



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º:             | 412554/2021                                  |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA |
| CNPJ:                     | 24.772.113/0001-73                           |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL           |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | LUZIA NUNES BRANDAO                          |
| RELATOR:                  | GUILHERME ANTONIO MALUF                      |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | RIBEIRAO CASCALHEIRA                         |
| NÚMERO OS:                | 5145/2022                                    |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDICARLOS LIMA SILVA                         |



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>   | 1  |
| <b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>  | 1  |
| <b>2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>   | 1  |
| <b>2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020</b>  | 1  |
| <b>2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020</b>   | 2  |
| <b>2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>  | 3  |
| <b>2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>   | 4  |
| <b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>   | 4  |
| <b>3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>  | 5  |
| <b>3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>   | 5  |
| <b>3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>  | 5  |
| <b>3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>   | 9  |
| <b>3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>   | 11 |
| <b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | 19 |
| <b>4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>   | 19 |
| <b>4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> | 19 |
| <b>4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN</b>                                | 19 |
| <b>4.1.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>   | 20 |
| <b>4.1.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>   | 22 |
| <b>4.1.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</b>  | 24 |
| <b>4.1.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS</b>  | 25 |
| <b>4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>   | 27 |
| <b>4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>   | 27 |
| <b>4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19</b>                             | 28 |
| <b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>  | 29 |
| <b>5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>   | 30 |
| <b>5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>  | 31 |
| <b>5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO</b>  | 33 |
| <b>5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL</b>   | 35 |
| <b>5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</b>                           | 38 |
| <b>5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>  | 39 |
| <b>5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS</b>                             | 40 |
| <b>5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | 44 |
| <b>5.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)</b>                         | 44 |
| <b>5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)</b>   | 45 |
| <b>5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | 46 |
| <b>5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)</b>  | 47 |
| <b>5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOPA)</b>  | 47 |
| <b>5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)</b>  | 48 |



|  |     |
|--|-----|
| <b>5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)</b>   | 48  |
| <b>5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>  | 50  |
| <b>5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR</b>  | 50  |
| <b>5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</b>                                       | 50  |
| <b>5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>   | 52  |
| <b>5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS</b>   | 52  |
| <b>5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE</b>   | 53  |
| <b>6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>   | 53  |
| <b>6.1. DÍVIDA PÚBLICA</b>   | 53  |
| <b>6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)</b>   | 54  |
| <b>6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)</b>  | 55  |
| <b>6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)</b>  | 55  |
| <b>6.2. EDUCAÇÃO</b>   | 56  |
| <b>6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b> | 58  |
| <b>6.3. SAÚDE</b>  | 60  |
| <b>6.4. DESPESAS COM PESSOAL</b>   | 61  |
| <b>6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>  | 61  |
| <b>6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA</b>  | 62  |
| <b>6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS</b>                                       | 62  |
| <b>6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>  | 64  |
| <b>6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP</b>  | 66  |
| <b>6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF</b>  | 68  |
| <b>6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO</b>   | 70  |
| <b>6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>  | 70  |
| <b>6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF</b>   | 72  |
| <b>7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</b>  | 74  |
| <b>7.1. RESULTADO PRIMÁRIO</b>   | 74  |
| <b>7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS</b>   | 76  |
| <b>8. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>  | 76  |
| <b>8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE</b>   | 77  |
| <b>9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO</b>  | 79  |
| <b>10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                      | 80  |
| <b>11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO</b>  | 85  |
| <b>11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>  | 86  |
| <b>11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO</b>  | 87  |
| <b>Anexo 1 - ORÇAMENTO</b>   | 92  |
| <b>Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária</b>  | 92  |
| <b>Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit</b>                    | 97  |
| <b>Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito</b>                | 100 |
| <b>Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)</b>                    | 103 |
| <b>Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias</b>  | 105 |
| <b>Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento</b>                                      | 106 |
| <b>Anexo 2 - RECEITA</b>   | 108 |
| <b>Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita</b>                                       | 108 |



|   |     |
|---|-----|
| Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)                         | 109 |
| Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)   | 109 |
| Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)   | 110 |
| Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)  | 110 |
| Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)   | 111 |
| <b>Anexo 3 - DESPESA</b>  | 112 |
| Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica  | 112 |
| Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo  | 113 |
| Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução   | 115 |
| <b>Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | 117 |
| Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS            | 117 |
| Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado   | 118 |
| Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS         | 120 |
| Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS           | 124 |
| <b>Anexo 5 - RESTOS A PAGAR</b>   | 125 |
| Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados   | 125 |
| Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)          | 127 |
| Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)                                   | 129 |
| Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)                      | 130 |
| Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS                                    | 131 |
| <b>Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA</b>   | 132 |
| Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS   | 132 |
| Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS   | 133 |
| Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS  | 136 |
| Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS                          | 137 |
| Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS  | 138 |
| Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)                            | 138 |
| <b>Anexo 7 - EDUCAÇÃO</b>   | 140 |
| Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)                  | 140 |
| Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12  | 140 |
| Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)                                     | 141 |
| Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                | 143 |
| Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções                        | 144 |
| Quadro 7.6 - Receita do Fundeb  | 145 |
| Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb  | 146 |
| Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb  | 147 |
| <b>Anexo 8 - SAÚDE</b>  | 148 |
| Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde | 148 |
| Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12  | 148 |
| Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)                 | 149 |



|   |     |
|---|-----|
| Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde                              | 151 |
| Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções                 | 152 |
| Anexo 9 - PESSOAL   | 153 |
| Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)                     | 153 |
| Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)                                     | 153 |
| Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN                               | 154 |
| Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado   | 155 |
| Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL   | 157 |
| Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)                       | 157 |
| Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)  | 157 |
| Anexo 11 - METAS FISCAIS  | 159 |
| Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal  | 159 |
| Anexo 12 - COVID  | 160 |
| Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19                                 | 160 |
| Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19                                 | 160 |
| Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros | 162 |
| Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19   | 162 |
| Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A   | 163 |
| Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF                                   | 163 |
| APÊNDICE - A - Transferências - LC 176/2020 - Compensação de Exportações                                    | 164 |
| APÊNDICE - B - Textos normativos vinculados aos Decretos orçamentários                                      | 166 |
| APÊNDICE - C - CADPREV - DIPR - Rel. de Entrada de Dados  | 169 |
| APÊNDICE - D - CADPREV - DIPR - Relatório de Irregularidades  | 171 |



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e ao art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de Ribeirão Cascalheira - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta, inclusive do Fundo de Previdência Municipal de Ribeirão Cascalheira - Ribeirão-Previ, que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas poderá haver alterações dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

|  |            |
|--|------------|
| Data de Criação do Município                       | 13/05/1988 |
| Área Geográfica                                    | 11.354.806 |
| Distância Rodoviária do Município à Capital        | 890 km     |
| Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 | 10.450     |

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

|                |           |
|----------------|-----------|
| Exercício 2016 | Contrário |
| Exercício 2017 | Contrário |
| Exercício 2018 | Favorável |



|                |           |
|----------------|-----------|
| Exercício 2019 | Favorável |
| Exercício 2020 | Favorável |

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

Ressalta-se que a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020 está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico Preliminar.

## **2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020**

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:



- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

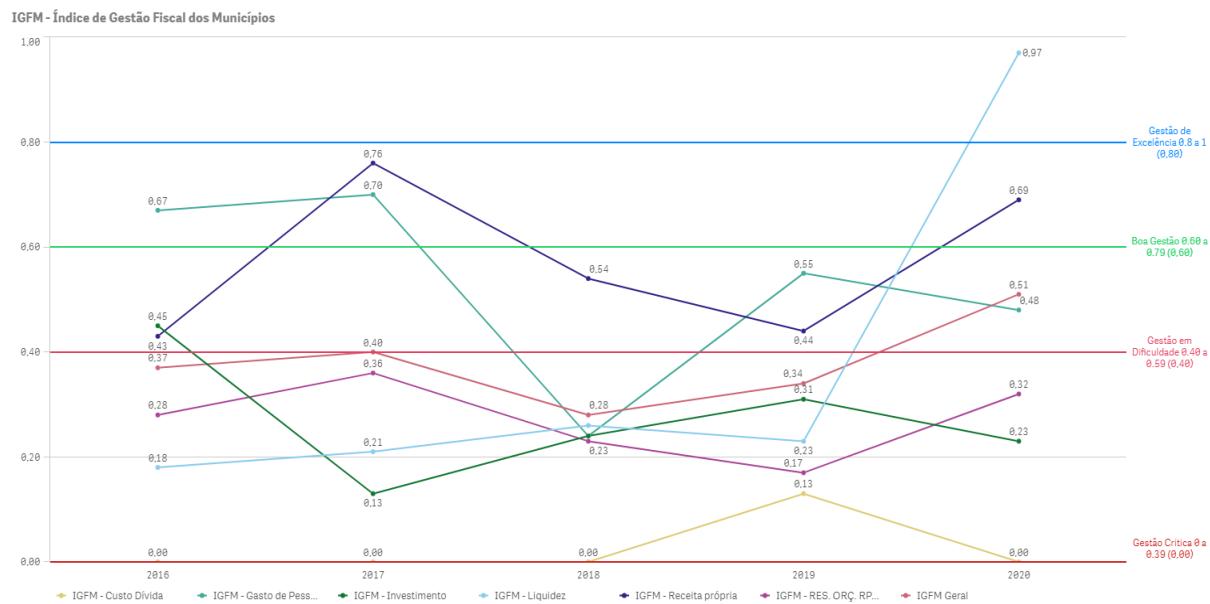
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtc>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de RIBEIRAO CASCALHEIRA:

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-----------|------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| 2016      | 0,43                   | 0,67                    | 0,18            | 0,45                | 0,00                | 0,28                  | 0,37       | 133     |
| 2017      | 0,76                   | 0,70                    | 0,21            | 0,13                | 0,00                | 0,36                  | 0,40       | 122     |
| 2018      | 0,54                   | 0,24                    | 0,26            | 0,24                | 0,00                | 0,23                  | 0,28       | 137     |
| 2019      | 0,44                   | 0,55                    | 0,23            | 0,31                | 0,13                | 0,17                  | 0,34       | 139     |
| 2020      | 0,69                   | 0,48                    | 0,97            | 0,23                | 0,00                | 0,32                  | 0,51       | 108     |

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

Abaixo segue gráfico que apresenta a evolução do resultado histórico do IGFM do município nos exercícios de 2016 a 2020.



## 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS



As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

| ENTIDADE                       | CARGO                 | NOME                           | PERÍODO                 |
|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------|-------------------------|
| <b>GESTORES E RESPONSÁVEIS</b> |                       |                                |                         |
| PREFEITURA MUNICIPAL           | CONTROLADOR INTERNO   | MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| PREFEITURA MUNICIPAL           | ORDENADOR DE DESPESAS | LUZIA NUNES BRANDAO            | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| PREFEITURA MUNICIPAL           | RESPONSAVEL CONTABIL  | JUVENAIDE SOARES MIRANDA       | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| CAMARA MUNICIPAL               | CONTROLADOR INTERNO   | DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO   | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| CAMARA MUNICIPAL               | ORDENADOR DE DESPESAS | PAULO SCHUH                    | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| CAMARA MUNICIPAL               | RESPONSAVEL CONTABIL  | PAULO BENTO DE MORAIS          | 01/01/2021 a 31/03/2021 |
| CAMARA MUNICIPAL               | RESPONSAVEL CONTABIL  | ELLEN MENDES LOPES ROCHA       | 01/04/2021 a 31/12/2021 |

Sistema Control-P

Observa-se que a Senhora Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira em 2021, também esteve à frente da gestão do Município nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

| ENTIDADE  |
|---|
| PODER EXECUTIVO   |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA  |
| PODER LEGISLATIVO   |
| CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA  |

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento



e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### **3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### **3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de Ribeirão Cascalheira para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 790, de 19/12/2017, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 21.640-2/2019. Em 2021, segundo informações do Sistema Aplic, não foram constatadas/encaminhadas leis específicas de alterações diretas ao texto primário da lei do PPA, ou complementares/modificadoras.

#### **3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe



sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em complemento à Constituição, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF dispõe, no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais - AMF integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste sentido, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 10ª edição, páginas 62-64, dispõe que, para fins de atendimento às referidas disposições da LRF, o “Demonstrativo 1 – Metas Anuais” deve integrar o AMF dos projetos de LDO anuais, e nele serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além do citado Demonstrativo 1 - Metas Anuais, o MDF também orienta quanto ao preenchimento de outros Demonstrativos que, visando atender demais prescrições da LRF, também devem integrar o AMF dos projetos de LDO, são eles: o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (inciso I do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (inciso II do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido (inciso III do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (inciso III do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (inciso IV, alínea "a", do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (inciso V do § 2º do art. 4º da LRF); e, o Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (inciso V do § 2º do art. 4º da LRF).

Em cumprimento aos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, o projeto de LDO deve conter, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais - ARF, o qual deve demonstrar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Nesse contexto, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Cascalheira para o exercício de 2021 foram instituídas pela Lei Municipal nº 869, de 18/11/2020, a qual foi protocolizada em atraso neste Tribunal de Contas no dia 09/11/2021, conforme protocolo nº 79.686-7/2021 vinculado ao Sistema Aplic.

Assim, tomando-se o texto publicado da Lei Municipal nº 869/2020 e os correlatos documentos encaminhado ao Sistema Aplic, segue a análise das principais informações constantes da LDO-2021 do Município de Ribeirão Cascalheira.

1) As metas fiscais de resultados nominal e primário não foram devidamente previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). **FB13.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, §1º da LRF.

1.1) *As metas fiscais de resultados nominal e primário não foram previstas na LDO-2021 na forma e extensão exigidas pelo art. 4º, §1º, da LRF. - FB13*

Em exame aos anexos da LDO-2021 do Município de Ribeirão Cascalheira, constata-se que o “Demonstrativo 1 – Metas Anuais” não foi integral e devidamente elaborado, havendo omissões quando à apresentação das metas anuais de resultado nominal para o exercício de 2021, bem como inexistindo as



projeções para todas as metas anuais dos exercícios de 2022 e 2023, inclusive para as variáveis de Dívida Pública. Conforme comprova a seguinte figura extraída do Doc. 250174/2021, página 71:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2021                  |                 |                             |                             | 2022                  |                 |                             |                             | 2023                  |                 |                             |                             |
|---|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|
|   | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(a / RCL)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(b / RCL)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(c / RCL)<br>x 100 |
| Receita total                           | 40.550.529,25         | 41.888.696,72   | 1.622.021,<br>~~~           | 110.7591                    | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Receitas Primárias (I)                  | 39.870.335,25         | 41.186.056,31   | 1.594.813,<br>~~~           | 106.9012                    | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Despesa Total                           | 40.550.529,25         | 41.888.696,72   | 1.622.021,<br>~~~           | 110.7591                    | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Despesas Primárias (II)                 | 40.506.429,25         | 41.843.141,42   | 1.620.257,<br>~~~           | 110.6387                    | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Resultado Primário (III) = (I-II)       | - 636.094,00          | - 657.085,10    | 25.443.760<br>~~~           | - 1.7374                    | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Resultado Nominal                       | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Dívida Pública Consolidada              | 5.390.342,20          | 5.568.223,49    | 215.613,68<br>~~~           | 14.7231                     | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Dívida Consolidada Líquida              | 6.530.309,65          | 6.745.809,87    | 261.212,38<br>~~~           | 17.8368                     | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Receitas Primárias adwindas de PPP (IV) | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                  | 0,00            | 0,0000                      | 0,0000                      |

Nota:

Conforme a figura acima, para o exercício de 2021, houve apenas a evidenciação do Resultado Primário, em montante deficitário de R\$ 636.094,00. Não sendo apresentadas projeções para os demais exercícios.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

As providências estão formalmente estabelecidas nas disposições constantes dos artigo 10 e 11 da Lei Municipal nº 869/2020.

3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

#### Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

3.1) *Não há comprovação de realização de audiências públicas no processo de discussão da LDO-2021. - DB08*

Em exame ao acervo documental apresentado ao Sistema Aplic, Doc. 250174/2021, constatou-se a inexistência de documentos/publicações que comprovem a realização de audiências públicas durante o processo de discussão do projeto da LDO-2021, visando propiciar a participação e o controle social, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

O texto normativo da Lei Municipal nº 869/2020 foi publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas, edição nº 2061 de 24/11/2020 - páginas 92-93, bem como foi divulgada no site da Prefeitura (disponível em:

< <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/827-leis-municipais-2020> >, acesso em 16/08/2022).

Inobstante essas publicação e divulgação do texto normativo da Lei, constata-se que os seus anexos integrantes e obrigatórios não foram publicados e nem divulgados no Portal Transparência ou site da Prefeitura. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que exare a seguinte Determinação à Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira:

Faça determinação à área competente na Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação do texto legal das LDOs anuais na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral.

5) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme exige o artigo 4º, § 3º, da LRF. FB13.

## **Dispositivo Normativo:**

Artigo 4º, §3º da LRF

5.1) O Anexo de Riscos Fiscais integrante da LDO-2021 não obedeceu a forma e a amplitude informativa de elaboração exigidas pelo artigo art. 4º, § 3º da LRF. - **FB13**

A figura colacionada abaixo, extraída do Doc. 250174/2021, página 73, demonstra que o Anexo de Riscos Fiscais integrante da LDO-2021 não evidencia/discrimina os potenciais riscos fiscais e/ou passivos contingentes que poderiam afetar as metas fiscais do exercício de 2021, bem como não define as providências que poderiam ser adotadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
ANEXO XIII  
2021**

| PASSIVOS CONTINGENTES                        |                     | PROVIDÊNCIAS        |             |
|--|---------------------|---------------------|-------------|
| DESCRIÇÃO                                    | VALOR               | DESCRIÇÃO           | VALOR       |
|  | 0,00                |                     | 0,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                              | <b>0,00</b>         | <b>SUBTOTAL</b>     | <b>0,00</b> |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>        |                     | <b>PROVIDÊNCIAS</b> |             |
| DESCRIÇÃO                                    | VALOR               | DESCRIÇÃO           | VALOR       |
| Frustração de Arrecadação: PANDEMIA COVID-19 | 2.300.000,00        |                     | 0,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                              | <b>2.300.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>     | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>2.300.000,00</b> | <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> |

6) A LDO-2021 estabeleceu percentual da RCL destinada a Reserva de Contingência, conforme exige o artigo 5º, III, da LRF



A LDO-2021 prevê formalmente, em seu art. 16, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual seria equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício.

#### 7) Memória e Metodologia de Cálculos do Anexo de Metas Fiscais

. FB13.

##### **Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, § 2º, II, da LRF.

7.1) As Metas Anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não estão explicadas/instruídas com as respectivas memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos. - **FB13**

Na LDO/2021 não houve a apresentação/instrução da memória e da metodologia de cálculos para as Metas Anuais do Anexo das Metas Fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II, da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos/projetados, bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município. Observa-se que essa omissão, a rigor, constitui-se em uma irregularidade.

#### **3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Orçamento Anual do Município de Ribeirão Cascalheira para o exercício de 2021 (LOA-2021) foi instituído pela Lei Municipal nº 874/2020, de 29 de dezembro de 2020, a qual foi protocolada em atraso neste TCE-MT no dia 28/10/2021, sob autos de nº 79.179-2/2021 cujo teor documental está vinculado ao Sistema Aplic.

A LOA/2021 estimou as receitas e fixou as despesas no montante igual de R\$ 40.550.529,25, conforme dispõe o art. 1º da Lei, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 28.916.145,50
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.634.383,75
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em



desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

2.1) *Não foram apresentados documentos comprobatórios hábeis comprovando a efetiva realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA-2021. - DB08*

Em que pese ser apresentada uma Ata de audiência pública referente à discussão da LOA-2021, conforme Doc. 246533/2021 - página 49, a mesma não reune/apresenta informações que corroboram a efetiva realização da audiência, nem tampouco está acompanhada de documentos comprobatórios complementares.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

O texto normativo da Lei Municipal nº 874/2020 foi publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas, edição nº 2091 de 07/01/2021 - páginas 87-89, bem como está atualmente divulgada no site da Prefeitura (disponível em: < <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/827-leis-municipais-2020> >, acesso em 16/08/2022).

Inobstante essas publicação e divulgação do texto normativo da Lei, constata-se que os seus anexos integrantes e obrigatórios não foram publicados e nem divulgados no site da Prefeitura. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que exare a seguinte Determinação à Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira:

Faça determinação à área competente na Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação do texto legal das LOAs anuais na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral.

4) A LOA/2021 não obedeceu ao princípio da exclusividade.

. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, §§ 5º ao 8º, da CF/88.

4.1) *Os artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 874/2020 dispõem sobre matérias estranhas àquelas que devem ou podem estar contidas no texto da LOA, violando o princípio da exclusividade (Art. 165, §§ 5º ao 8º, da CF/88). - FB13*

Os artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 874/2020 (LOA-2021) dispõem sobre várias matérias estranhas àquelas que devem ou podem estar contidas na LOA, violando o princípio da exclusividade (Art. 165, §§ 5º ao 8º, da CF/88). Esses dispositivos versam sobre matérias que poderiam ser dispostas na LDO, mas não na LOA, tais como: forma de utilização da Reserva de Contingência; autorização para remanejar créditos; e, autorizações e regras para celebração de convênios. O teor desses dispositivos é evidenciado no quadro abaixo:



**Art. 6º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento do passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         | RS 542.656,00 |
|---|---------------|
| 9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RS 542.656,00 |

**§ 1º** - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º** - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º** - Não se efetivando até o fim do primeiro semestre do exercício os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

(...)

**Art. 9º** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 10º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, poderão ser consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 12** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

### 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 874/2020 (LOA-2021) autorizou, inicial e previamente, a abertura de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente à 10% (dez por cento) do total da Receita Estimada no Orçamento Inicial. Vale salientar, também, que a Lei Municipal nº 895/2021 autorizou alterações orçamentárias mediante Remanejamentos, Transposições e/ou Transferências de créditos em até 10% do total das dotações fixadas na Lei nº 874/2020.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, e respecto Orçamento Final, considerando-se, exclusivamente, as informações encaminhadas por meio do Sistema Aplic.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|------------------------|---------------------|----------|----------------|--------------|---------|----------------------|------------------|
|                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              |         |                      |                  |



| ORÇAMENTO INICIAL (OI)                                  | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO     | REDUÇÃO          | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|----------------------|------------------|
|   | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |                  |                  |                      |                  |
| R\$ 40.550.529,25                                       | R\$ 7.720.871,91    | R\$ 3.220.270,00 | R\$ 0,00       | R\$ 3.269.816,09 | R\$ 5.852.898,90 | R\$ 48.908.588,35    | 20,61%           |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 19,04%              | 7,94%            | 0,00%          | 8,06%            | 14,43%           | 20,61%               | -                |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Observa-se que os totais apresentados no quadro acima foram ajustados para adequá-los às informações dos respectivos documentos físicos. Isso porque, várias informações de aberturas de créditos adicionais foram encaminhadas ao Sistema Aplic em divergências com os atos legais e normativos originários, quanto às espécies de créditos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais – Espécies de Crédito – Ribeirão Cascalheira – 2021 |              |                                       |                   |                 |               |          |          |
|--|--------------|---------------------------------------|-------------------|-----------------|---------------|----------|----------|
| Lei  | Decreto      | Valores por Espécies de Crédito – R\$ |                   |                 |               |          |          |
|  |              | Suplementares                         | Especiais         | Extraordinários | Transposições |          |          |
| <b>Informações conforme os Atos Legislativos/Normativos</b>  |              |                                       |                   |                 |               |          |          |
| 903/2021   | 2110/2021    | -                                     | 30.000,00         | -               | -             | -        | -        |
| 931/2021   | 2155/2021    | 276.724,18                            | -                 | -               | -             | -        | -        |
| <b>Total</b>   | <b>Total</b> | <b>276.725,25</b>                     | <b>30.000,00</b>  | <b>-</b>        | <b>-</b>      | <b>-</b> | <b>-</b> |
| <b>Informações enviadas ao Sistema Aplic (divergentes)</b>   |              |                                       |                   |                 |               |          |          |
| 903/2021   | 2110/2021    | 30.000,00                             | -                 | -               | -             | -        | -        |
| 931/2021   | 2155/2021    | -                                     | 276.724,18        | -               | -             | -        | -        |
| <b>Total</b>   | <b>Total</b> | <b>30.000,00</b>                      | <b>276.724,18</b> | <b>-</b>        | <b>-</b>      | <b>-</b> | <b>-</b> |

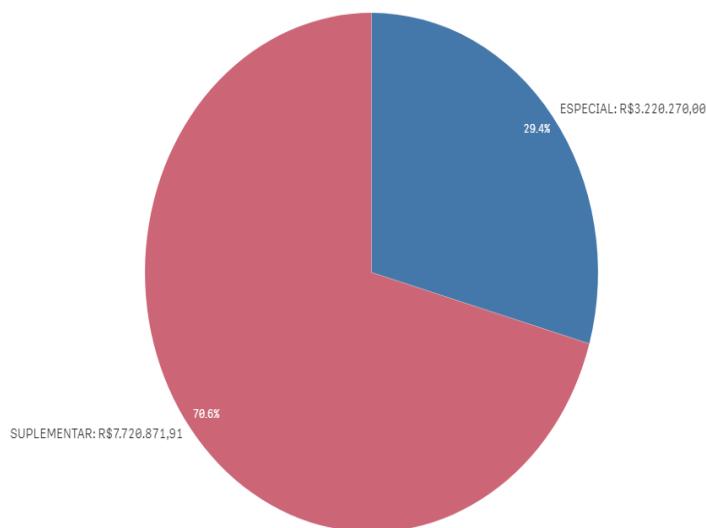
Fonte: Quadro 1.6 deste Relatório Técnico; e, publicações das Leis e Decretos relacionados.

Esses ajustes foram possíveis pois se trata de casos específicos e de fácil identificação/alteração, contudo, também foram identificados outros casos de divergências dessa natureza que serão apresentados em item/achado posterior.

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação das espécies de créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício (R\$ 10.941.141,91).



Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

De acordo com o quadro abaixo, constata-se que o total bruto das alterações orçamentárias em 2021 representou 26,98% do Orçamento Inicial previsto na LOA do exercício.

| Ano  | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2021 | R\$ 40.550.529,25         | R\$ 10.941.141,91                       | 26,98%                    |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos (informados) no exercício em análise:

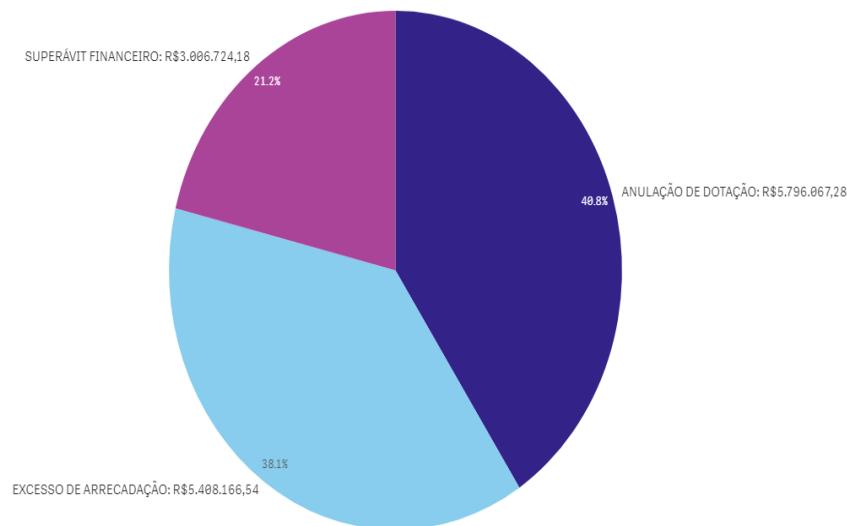
| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 5.796.067,28         |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 5.408.166,54         |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 3.006.724,18         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>      | <b>R\$ 14.210.958,00</b> |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

O gráfico abaixo demonstra os percentuais das fontes de financiamento (recursos disponíveis) dos créditos adicionais abertos no exercício em análise:



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

O quadro seguinte evidencia a verificação do cumprimento da importância/límite autorizado para a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2021, considerando-se as informações constantes do Sistema Aplic:

| Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais suplementares-<br>Município de Ribeirão Cascalheira – 2021 |                      |               |
|--|----------------------|---------------|
| Descrições   | Referências          | Valores-R\$   |
| Valor da Receita Total na LOA-2021 (Lei Municipal nº 874/2020)   | (A)                  | 40.550.529,25 |
| Limite % para abertura de créditos suplementares na LOA  | (B)                  | 10%           |
| Valor do limite autorizado na LOA  | C = (A x B)          | 4.055.052,93  |
| Valor de créditos suplementares autorizados no decorrer do exercício por diversas outras leis (Leis: 910, 911, e 931/2021)           | (D)                  | 3.882.376,77  |
| Valor total dos créditos suplementares autorizados   | E = (C + D)          | 7.937.429,70  |
| Valor total dos créditos suplementares abertos (informados no Sistema Aplic).  | (F)                  | 7.720.871,91  |
| Valor dos créditos suplementares abertos não autorizados   | G = (E-F)            | 0,00          |
| (%) Créditos suplementares autorizados   | H = (E / A)<br>x100  | 19,57%        |
| (%) Créditos suplementares abertos   | I = (F) /(A)<br>x100 | 19,04%        |

Fontes: Aplic: Peças de Planejamento => Consulta Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento; e, Leis: 910, 911, e 931/2021, obtidas em publicações realizadas no Diário Oficial de Contas, edições 2287 e 2349.



No que tange aos créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2021, no valor de R\$ 7.720.871,91, constata-se que houve autorizações legais suficientes (R\$ 7.937.429,70).

Ainda, conforme o quadro anterior, constata-se que, inobstante a LOA-2021 ter inicialmente autorizado o limite de até 10% do total das receitas estimadas para abertura de créditos adicionais suplementares, o percentual efetivo de alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais suplementares, após a edição de leis específicas no decorrer do exercício, foi de 19,04%.

2) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

2.1) *Foram abertos créditos adicionais especiais no exercício de 2021 em valor total superior ao limite máximo autorizado por leis municipais. - FB02*

O quadro seguinte evidencia a verificação do cumprimento da importância/limite autorizado para a abertura de créditos adicionais especiais no exercício de 2021, considerando-se as informações constantes do Sistema Aplic:

| <b>Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais especiais</b> |                    |                      |
|--|--------------------|----------------------|
| <b>Município de Ribeirão Cascalheira - 2021</b>  |                    |                      |
| <b>Descrições</b>  | <b>Referências</b> | <b>Valores</b>       |
| Valor de créditos especiais autorizados pela Lei Municipal nº 903/2021                     | (A)                | 30.000,00            |
| Valor total de créditos especiais abertos (informados no Sistema APLIC)                    | (B)                | 3.220.270,00         |
| <b>Valor dos créditos especiais abertos sem autorização legislativa</b>                    | <b>(C) = (A-B)</b> | <b>-3.190.270,00</b> |

Fontes: ~~Aplic~~: Peças de Planejamento => Consulta Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento; e, Lei Municipal nº 903/2021, publicada no Diário Oficial de Contas, edição 2279.

O quadro anterior revela que o montante de créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2021 extrapolou em R\$ 3.190.270,00 o limite total máximo de créditos autorizado em leis específicas editadas no decorrer do ano.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

O Quadro 1.3 do Anexo 1 deste Relatório Técnico Preliminar, apontou apenas uma única ocorrência de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis, na fonte/destinação de recursos nº 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e no valor de R\$ 798,70. Todavia, considerando-se tratar de valor que representa baixíssima materialidade e relevância, deixa-se de apontar irregularidade para este item.



4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

O Quadro 1.2 do Anexo 1 deste Relatório Técnico Preliminar não apresenta ocorrências quanto abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, sem recursos disponíveis.

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Conforme as informações apresentadas no Anexo 1, Quadro 1.4, não restou constatada abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação - operações de crédito, sem a existência de recursos disponíveis.

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

Conforme as informações apresentadas no Anexo 1, não restou constatada abertura de créditos adicionais, por anulação parcial ou total de dotações, sem a existência de indicação de recursos.

7) Divergências entre as informações encaminhadas ao Aplic e o Balanço Orçamentário

. MB03.

**Dispositivo Normativo:**

Resoluções Normativas TCE-MT nºs. 03/2020 e 16/2021

7.1) *Divergência entre o valor das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações apresentadas no Sistema Aplic, e aquele demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2021. - MB03*

Em confronto realizado entre o valor do Orçamento Final de 2021, obtido a partir das informações encaminhadas ao Sistema Aplic, e o total das Dotações Atualizadas apresentado no Balanço Orçamentário Consolidado do exercício, foi detectado uma divergência de R\$ 2.776.400,04, conforme demonstrado no quadro seguinte:

| <b>Alterações Orçamentárias APPLIC x Dotações Atualizadas no Balanço Orçamentário Consolidado – Ribeirão Cascalheira - 2021</b> |                      |
|---|----------------------|
| <b>Descrições</b>   | <b>Valores R\$</b>   |
| Total do Orçamento Final no Aplic. (I)  | 48.908.588,35        |
| Total das Dotações Atualizadas no Balanço Orçamentário (II)   | 51.684.988,39        |
| <b>Diferença Constatada (III) = (I-II)</b>  | <b>-2.776.400,04</b> |

Fonte: APPLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária; e, Balanço Orçamentário Consolidado de 2021 (Doc. 163399-2022, páginas 37-38, Processo TCE-MT n. 412554-2021).



Essa divergência evidencia omissão de informações ao Sistema Aplic, referentes aos créditos adicionais abertos no exercício de 2021.

8) Divergências nas informações encaminhadas no Sistema Aplic

. MB03.

**Dispositivo Normativo:**

Resoluções Normativas TCE-MT n. 21/2018 e n. 03/2020.

8.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores. - MB03*

Foram constatadas divergências entre as informações sobre abertura de créditos adicionais enviadas pelo Sistema Aplic e aquelas obtidas a partir da análise dos respectivos atos legislativos/normativos autorizadores, conforme evidenciado nos quadros abaixo:

| Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais – Espécies de Crédito – Ribeirão Cascalheira – 2021 |           |                                       |                   |                 |               |  |
|--|-----------|---------------------------------------|-------------------|-----------------|---------------|--|
| Lei  | Decreto   | Valores por Espécies de Crédito – R\$ |                   |                 |               |  |
|  |           | Suplementares                         | Especiais         | Extraordinários | Transposições |  |
| <b>Informações conforme os Atos Legislativos/Normativos</b>  |           |                                       |                   |                 |               |  |
| 903/2021   | 2110/2021 | -                                     | 30.000,00         | -               | -             |  |
| 931/2021   | 2155/2021 | 276.724,18                            | -                 | -               | -             |  |
| <b>Totais</b>  |           | <b>276.725,25</b>                     | <b>30.000,00</b>  | -               | -             |  |
| <b>Informações enviadas ao Sistema Aplic (divergentes)</b>   |           |                                       |                   |                 |               |  |
| 903/2021   | 2110/2021 | 30.000,00                             | -                 | -               | -             |  |
| 931/2021   | 2155/2021 | -                                     | 276.724,18        | -               | -             |  |
| <b>Totais</b>  |           | <b>30.000,00</b>                      | <b>276.724,18</b> | -               | -             |  |

Fonte: Quadro 1.6 deste Relatório Técnico; e, publicações das Leis e Decretos relacionados.

| Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais – Valores – Ribeirão Cascalheira – 2021 |           |                                  |                                |
|--|-----------|----------------------------------|--------------------------------|
| Lei  | Decreto   | Valor R\$ - do Decreto publicado | Valor R\$ - Informado ao Aplic |
| 895/2021   | 2104/2021 | 735.417,56                       | 1.755.033,31                   |
| 910/2021   | 2116/2021 | 582.376,77                       | 922.500,60                     |

Fonte: Quadro 1.6 deste Relatório Técnico; e, publicações das Leis e Decretos relacionados.



Esses quadros evidenciam divergências graves entre as informações de alterações orçamentárias prestadas ao Sistema Aplic e os respectivos atos legais/normativos originários, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo.

Ademais, conforme evidenciado no Apêndice “B”, foi constatado que vários Decretos orçamentários informados ao Sistema Aplic não estavam acompanhados/vinculados dos respectivos textos normativos, sendo vinculados outros documentos de naturezas diversas.

Vale salientar que a apresentação de prestação de contas em divergência com o teor dos respectivos documentos e atos legais ou normativos, além de configurar flagrante desrespeito às normas expedidas por este Tribunal de Contas, impede ou dificulta o efetivo exercício do controle externo.

#### 9) Transparência e publicidade - Decretos Orçamentários

. NB05.

##### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93; Lei 12.527/011 - Lei de Acesso à Informação.

9.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações dos respectivos decretos na imprensa oficial. - NB05*

Dos números de Decretos orçamentários de 2021 informados ao Sistema Aplic, conforme Quadro 1.6 deste Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que vários deles não foram publicados na imprensa oficial e outros foram publicados extemporaneamente.

| Nº Decreto | Data Emissão | Publicado (Sim/Não) | Data Publicação | Veículo de Imprensa      |
|------------|--------------|---------------------|-----------------|--------------------------|
| 00218/2021 | -            | Não                 | -               | -                        |
| 02028/2021 | -            | Não                 | -               | -                        |
| 02029/2021 | -            | Não                 | -               | -                        |
| 02110/2021 | -            | Não                 | -               | -                        |
| 02058/2021 | 02/06/2021   | Sim                 | 23/02/2022      | Jornal AMM, edição 3.926 |
| 02154/2021 | 09/12/2021   | Sim                 | 23/02/2022      | Jornal AMM, edição 3.926 |
| 02135/2021 | 03/11/2021   | Sim                 | 02/02/2022      | Jornal AMM, edição 3.911 |
| 02143/2021 | 30/11/2021   | Sim                 | 2/02/2022       | Jornal AMM, edição 3.911 |
| 02145/2021 | 01/12/2021   | Sim                 | 2/02/2022       | Jornal AMM, edição 3.911 |
| 02146/2021 | 01/12/2021   | Sim                 | 2/02/2022       | Jornal AMM, edição 3.911 |
| 02147/2021 | 01/12/2021   | Sim                 | 2/02/2022       | Jornal AMM, edição 3.911 |
| 02151/2021 | 09/12/2021   | Sim                 | 2/02/2022       | Jornal AMM, edição 3.911 |
| 02152/2021 | 09/12/2021   | Sim                 | 2/02/2022       | Jornal AMM, edição 3.911 |
| 02153/2021 | 09/12/2021   | Sim                 | 2/02/2022       | Jornal AMM, edição 3.911 |

A omissão e/ou retardamento da publicação de atos administrativos oficiais fragiliza a validade jurídica desses documentos e inviabiliza o exercício do concomitante controle social, e evidencia que não foram respeitados os princípios da publicidade e da transparência (Art. 37, caput, CF/88; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93; Lei 12.527/011 - Lei de Acesso à Informação).



## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise da Execução Orçamentária do Município de Ribeirão Cascalheira no exercício financeiro de 2021, e, se baseia nos agregados de receitas e despesas executadas no exercício e informados pela gestão municipal pelo Sistema Aplic.

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 44.099.420,31, sendo arrecadado o montante de R\$ 53.913.206,96 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### **4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para verificação da consistência dos valores das receitas de Transferências Constitucionais e Legais auferidas no exercício de 2021 informados no Sistema APLIC, foram utilizados confrontos com as informações públicas divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

##### **4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN**

O quadro abaixo evidencia o confronto entre as receitas de Transferências Constitucionais e Legais repassadas pela União ao Município de Ribeirão Cascalheira no exercício de 2021, conforme os registros contábeis informados aos Sistema Aplic, e aquelas informadas/disponibilizadas no endereço eletrônico: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/transferencias-a-estados-e-municípios> > - Tesouro Nacional Transparente - STN.

| Transferências Constitucionais e Legais                      | STN (A)           | Receita Arrecadada (B) | Diferença (A-B) |
|--|-------------------|------------------------|-----------------|
| Cota Parte FPM   | R\$ 10.458.162,59 | R\$ 10.458.162,59      | R\$ 0,00        |
| Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS - Exportação) | R\$ 521.455,80    | R\$ 521.455,80         | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)                         | R\$ 0,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte ITR   | R\$ 954.113,01    | R\$ 954.113,01         | R\$ 0,00        |



| <b>Transferências Constitucionais e Legais</b>                               | <b>STN (A)</b>   | <b>Receita Arrecadada (B)</b> | <b>Diferença (A-B)</b> |
|--|------------------|-------------------------------|------------------------|
| Cota-Parte CIDE  | R\$ 15.386,10    | R\$ 15.386,10                 | R\$ 0,00               |
| IOF - Ouro   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00               |
| FUNDEB   | R\$ 9.513.981,36 | R\$ 9.513.981,36              | R\$ 0,00               |
| Cessão Onerosa   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00               |
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 236.265,87   | R\$ 236.265,87                | R\$ 0,00               |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)               | R\$ 229.065,66   | R\$ 229.589,43                | -R\$ 523,77            |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)              | R\$ 7.200,21     | R\$ 6.676,44                  | R\$ 523,77             |

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

De início, registra-se que os valores evidenciados na coluna “Receita Arrecadada (B)” foram informados manualmente pela equipe técnica, após exaustivo trabalho de conciliação de valores. Isso porque, foram identificadas inúmeras classificações de receitas em “Naturezas de Receitas (NR)” divergentes da efetiva identificação dos recursos, o que inviabilizou a utilização dos valores vinculados de forma automática do Sistema Aplic.

Neste sentido, no caso específico das Transferências provenientes LC 176/2020 – Compensação de Exportações, constata-se que os repasses mensais foram erroneamente classificados pela gestão municipal em NR próprias do FPM, do IPVA, do ICMS, do IRRF, e até de Receitas Financeiras (conforme Apêndice A), isso acarretou diferenças em todas essas naturezas, daí a necessidade da conciliação adicional da conta contábil 62120000000 – Receita Realizada (filtro: por Detalhamento de NR), por parte da equipe técnica.

Vale salientar que esses erros de classificações de receitas, além de inviabilizar o mapeamento de informações de forma automática no Sistema Conex-e, caracteriza inobservâncias aos Leiautes do Sistema Aplic e o desrespeito às normas gerais de Transparência e Evidenciação das informações contábeis.

Dessa forma, apesar dos erros de classificação contábil-orçamentário, por NR correta, as receitas evidenciadas no quadro acima foram efetivamente computadas na Receita Total do exercício em 2021, não ensejando, assim, apontamento de irregularidade. Cabendo, contudo, sugestão ao Conselheiro Relator para que expeça a seguinte Determinação à Chefe do Poder Executivo:

Determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura para que observem/utilizem – nos registros das receitas orçamentárias, sobretudo das Transferências Intergovernamentais – as Naturezas de Receitas próprias instituídas/aprovadas por meio da “Especificação de Receitas” constante dos leiautes do Sistema APLIC, considerando-se cada identificação/desdobramento de receita efetivamente arrecadada.

#### **4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo e constante da arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas   | 2017                     | 2018                     | 2019                     | 2020                     | 2021                     |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>                     | <b>R\$ 31.864.006,63</b> | <b>R\$ 32.318.336,10</b> | <b>R\$ 34.171.771,28</b> | <b>R\$ 48.765.868,35</b> | <b>R\$ 56.129.199,37</b> |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria           | R\$ 3.725.593,96         | R\$ 3.723.606,19         | R\$ 3.580.589,59         | R\$ 7.553.937,31         | R\$ 5.267.303,01         |
| Receita de Contribuição                                      | R\$ 743.421,78           | R\$ 630.181,85           | R\$ 783.629,89           | R\$ 0,00                 | R\$ 956.754,65           |
| Receita Patrimonial  | R\$ 694.816,32           | R\$ 723.833,60           | R\$ 701.150,68           | R\$ 750.981,09           | R\$ 365.805,56           |
| Receita Agropecuária   | R\$ 0,00                 |
| Receita Industrial   | R\$ 0,00                 |
| Receita de serviço   | R\$ 242.970,77           | R\$ 381.825,22           | R\$ 174.715,91           | R\$ 267.206,00           | R\$ 432.665,27           |
| Transferências Correntes                                     | R\$ 25.431.782,54        | R\$ 26.032.087,13        | R\$ 28.202.115,29        | R\$ 39.154.380,63        | R\$ 49.016.975,79        |
| Outras Receitas Correntes                                    | R\$ 1.025.421,26         | R\$ 826.802,11           | R\$ 729.569,92           | R\$ 1.039.363,32         | R\$ 89.695,09            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>                    | <b>R\$ 798.138,55</b>    | <b>R\$ 2.447.771,69</b>  | <b>R\$ 253.587,94</b>    | <b>R\$ 1.019.110,88</b>  | <b>R\$ 700.000,00</b>    |
| Operações de crédito   | R\$ 0,00                 |
| Alienação de bens  | R\$ 0,00                 |
| Amortização de empréstimos                                   | R\$ 0,00                 |
| Transferências de capital                                    | R\$ 798.138,55           | R\$ 2.447.771,69         | R\$ 253.587,94           | R\$ 1.019.110,88         | R\$ 700.000,00           |
| Outras receitas de capital                                   | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                     | <b>R\$ 32.662.145,18</b> | <b>R\$ 34.766.107,79</b> | <b>R\$ 34.425.359,22</b> | <b>R\$ 49.784.979,23</b> | <b>R\$ 56.829.199,37</b> |
| <b>DEDUÇÕES</b>  | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>-R\$ 3.216.447,58</b> | <b>-R\$ 418.537,07</b>   | <b>-R\$ 4.191.844,83</b> | <b>-R\$ 5.983.049,20</b> |
| <b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>                        | <b>R\$ 32.662.145,18</b> | <b>R\$ 31.549.660,21</b> | <b>R\$ 34.006.822,15</b> | <b>R\$ 45.593.134,40</b> | <b>R\$ 50.846.150,17</b> |
| Receita Corrente Intraorçamentária                           | R\$ 0,00                 | R\$ 295.810,59           | R\$ 74.728,37            | R\$ 2.766.877,96         | R\$ 3.067.056,79         |
| Receita de Capital Intraorçamentária                         | R\$ 0,00                 |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 32.662.145,18</b> | <b>R\$ 31.845.470,80</b> | <b>R\$ 34.081.550,52</b> | <b>R\$ 48.360.012,36</b> | <b>R\$ 53.913.206,96</b> |
| Receita Tributária Própria                                   | R\$ 3.727.496,58         | R\$ 3.723.606,19         | R\$ 3.580.589,59         | R\$ 7.553.937,31         | R\$ 5.267.303,01         |

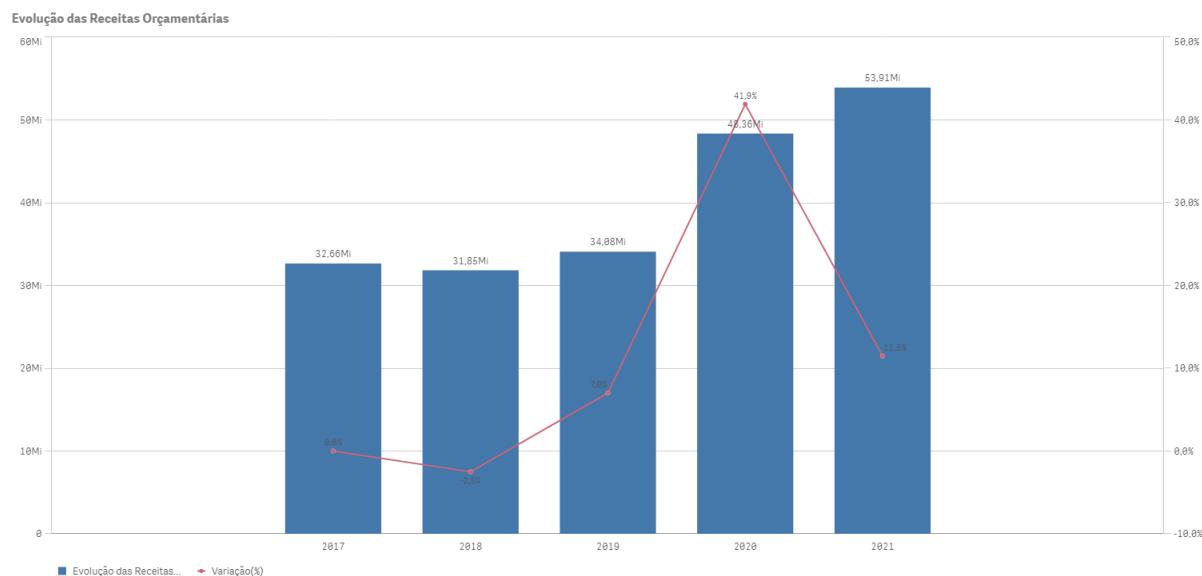


| Origens das Receitas  | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021  |
|---|--------|--------|--------|--------|-------|
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 11,69% | 11,52% | 10,47% | 15,49% | 9,38% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | 11,71% |        |        |        |       |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que as receitas de Transferências Correntes representaram, em 2021, a maior origem de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 49.016.975,79, o que corresponde a 86,25% do total da receita orçamentaria arrecadada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 56.829.199,37 (Exceto a intra).

O gráfico seguinte demonstra a evolução da arrecadação das receitas orçamentárias no exercício de 2021:



#### **4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA**

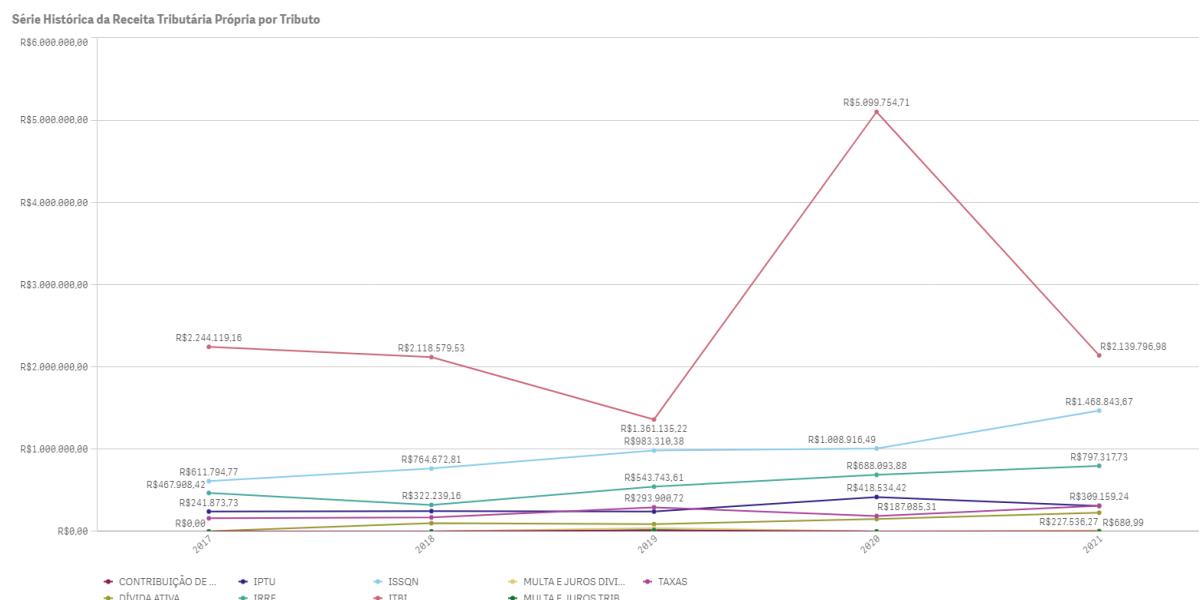
Em 2021, a receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 9,38% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, as espécies tributárias:



| Origens das Receitas          | 2017                    | 2018                    | 2019                    | 2020                    | 2021                    |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| IPTU                          | R\$ 241.873,73          | R\$ 247.011,75          | R\$ 241.441,73          | R\$ 418.534,42          | R\$ 309.159,24          |
| IRRF                          | R\$ 467.908,42          | R\$ 322.239,16          | R\$ 543.743,61          | R\$ 688.093,88          | R\$ 797.317,73          |
| ISSQN                         | R\$ 611.794,77          | R\$ 764.672,81          | R\$ 983.310,38          | R\$ 1.008.916,49        | R\$ 1.468.843,67        |
| ITBI                          | R\$ 2.244.119,16        | R\$ 2.118.579,53        | R\$ 1.361.135,22        | R\$ 5.099.754,71        | R\$ 2.139.796,98        |
| TAXAS                         | R\$ 159.897,88          | R\$ 170.176,46          | R\$ 293.900,72          | R\$ 187.085,31          | R\$ 313.007,28          |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 12.032,51           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS        | R\$ 0,00                | R\$ 287,37              | R\$ 15.861,60           | R\$ 384,03              | R\$ 680,99              |
| DÍVIDA ATIVA                  | R\$ 1.902,62            | R\$ 100.639,11          | R\$ 88.390,82           | R\$ 151.017,92          | R\$ 227.536,27          |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA    | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 40.773,00           | R\$ 150,55              | R\$ 10.960,85           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 3.727.496,58</b> | <b>R\$ 3.723.606,19</b> | <b>R\$ 3.580.589,59</b> | <b>R\$ 7.553.937,31</b> | <b>R\$ 5.267.303,01</b> |

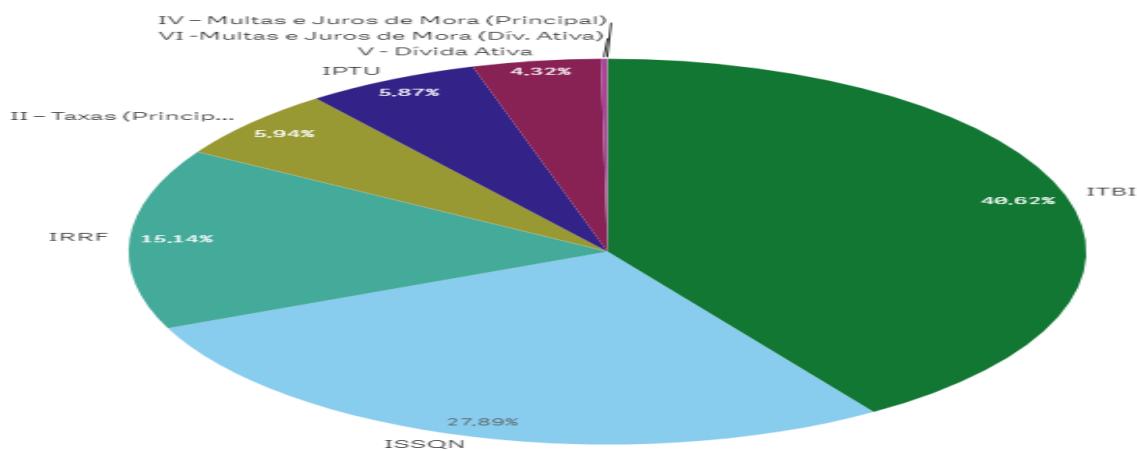
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



O gráfico abaixo demonstra a composição da Receita Tributária Própria em 2021:



% Composição da Receita Tributária Própria 2021



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

#### 4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição   | Valor - R\$       |
|---|-------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 56.829.199,37 |
| Receita de Transferência Corrente (B)             | R\$ 49.016.975,79 |



| <b>Descrição</b>   | <b>Valor - R\$</b>      |
|--|-------------------------|
| <b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>                  | <b>R\$ 7.812.223,58</b> |
| <b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>       | <b>13,74%</b>           |
| <b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b> | <b>86,25%</b>           |

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

O índice de autonomia financeira, no percentual de 13,74%, indica que, para cada R\$ 1,00 arrecadado, a receita própria do município contribuiu com aproximadamente R\$ 0,14 (quatorze centavos). Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 86,25%.

#### **4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de



Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Em 2021, o Município de Ribeirão Cascalheira informou que não recebeu recursos referentes a repasses financeiros da União para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme detalhamento do quadro abaixo:

| Detalhamento<br>Fonte<br>TCE/MT | Descrição do Recurso   | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| -                               | <b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>   | -                      |
| 077000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)                           | R\$ 0,00               |
| 080000                          | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00               |
| -                               | <b>Enfrentamento da pandemia</b>   | -                      |
| 072000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus   | R\$ 0,00               |
| 073000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus  | R\$ 0,00               |
| 074000                          | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19  | R\$ 0,00               |
| 075000                          | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)  | R\$ 0,00               |
| 076000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I  | R\$ 0,00               |
| -                               | <b>Outras ações emergenciais</b>   | -                      |
| 078000                          | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)   | R\$ 0,00               |

APLIC



## 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 48.908.588,35, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 48.475.256,59, liquido R\$ 47.999.735,26 e pago R\$ 46.424.666,15.

### 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento/diminuição da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas                  | 2017                     | 2018                     | 2019                     | 2020                     | 2021                     |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>          | <b>R\$ 27.392.581,54</b> | <b>R\$ 29.333.911,75</b> | <b>R\$ 33.524.139,75</b> | <b>R\$ 36.610.301,38</b> | <b>R\$ 42.112.332,28</b> |
| Pessoal e encargos sociais         | R\$ 13.075.663,07        | R\$ 13.893.647,71        | R\$ 16.230.686,43        | R\$ 19.484.642,49        | R\$ 20.376.190,38        |
| Juros e Encargos da Dívida         | R\$ 33.107,75            | R\$ 15.806,95            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Outras despesas correntes          | R\$ 14.283.810,72        | R\$ 15.424.457,09        | R\$ 17.293.453,32        | R\$ 17.125.658,89        | R\$ 21.736.141,90        |
| <b>Despesas de Capital</b>         | <b>R\$ 1.865.482,32</b>  | <b>R\$ 1.637.517,97</b>  | <b>R\$ 1.715.624,42</b>  | <b>R\$ 3.822.975,18</b>  | <b>R\$ 4.562.709,67</b>  |
| Investimentos                      | R\$ 881.055,02           | R\$ 1.155.147,21         | R\$ 1.432.858,27         | R\$ 2.923.620,77         | R\$ 3.291.133,03         |
| Inversões Financeiras              | R\$ 0,00                 |
| Amortização da Dívida              | R\$ 984.427,30           | R\$ 482.370,76           | R\$ 282.766,15           | R\$ 899.354,41           | R\$ 1.271.576,64         |
| <b>Total Despesas Exceto Intra</b> | <b>R\$ 29.258.063,86</b> | <b>R\$ 30.971.429,72</b> | <b>R\$ 35.239.764,17</b> | <b>R\$ 40.433.276,56</b> | <b>R\$ 46.675.041,95</b> |
| <b>Despesas Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 819.177,58</b>    | <b>R\$ 826.859,56</b>    | <b>R\$ 1.221.948,32</b>  | <b>R\$ 1.618.232,67</b>  | <b>R\$ 1.800.214,64</b>  |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>R\$ 30.077.241,44</b> | <b>R\$ 31.798.289,28</b> | <b>R\$ 36.461.712,49</b> | <b>R\$ 42.051.509,23</b> | <b>R\$ 48.475.256,59</b> |
| Variação - %                       |                          | 5,72%                    | 14,66%                   | 15,33%                   | 15,27%                   |

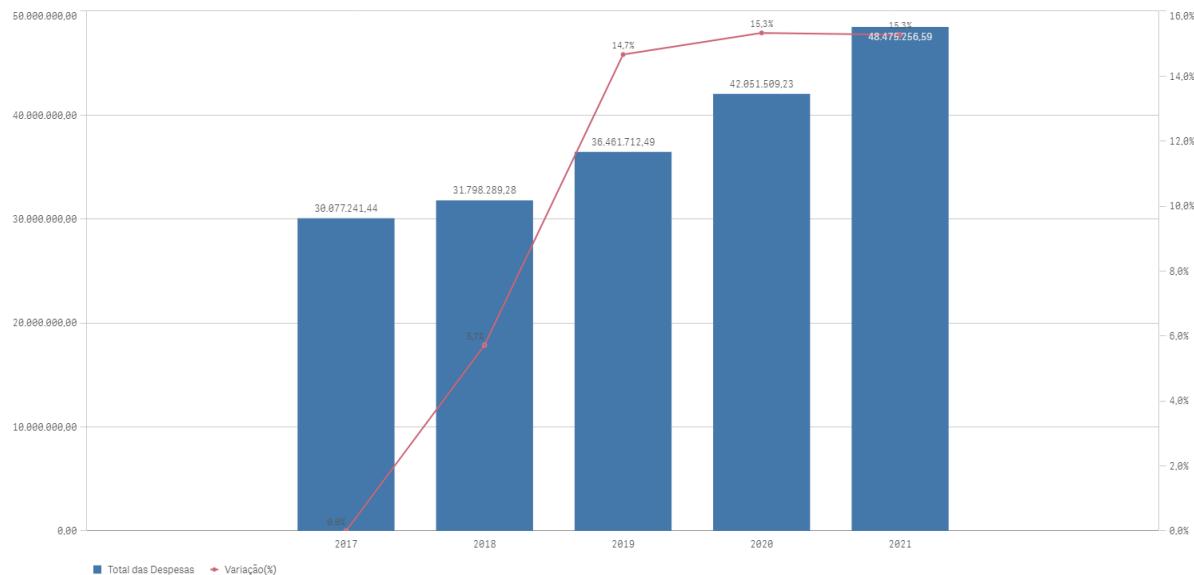
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que em 2021, o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi o de Outras Despesas Correntes, que totalizou o valor de R\$ 21.736.141,90, o que corresponde a 46,57% do total das despesas orçamentárias (Exceto a intra) realizado, cujo montante foi de R\$ 46.675.041,95.

Segue o gráfico demonstrado a evolução das despesas orçamentárias executadas nos últimos cinco exercícios, conforme o quadro anterior:



Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no Orçamento.

#### **4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19**

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou os projetos/atividades discriminados no Anexo 12, Quadro 12.4, cuja totalização do valor da execução é apresentada a seguir.

| <b>TOTAL</b>             | <b>Valor Empenhado</b> | <b>Valor Liquidado</b> | <b>Valor Pago</b>    |
|--------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|
| <b>TOTAL AÇÕES COVID</b> | <b>R\$ 100.221,38</b>  | <b>R\$ 100.221,38</b>  | <b>R\$ 98.071,38</b> |

APLIC

O valor evidenciado no quadro anterior, de R\$ 98.071,38, considerando-se a execução por fontes/destinações de recursos, é detalhado da seguinte forma:



| Fonte   | Descrição do Recurso   | Empenhado (R\$)       | Liquidado (R\$)       | Pago (R\$)           |
|---|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros |  |                       |                       |                      |
| 26  | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde  | R\$ 625,85            | R\$ 625,85            | R\$ 625,85           |
| 29  | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS   | R\$ 99.437,73         | R\$ 99.437,73         | R\$ 97.287,73        |
| 46  | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 157,80            | R\$ 157,80            | R\$ 157,80           |
|   |  | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 98.071,38</b> |
| >>>>  | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 98.071,38</b> |

APLIC

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação quanto à forma e a estrutura de apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas levantadas pela gestão do Município de Ribeirão Cascalheira, referentes ao exercício de 2021.

Registra-se que, nessa análise, não foram utilizadas as Demonstrações encaminhadas (em arquivo PDF - via Aplic - Doc. 169984/2022) neste processo de prestação de contas, pois esses Balanços não foram apresentados na forma Consolidada.

Assim, a análise desenvolvida neste tópico tomou por base as Demonstrações Contábeis Consolidadas apresentadas pela gestão municipal por meio de "malote digital" juntado a este processo de prestação de contas (Doc. 163399-2022).

1) Publicidade das Demonstrações Contábeis.

. NB05.

### Dispositivo Normativo:

Artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “b”, c/c o artigo 37, caput e § 3º, da Constituição Federal de 1988; Art. 48, §1º, II, da LRF; e, Lei Federal nº 12.527/2011.

1.1) *Não houve a publicação e a divulgação tempestivas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021 na Imprensa Oficial e no Portal/Site da Prefeitura. - NB05*

As Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2021 do Município de Ribeirão Cascalheira não foram publicadas tempestivamente na respectiva imprensa oficial até a data de encaminhamento destas Contas Anuais de Governo, bem como não foram divulgadas no Portal da Transparência



municipal. Impende registrar que a ausência de publicação das ditas Demonstrações Contábeis na imprensa oficial comprometem a validade jurídica da prestação de contas anuais, assim como fere os princípios da Publicidade e da Transparência.

## **5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2021, considerando a Portaria do STN nº 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de forma e estrutura e/ou omissões verificadas na análise:



### 5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| Quesito Avaliado  | Resultado da Análise  | Situação               |
|---|---|------------------------|
| 1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e ? receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). | A estrutura de apresentação do quadro principal de receitas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.   | Em conformidade.       |
| 2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas ? despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.      | A estrutura de apresentação do quadro principal de despesas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.   | Em conformidade.       |
| 3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.  | A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.   | Em conformidade.       |
| 4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.   | A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.<br>Inobstante observada a forma e estrutura dos quadros auxiliares de RPs, os valores apresentados divergem daqueles informados no Sistema Aplic. | Parcialmente conforme. |



| Quesito Avaliado  | Resultado da Análise  | Situação               |
|---|---|------------------------|
| 5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. | O quadro principal das receitas apresenta o valor utilizado para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores. Contudo, não apresenta informações acerca da autorização e execução dos créditos adicionais abertos por fontes/destinações de recursos. (Notas Explicativas). | Parcialmente conforme. |
| 6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas = S das contas mães.   | Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do Demonstrativo.   | Em conformidade.       |

Em complemento às situações acima apresentadas, constata-se que o BO de 2021 não está acompanhado/integrado por notas explicativas e/ou quadros auxiliares detalhados. Essa ocorrência não atende às instruções do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª edição) e da IPC - 07. Desse modo, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação à atual Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira:

Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas.

#### 1) Divergências entre as informações encaminhadas ao Aplic e o Balanço Orçamentário

. MB03.

#### Dispositivo Normativo:

Resoluções Normativas TCE-MT nºs. 03/2020 e 16/2021

1.1) *Divergências entre os valores da execução orçamentária (Receitas e Despesas) e dos Restos a Pagar evidenciados do Balanço Orçamentário Consolidado de 2021 e as respectivas informações encaminhadas ao Sistema Aplic. - MB03*

Em confronto realizado entre os valores da execução orçamentária (Receitas e Despesas) e dos Restos a Pagar constantes do Balanço Orçamentário Consolidado de 2021 (BO) e as respectivas informações encaminhadas ao Sistema Aplic, foram detectadas as seguintes divergências quantitativas:



| Descrições   | Valores BO – R\$ (A) | Valores Aplic – R\$ (B) | Divergências C = (A-B) |
|--|----------------------|-------------------------|------------------------|
| Total das Receitas Arrecadadas   | 53.911.395,54        | 53.913.206,96           | -1.811,42              |
| Total das Despesas Empenhada   | 48.536.036,33        | 48.475.256,59           | 60.779,74              |
| Superávit Orçamentário de 2021   | 5.375.359,21         | 5.437.950,37            | -62.591,16             |
| Saldo Final, em 31/12/2021, de Restos a Pagar Processados inscritos até 2020, inclusive.     | 783.131,82           | 1.903.067,89            | -1.119.936,07          |
| Saldo Final, em 31/12/2021, de Restos a Pagar Não Processados inscritos até 2020, inclusive. | 1.666.096,64         | 2.168.143,13            | -502.046,49            |

**Fontes:** Balanço Orçamentário Consolidado de 2021 e seus Anexos Auxiliares (Doc.163399/2022, páginas 36-38); Quadros 2.1, 3.1 e 5.1, deste Relatório Técnico Preliminar; com operações intraorçamentárias.

Conforme o quadro acima o BO de 2021, e respectivos Anexos de Restos a Pagar, são constatados valores de execução divergentes daqueles informados ao Sistema Aplic. Essas divergências indicam omissões de informações na prestação de contas apresentada pela gestão municipal e/ou inconsistência da Demonstração Contábil levantada.

### **5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO**

| Quesito Avaliado   | Resultado da Análise  | Situação               |
|--|---|------------------------|
| 1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados"). | O BF de 2021 apresenta apenas o Quadro Principal. Não houve a apresentação de Quadro Anexo ou Notas Explicativas com o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos, conforme disciplina da IPC 06. | Parcialmente conforme. |
| 2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.  | Foram apresentadas colunas contendo saldos e valores do exercício anterior.   | Em conformidade.       |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas= S das contas mães.   | No BF apresentado, o Somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães.  | Em conformidade.       |

Em complemento às situações acima apresentadas, constata-se que no BF de 2021 não foi apresentado/integrado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e as correspondentes deduções e saldos,



conforme modelo definido na IPC – 06, bem como não foram apresentadas notas explicativas. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação à atual Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06.

1) Divergência de integridade numérica dos valores e saldos do Balanço Financeiro.

. CB02.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 103 da Lei 4.320/64; MCASP 8a. edição; e, IPC 06.

1.1) *Há divergências de integridade numérica entre os somatórios totais das colunas de Exercício Atual nas seções de Ingressos e Dispêndios do Quadro Principal do Balanço Financeiro de 2021, bem como inconsistência com os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial do Exercício. - CB02*

O quadro abaixo evidencia o resumo das informações apresentadas no Balanço Financeiro de 2021:

| Balanço Financeiro – Resumo – 2021 – Ribeirão Cascalheira        |                       |                                       |                      |
|--|-----------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Ingressos (Receitas)   | Dispêndios (Despesas) | Descrições                            | Valores (R\$)        |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS   | 53.911.395,54         | DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                | 48.420.270,03        |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS                             | 1.588.287,96          | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 1.588.287,96         |
| RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                  | 5.546.397,78          | PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS         | 5.324.811,79         |
|  |                       | Perdas de Investimentos do RPPS       | 0,00                 |
| <b>Subtotal dos Ingressos</b>                                    | <b>61.046.081,28</b>  | <b>Subtotal dos Dispêndios</b>        | <b>55.333.369,78</b> |
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR                                      | 16.115.688,67         | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE       | 21.712.633,87        |
| <b>Total dos Ingressos</b>                                       | <b>77.161.769,95</b>  | <b>Total dos Dispêndios</b>           | <b>77.046.003,65</b> |
| Resultado Financeiro   |                       |                                       |                      |
| Descrições   | Valores (R\$)         |                                       |                      |
| <b>Subtotal dos Ingressos (I)</b>                                | <b>61.046.081,28</b>  |                                       |                      |
| <b>Subtotal dos Dispêndios (II)</b>                              | <b>55.333.369,78</b>  |                                       |                      |
| <b>Resultado Financeiro (III) = (I-II)</b>                       | <b>5.712.711,50</b>   |                                       |                      |
| Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)               |                       |                                       |                      |
| Descrições   | Valores (R\$)         |                                       |                      |
| <b>Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2020 (I)</b>            | <b>16.115.688,67</b>  |                                       |                      |
| <b>Resultado Financeiro de 2021 (II)</b>                         | <b>5.712.711,50</b>   |                                       |                      |
| <b>Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (III) = (I+II)</b> | <b>21.828.400,17</b>  |                                       |                      |
| <b>Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (BP) (IV)</b>      | <b>23.541.264,72</b>  |                                       |                      |
| <b>Diferenças (III-IV)</b>                                       | <b>-1.712.864,55</b>  |                                       |                      |

Fonte: Balanços Financeiro e Patrimonial Consolidados de 2020 e 2021 (Doc. 163399/2022, páginas 42 e 46)

Do quadro, constata-se que os somatórios totais das colunas “Exercício Atual” em ambas as seções de Ingressos e de Dispêndios não se apresentam equilibradas, sendo identificada uma diferença de R\$ 115.766,30 (R\$ 77.161.769,95 – R\$ 77.046.003,65).

Além disso, quando testada a integridade do Resultado Financeiro acumulado em 2021, apurado no BF de R\$ 21.828.400,17, com o total dos saldos de Caixa e Equivalente de Caixa + Investimentos e Aplicações Temporárias (R\$ 14.916.431,52 + R\$ 8.624.833,20 = R\$ 23.541.264,72) evidenciados no Balanço Patrimonial, constata-se uma divergência de R\$ 1.712.864,55. Isso torna o BF de 2021 inconsistente e não íntegro.



### 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

| Quesito Avaliado   | Resultado da Análise   | Situação               |
|--|--|------------------------|
| 1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ? Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo ? créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).   | A estrutura do quadro principal do Ativo do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.                          | Em conformidade.       |
| 2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do ? Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). | A estrutura do quadro principal do Passivo BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.                           | Em conformidade.       |
| 3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.  | A estrutura do quadro principal do Patrimônio Líquido do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.             | Em conformidade.       |
| 4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e ? ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.   | O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes observou parcialmente a forma prescrita na IPC 04.                              | Parcialmente conforme. |
| 5 Inclui no quadro das contas de ? atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.  | O quadro não atende a forma de apresentação prescrita na IPC-04.   | Não Conforme.          |
| 6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit ? Código, descrição e saldos das fontes de recursos.   | O quadro de superávit/déficit financeiro anexo do BP não observou a forma de apresentação definida na IPC-04.                            | Não Conforme.          |
| 7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.  | Foram apresentados valores na coluna Exercício Anterior do Quadro Principal do BP. Contudo, os valores não guardam integridade numérica. | Parcialmente conforme. |



| Quesito Avaliado   | Resultado da Análise  | Situação      |
|--|---|---------------|
| 8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Soma das contas filhas = Soma das contas mães. | Não há consistência na integridade dos saldos internos das colunas de Ativos e Passivos. Bem como, foram identificadas divergências qualitativas e quantitativas na Demonstração. | Não Conforme. |

Inobstante às situações acima identificadas, quanto à forma e estrutura da Demonstração Contábil, observa-se que o Balanço Patrimonial apresentado pelo Governo do Município de Ribeirão Cascalheira, referente a 2021, não apresenta nenhuma nota explicativa. Desse modo, a fim de observar as normas estabelecidas no MCASP, 8<sup>a</sup> edição, e as orientações da IPC 04, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de determinação à atual Chefe do Poder Executivo para que:

Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8<sup>a</sup> edição, e a IPC 04.

1) Inconsistência e ausência de integridade do Balanço Patrimonial.

. CB02.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 105 da Lei 4.320/64 e IPC-04.

1.1) *Houve inconsistência quantitativa interna do Balanço Patrimonial de 2021, e ausência de integridade numérica com as demais Demonstrações Contábeis do exercício financeiro. - CB02*

O quadro abaixo representa o resumo do Balanço Patrimonial de 2021 do Município de Ribeirão Cascalheira.



| <b>Resumo da Posição Patrimonial – 2021 – Ribeirão Cascalheira</b> |                      |  |                      |
|--|----------------------|--|----------------------|
| <b>Ativos</b>  |                      | <b>Passivos e Patrimônio Líquido (PL)</b>                |                      |
| <b>Descrições</b>  | <b>Valores (R\$)</b> | <b>Descrições</b>  | <b>Valores (R\$)</b> |
| <b>Ativo Circulante (I)</b>  | <b>26.453.853,30</b> | <b>Passivo Circulante</b>                                | <b>4.029.495,93</b>  |
| Caixa e Equiv. De Caixa  | 23.541.264,72        | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais | 1.880.019,81         |
| Créditos a Curto Prazo   | 2.417.041,78         | Fornecedores e Empréstimos                               | 92.965,44            |
| Estoques   | 495.546,80           | Obrigações Fiscais a Curto Prazo                         | 753.712,59           |
| <b>Ativo Não Circulante (II)</b>                                   | <b>20.271.156,28</b> | Demais obrigações  | 1.302.798,09         |
| Realizável a Longo Prazo   | 8.805.931,53         | <b>Passivo Não Circulante</b>                            | <b>14.670.159,56</b> |
| Investimentos  | 0,00                 | Obrigações Trabalhistas                                  | 4.635.600,49         |
| Imobilizado  | 11.465.224,75        | Empréstimos e Fornecedores                               | 3.420.894,67         |
| <b>Total dos Ativos (III)</b><br><b>= (I+II)</b>                   | <b>46.725.009,58</b> | Provisões  | 6.613.664,40         |
|  |                      | <b>Patrimônio Líquido</b>                                | <b>7.336.804,47</b>  |
|  |                      | Ajustes  | 0,00                 |
|  |                      | Resultados Acumulados                                    | 7.336.804,47         |
|  |                      | <b>Total dos Passivos e PL (IV) = (I+II+III)</b>         | <b>26.036.459,96</b> |

Fonte: Balanço Patrimonial de 2021 (adaptado); (Doc. 163399/2022, página 46)

Do quadro constata-se que não há equilíbrio entre os totais de Ativos e o Passivo + PL, evidenciando uma divergência de R\$ 20.688.549,62 (R\$ 46.725.009,58 – R\$ 26.036.459,96). Essa ocorrência evidencia inconsistência interna dessa Demonstração Contábil.

Noutro aspecto, registra-se, também, que o valor apresentado para o Patrimônio Líquido (PL) no Balanço Patrimonial de 2021 não guarda integridade/consistência com outras Demonstrações Contábeis apresentadas neste processo de contas anuais, conforme quadros abaixo:

**Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2021 – Ribeirão Cascalheira**

| <b>Descrições</b>  | <b>Valores R\$</b>    |
|--|-----------------------|
| <b>Patrimônio Líquido de 2020 (BP) (I)</b>   | <b>22.339.646,03</b>  |
| <b>Patrimônio Líquido de 2021 (BP) (II)</b>  | <b>7.336.804,47</b>   |
| <b>Variação do PL (III) = (II-I)</b>   | <b>-15.002.841,56</b> |
| Saldo Líquido de Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2021 (IV)                     | 0,00                  |
| Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2021 (DVP) (V) | 3.326.419,19          |
| <b>Diferenças (VI) = (III+IV-V)</b>  | <b>-18.329.260,75</b> |

Fonte: Balanço Patrimonial e DVP de 2021.

**Integração Patrimônio Líquido (BP) com o Saldo Patrimonial – Município de Ribeirão Cascalheira – 2021**

| <b>Descrições</b>  | <b>Valores R\$</b>    |
|--|-----------------------|
| <b>Patrimônio Líquido (BP) (I)</b>   | <b>7.336.804,47</b>   |
| Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores a Liquidar (BO) (II)                   | 1.666.096,64          |
| Saldo de Restos a Pagar Não Processados inscritos do Exercício (exceto Em Liquidação) (BF) (III) | 476.483,33            |
| <b>Patrimônio Líquido ajustado (IV) = (I-II-III)</b>   | <b>5.194.271,03</b>   |
| Saldo Patrimonial – Quadro Ativos e Passivos Financeiros do BP (V)                               | 29.407.349,04         |
| <b>Diferenças (IV-V)</b>   | <b>-24.213.078,01</b> |

Fontes: Balanço Patrimonial (BP) de 2021 (Quadro Principal e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros); DVP de 2021; Balanço Orçamentário (BO) de 2021; e, Balanço Financeiro (BF) de 2021.

2) Não elaboração de Quadro Auxiliar do Balanço Patrimonial

. CB99.



**Dispositivo Normativo:**

Portaria STN nº 438/2012 e a IPC 04.

2.1) *Não houve elaboração do Quadro das Contas de Compensação, que deveria integrar o Balanço Patrimonial Consolidado de 2021. - CB99*

O Quadro das Contas de Compensação é Anexo obrigatório que deve integrar o Balanço Patrimonial, conforme dispõe a IPC 04. Esse Anexo tem por função evidenciar o controle dos atos potenciais ativos e passivos, dentre outros: os atos relacionados à celebração e execução de obrigações contratuais e conveniais.

No Balanço Patrimonial de 2021 apresentado pela gestão do Município de Ribeirão Cascalheira o Quadro foi divulgado, contudo, não obedece a forma de elaboração prescrita na IPC 04 e não evidencia quaisquer informações acerca dos aludidos atos potenciais. Isso pode ser constatado a partir do quadro abaixo (Doc. 163399/2022):

| ESTADO DE MATO GROSSO<br>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE RISCOS FISCAIS<br>ANEXO XIII<br>2021 |                     |                 |             |
|--|---------------------|-----------------|-------------|
| R\$ 1,00   |                     |                 |             |
| PASSIVOS CONTINGENTES  |                     | PROVIDÊNCIAS    |             |
| DESCRÍÇÃO  | VALOR               | DESCRÍÇÃO       | VALOR       |
|  | 0,00                |                 | 0,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>0,00</b>         | <b>SUBTOTAL</b> | <b>0,00</b> |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS   |                     |                 |             |
| DESCRÍÇÃO  | VALOR               | DESCRÍÇÃO       | VALOR       |
| Frustração de Arrecadação: PANDEMIA COVID-19   | 2.300.000,00        |                 | 0,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>2.300.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b> | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL</b>   | <b>2.300.000,00</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>0,00</b> |

**5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

| Quesito Avaliado  | Resultado da Análise   | Situação         |
|---|--|------------------|
| 1 Compõe a ? (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas) | A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas, está compatível com a forma descrita na IPC 05. | Em conformidade. |



| <b>Quesito Avaliado</b>   | <b>Resultado da Análise</b>   | <b>Situação</b>        |
|---|---|------------------------|
| 2 Compõe a ? (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas). | A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.   | Em conformidade.       |
| 3 Apresenta o resultado patrimonial do período  | A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.   | Em conformidade.       |
| 4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior  | O quadro principal da DVP apresenta informações/saldos do exercício anterior.   | Em conformidade.       |
| 5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas = S das contas mães.   | O Somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães, considerando-se a estrutura interna da Demonstração. Contudo, foram constatadas divergências de integridade quantitativas com demais Demonstrações. | Parcialmente conforme. |

Inobstante as situações acima evidenciadas, ressalta-se que, de acordo com a IPC – 05, a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e VPD. A DVP de 2021 apresentada pela gestão do Município de Ribeirão Cascalheira não elaborou/publicou tais notas.

Ademais, alternativamente, também não foram adotados/divulgados os modelos de informações dos Quadros Anexos estabelecidos na IPC – 05. Assim, sugere-se ao Relator a expedição da seguinte determinação à atual Prefeita Municipal:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05.

#### **5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

| <b>Quesito Avaliado</b>  | <b>Resultado da Análise</b>  | <b>Situação</b>            |
|--|--|----------------------------|
| 1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida. | <b>Em 2021, não houve apresentação/publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.</b> | <b>Em desconformidade.</b> |



| Quesito Avaliado  | Resultado da Análise  | Situação            |
|---|---|---------------------|
| 2 Inclui no quadro ? Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. | Em 2021, não houve apresentação/publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC. | Em desconformidade. |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas= S das contas mães.  | Em 2021, não houve apresentação/publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC. | Em desconformidade. |

1) Não houve a elaboração/apresentação tempestiva da DFC de 2021.

. CB99.

**Dispositivo Normativo:**

Portaria STN nº 438/2012 e a IPC 08.

1.1) *Não houve a elaboração e a apresentação tempestivas da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) na prestação das Contas Anuais de Governo de 2021 - CB99*

Da análise aos documentos apresentados neste processo de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, Doc. 163399/2022, constata-se que não houve a elaboração tempestiva da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) desse exercício, bem como de seu imediato envio ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic.

**5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS**

| Quesito Avaliado   | Resultado da Análise  | Situação   |
|--|---|--|
| 1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes. | <b>Em 2021 não houve elaboração, apresentação e publicação de notas explicativas.</b> | <b>Não atendimento ao MCASP 8a edição e as IPCs.</b> |
| 2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.                                     | Idem.   | Idem.  |



| Quesito Avaliado   | Resultado da Análise | Situação |
|--|----------------------|----------|
| 3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que ? detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário). | Idem.                | Idem.    |
| 4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que ? as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.  | Idem.                | Idem.    |



| <b>Quesito Avaliado</b>   | <b>Resultado da Análise</b> | <b>Situação</b> |
|---|-----------------------------|-----------------|
| 4 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que evidenciam o detalhamento das seguintes ? Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciando das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciado em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciado em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo | Idem.                       | Idem.           |
| 5 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que evidenciam em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).  | Idem.                       | Idem.           |
| 6 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.  | Idem.                       | Idem.           |

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público (CASP) aos padrões internacionais, foi verificado se o Município está, ou não, atendendo aos prazos-limite de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, estabelecidos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

No caso dos entes municipais, o Anexo Único da Portaria do STN nº 548/2015 estabelece os seguintes prazos-limes para a implementação dos PCP, considerando-se o número de habitantes:



A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a ordem cronológica para os Municípios com até 50 mil habitantes.

| PCP<br>(de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)   | Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) | Verificação pelo Siconfi (a partir de) |
|--|---|---|--|
| 4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas   | Imediato  | Imediato  | 2016 (Dados de 2015)                   |
| 12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares;   | Imediato  | Imediato  | 2017 (Dados de 2016)                   |
| 13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência;  | 31/12/2015  | 01/01/2016  | 2017 (Dados de 2016)                   |
| 3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas;  | 31/12/2018  | 01/01/2019  | 2020 (Dados de 2019)                   |
| 11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.);   | 31/12/2018  | 01/01/2019  | 2020 (Dados de 2019)                   |
| 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência   | 31/12/2020  | 01/01/2021  | 2022 (Dados de 2021)                   |
| 6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;   | 31/12/2020  | 01/01/2021  | 2022 (Dados de 2021)                   |
| 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)  | 31/12/2020  | 01/01/2021  | 2022 (Dados de 2021)                   |
| 10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias;   | 31/12/2020  | 01/01/2021  | 2022 (Dados de 2021)                   |
| 17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos orlündos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à competência das respectivas receitas; | 31/12/2020  | 01/01/2021  | 2022 (Dados de 2021)                   |
| 1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à competência das respectivas receitas;  | 31/12/2021  | 01/01/2022  | 2023 (Dados de 2022)                   |
| 2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas;   | 31/12/2021  | 01/01/2022  | 2023 (Dados de 2022)                   |
| 15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável;   | 31/12/2021  | 01/01/2022  | 2023 (Dados de 2022)                   |
| 18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques;  | 31/12/2022  | 01/01/2023  | 2024 (Dados de 2023)                   |
| 8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)  | 31/12/2023  | 01/01/2024  | 2025 (Dados de 2024)                   |
| 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)   | 31/12/2023  | 01/01/2024  | 2025 (Dados de 2024)                   |
| 14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais provisões por competência;  |   | A ser definido em ato normativo específico.           |  |
| 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução ao valor recuperável;  |   | A ser definido em ato normativo específico.           |  |
| 19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.  |   | A ser definido em ato normativo específico.           |  |

De acordo com o quadro de implementação acima, muitos PCP têm seus prazos finais obrigatórios de reconhecimento/registros a partir do exercício 2021. Portanto, as implementações de vários dos procedimentos já são exigíveis para exercício de 2021. Assim, considerando-se os prazos-limites vincendos apresentados no quadro acima, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Determinação à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira:

Determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município para que implementem ou ultimem as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos estabelecidos no Anexo Única da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP).

1) Não foram implementados os procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido. CB07.

#### Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa do TCE--MT nº 3/2012; Portarias STN; Resoluções CFC

1.1) Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa e respectivo Ajuste para Perdas; das Provisões Matemáticas Atuariais do RPPS; de Férias de servidores por competência; e, Reconhecimento e Mensuração integral das depreciações dos bens móveis e imóveis. - CB07

O quadro abaixo apresenta a situação de implementação dos principais Procedimentos Contábeis Patrimoniais exigidos pela Portaria STN nº 548/2015 e que deveriam ter sido plenamente realizados pela gestão do Município de Ribeirão Cascalheira até o final do exercício de 2021.



| Procedimento Contábil Patrimonial   | Situação de Implementação | Comentário  |
|---|---------------------------|---|
| 4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e, respectivo ajuste para perdas                   | Não Implementado          | Não foram constatados registros contábeis quanto ao Reconhecimento Inicial e às Atualizações da Dívida Ativa (tributária e não tributária), nem tampouco dos respectivo Ajuste para Perdas.<br><br>Quanto ao Ajuste para Perdas observa-se que há um valor registrado de R\$ 18.054,95, contudo, esse valor remanesce do exercício de 2020 e é de montante inconsistente com o saldo da DA de R\$ 2.663.833,10. Isso evidencia que o PCP não está implementado.   |
| 12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares | Implementação Parcial     | Foi constatado o registro contábil de provisões matemáticas do RPPS no montante de R\$ 6.613.664,40, contudo, esse valor remanesce do exercício de 2019. Isso evidencia que a gestão municipal não está realizando a atualização contábil anual dessa Provisão.   |
| 11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações competência decorrentes de benefícios empregados.                                | Não implementado          | Não foram constatados registros contábeis quanto ao Reconhecimento de obrigações com férias de servidores por competência. Ao final do exercício de 2021 a conta contábil nº 21111010301 apresenta saldo "zerado", o que é incompatível com a natureza da obrigação (trato sucessivo).  |
| 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização                                   | Implementação parcial.    | Considerando-se que esse PCP é exigido dos Municípios desde o ano de 2017, constatou-se registros de bens móveis e imóveis no valor total de R\$ 22.184.042,31 e depreciações acumuladas de R\$ 506.792,63, ou seja, a depreciação representa apenas 2,28% do total do Imobilizado. Esse diminuto valor de depreciação é desproporcional ao tempo e valor do Imobilizado, evidenciado que os procedimentos de Reconhecimento e Mensuração ainda não estão totalmente implementados.<br>Não há registros de depreciações para Bens Imóveis em uso (Uso Especial e Dominicais). |

**Fonte:** Balancete de Verificação extraído do Sistema Aplic, e, Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo único da Portaria STN nº 548/2015.

O quadro revela a desobediência, pela gestão do Município de Ribeirão Cascalheira, dos prazos-limites fixados pela Portaria STN nº 548/2015, no que tange à integral implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais de que trata.

Em virtude da constatação de que os Balanços apresentados nesta prestação não estão acompanhados de notas explicativas, regista-se que essa análise se baseou nas informações contábeis enviadas ao Sistema Aplic (Balancete de Verificação).

## 5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária do Município de Ribeirão Cascalheira referente ao exercício de 2021, realizada com base nas informações prestadas pelo gestor por meio do Sistema Aplic, bem como de eventuais ajustes efetuados pela equipe técnica.

### 5.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).



**1) C. GOV M - C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)**

|     |   |                   |
|-----|---|-------------------|
| A   | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra               | R\$ 43.594.420,31 |
| B   | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R\$ 50.846.150,17 |
| QER | B/A   | 1,1663            |

O QER acima apresentado indica que a receita arrecadada foi maior que a prevista, correspondendo a um excesso de 16,63% em relação ao valor estimado atualizado, evidenciando um superávit de arrecadação de R\$ 7.251.729,86.

**2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra**

|      |                                       |                   |
|------|---------------------------------------|-------------------|
| A    | Total Receitas Correntes - prevista   | R\$ 45.989.203,31 |
| B    | Total Receitas Correntes - Arrecadada | R\$ 56.129.199,37 |
| QERC | B/A                                   | 1,2204            |

O QERC acima apresentado indica que a receita corrente bruta arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a um acréscimo de 22,04% acima do valor estimado, evidenciando um excesso de arrecadação nas receitas correntes de R\$ 10.139.996,06 em relação ao valor da receita corrente prevista atualizada (exceto intra).

**3) C. GOV M - Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra**

|     |                                       |                  |
|-----|---------------------------------------|------------------|
| A   | Total Receita de Capital - Prevista   | R\$ 1.667.968,00 |
| B   | Total Receita de Capital - Arrecadada | R\$ 700.000,00   |
| QRC | B/A                                   | 0,4196           |

O QRC apresentado acima indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a uma frustração de arrecadação de 58,04% do valor previsto atualizado (exceto intra), evidenciando um déficit arrecadação nas receitas de capital de R\$ 967.968,00.

**5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)**



Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

**1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)**

|     |  |                   |
|-----|--|-------------------|
| A   | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada | R\$ 47.407.766,37 |
| B   | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução            | R\$ 46.675.041,95 |
| QED | B/A  | 0,9845            |

O QED apresentado acima indica que a despesa total realizada foi menor do que a autorizada, a execução representou 98,45% do valor inicial orçado atualizado (exceto intra), evidenciando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício no valor de R\$ 732.724,42.

**2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra**

|      |  |                   |
|------|--|-------------------|
| A    | Despesas Correntes - Previsão Atualizada | R\$ 40.647.036,88 |
| B    | Despesas Correntes - Execução            | R\$ 42.112.332,28 |
| QEDC | B/A                                      | 1,0360            |

O QEDC acima apresentado indica que a despesa corrente total realizada foi maior de 3,60% do que a prevista atualizada.

**3) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)**

|     |  |                  |
|-----|--|------------------|
| A   | Despesa de Capital - Previsão Atualizada | R\$ 6.598.073,49 |
| B   | Despesa de Capital - Execução            | R\$ 4.562.709,67 |
| QDC | B/A                                      | 0,6915           |

O QDC apresentado acima indica que a despesa de capital total realizada foi menor do que a previsão atualizada, correspondendo a um déficit de 30,85% sobre o valor total previsto atualizado.

**5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### **5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)**

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

##### **1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)**

|       |                                |                   |
|-------|--------------------------------|-------------------|
| A     | F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA  | R\$ 49.189.395,52 |
| B     | M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO | R\$ 41.462.108,56 |
| C     | O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC      | R\$ 179.417,91    |
| QEOCO | (A+C)/B                        | 1,1907            |

O QEOCO acima apresentado indica que a receita corrente arrecadada ajustada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, superando-as em 19,07%, e evidenciando um Superávit Corrente de R\$ 7.906.704,87 (Ajustado pela RN TCE-MT n. 43/2013 e Exceto Intra).

#### **5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)**

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

##### **1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)**

|   |                               |                  |
|---|-------------------------------|------------------|
| A | F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA  | R\$ 700.000,00   |
| B | M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO | R\$ 4.558.847,01 |
| C | O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC      | R\$ 241.451,40   |



|       |         |        |
|-------|---------|--------|
| QEOCA | (A+C)/B | 0,2065 |
|-------|---------|--------|

O QEOCA apresentado indica que o excedente das despesas de capital sobre as receitas de capital, equivalente a 79,35%, foi lastreado por receitas correntes. Ou seja, o valor de R\$ 3.617.395,61 de despesas de capital foi suportado por recursos de origens correntes.

#### **5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)**

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### **1) C. GOV M - REGRA DE OURO**

|               |                                   |                  |
|---------------|-----------------------------------|------------------|
| B             | Despesa de Capital - Execução     | R\$ 4.562.709,67 |
| A             | Operações de Crédito - Arrecadada | R\$ 0,00         |
| REGRA DE OURO | A/B                               | 0,0000           |

O cálculo apresentado acima indica que houve obediência à regra de ouro, uma vez que no exercício de 2021 não foram contratadas ou auferidas receitas de operações de crédito, assim, foram atendidas às disposições do art. 167, III, CF.

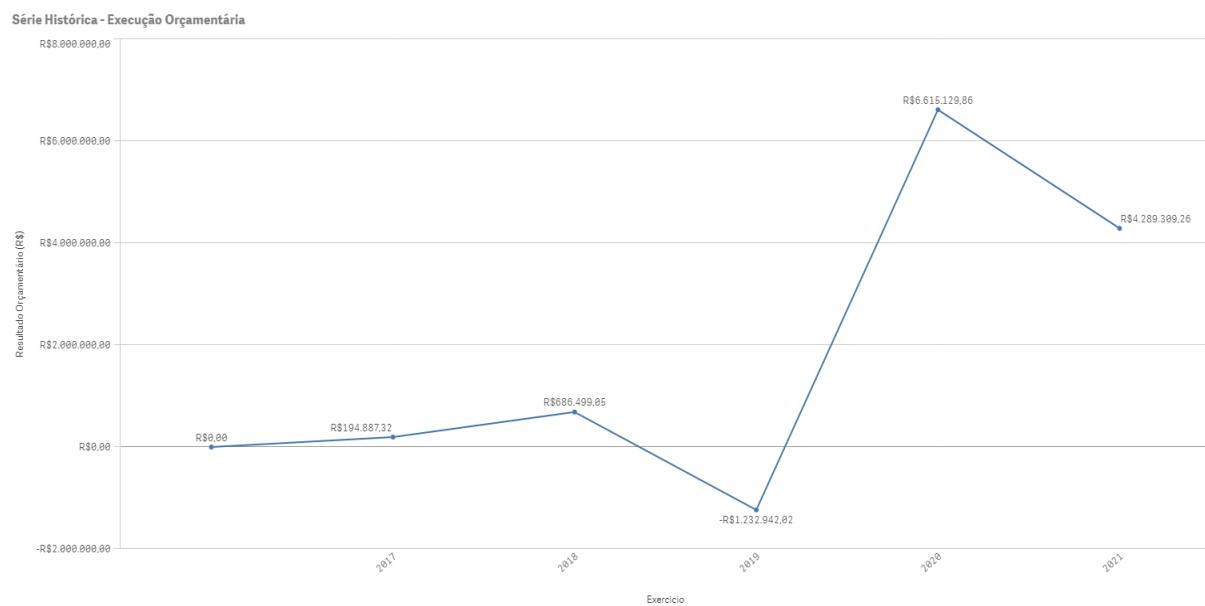
#### **5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**



A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021, conforme quadro e gráfico seguintes:

|   | 2017                  | 2018                  | 2019                     | 2020                    | 2021                    |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A)   | R\$ 28.363.701,20     | R\$ 30.236.556,18     | R\$ 34.006.822,15        | R\$ 44.870.418,11       | R\$ 49.889.395,52       |
| Despesa Realizada Ajustada (B)  | R\$ 28.168.813,88     | R\$ 29.550.057,13     | R\$ 35.239.764,17        | R\$ 38.255.288,25       | R\$ 46.020.955,57       |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 420.869,31          |
| <b>Resultado Orçamentário (R\$)<br/>(D) = (A - B + C)</b>                   | <b>R\$ 194.887,32</b> | <b>R\$ 686.499,05</b> | <b>-R\$ 1.232.942,02</b> | <b>R\$ 6.615.129,86</b> | <b>R\$ 4.289.309,26</b> |

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



A seguir, é apresentada análise quanto ao "quociente do resultado da execução orçamentária - QREO", que tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1) no exercício de 2021.

### 1) C. GOV M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

|   |                          |                   |
|---|--------------------------|-------------------|
| B | M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO | R\$ 46.020.955,57 |
| A | F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA | R\$ 49.889.395,52 |
| C | O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC   | R\$ 420.869,31    |



QREO

(A+C)/B

1,0932

O QREO apresentado acima indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada, evidenciando um superávit orçamentário de execução (ajustado) no valor de R\$ 4.289.309,26 (9,32%). Portanto, em 2021, não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

Vale salientar que sem os ajustes determinados pela Resolução Normativa TCE-MT n. 43/2013, mormente quanto aos créditos adicionais empenhados por superávit financeiro de exercícios anteriores, o Resultado da Execução Orçamentária foi superavitário de R\$ 3.868.439,95 (conforme Quadro 4.1. deste Relatório Técnico Preliminar).

### 5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de RIBEIRAO CASCALHEIRA, com base nas informações apresentadas pela gestão municipal por meio das cargas mensais eletrônicas enviadas pelo Sistema Aplic.

#### 5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 3.478.137,00 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.643.664,46 .

##### 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).



O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11<sup>a</sup> ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016). (item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

|     |                                     |                   |
|-----|-------------------------------------|-------------------|
| A   | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS        | R\$ 12.971.225,54 |
| B   | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 1.482.911,84  |
| C   | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS               | R\$ 3.475.816,75  |
| D   | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS              | R\$ 2.643.004,03  |
| QDF | (A-B)/(C+D)                         | 1,8775            |

O QDF acima apresentado evidencia que para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos e demais obrigações de curto prazo há aproximadamente R\$ 1,88 de disponibilidade financeira, conforme o detalhamento do Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS, indicando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para honrar o total dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 2021.

É importante salientar que esse quociente considera o total geral das disponibilidades



financeiras, somando-se e compensando-se os saldos de todas as fontes/destinações positivas e negativas, e, de todos os recursos vinculados e ordinários.

#### **5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

##### **1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar**

|      |                           |                   |
|------|---------------------------|-------------------|
| A    | TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO | R\$ 48.475.256,59 |
| B    | B_TOTAL_INSCRIÇÃO         | R\$ 2.050.590,44  |
| QIRP | B/A                       | 0,0423            |

O QIRP acima apresentado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada no exercício de 2021, pouco mais de R\$ 0,04 (quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

#### **5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

##### **1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)**

|     |  |                   |
|-----|--|-------------------|
| A   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 12.971.225,54 |
| B   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 7.727.835,20  |
| QSF | A/B                                    | 1,6785            |



O QSF acima apresentado indica que no exercício de 2021, sob Aspecto Orçamentário, foi apurado um superávit financeiro no valor de R\$ 5.243.390,34, considerando-se, globalmente, os saldos de todas as fontes/destinações de recursos.

#### **5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE**

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

##### **1) C. GOV M - Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS**

|                   |                                |                   |
|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| A                 | Valor_Total_Ativo_Circulante   | R\$ 16.166.851,22 |
| B                 | Valor_Total_Passivo_Circulante | R\$ 5.884.756,71  |
| Liquidez Corrente | A/B                            | 2,7472            |

**Sob Aspecto Patrimonial da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), este quociente demonstra que os ativos de curto prazo são suficiente para solver os passivos de curto prazo. Ou seja, para cada R\$ 1 (um) real registrado no Passivo Circulante há, aproximadamente, R\$ 2,75 de Ativo Circulante.**

## **6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### **6.1. DÍVIDA PÚBLICA**

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem



duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

#### **6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)**

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### **1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE**

|     |                            |                   |
|-----|----------------------------|-------------------|
| B   | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 49.189.395,52 |
| A   | DCL                        | -R\$ 8.353.112,21 |
| QLE | if(A<=0,0,A/B)             | 0,0000            |

O QLE acima apresentado indica que o total da dívida consolidada líquida (DCL) encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (de até 1,2 vezes o valor da RCL), evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001). A DCL negativa, conforme apresentada no cálculo, evidencia que o saldo das Disponibilidades de Caixa Brutas existentes é maior que o total da Dívida Consolidada (DC), no exercício de 2021.



#### **6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)**

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

##### **1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)**

|      |                            |                   |
|------|----------------------------|-------------------|
| B    | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 49.189.395,52 |
| A    | TOTAL DA DÍVIDA            | R\$ 0,00          |
| QDPC | A/B                        | 0,0000            |

O QDPC acima apresentado indica que no exercício de 2021 não houve contratações de Dívida Pública mediante operações de crédito, portanto, respeitado o limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

#### **6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)**

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

##### **1) C. GOV M - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)**

|      |                                    |                   |
|------|------------------------------------|-------------------|
| B    | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO         | R\$ 49.189.395,52 |
| A    | Total Dispêndios da Dívida Pública | R\$ 1.271.576,64  |
| QDDP | A/B                                | 0,0258            |



O QDDP apresentado acima indica que o total dos dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2021 representou, aproximadamente, 2,58% da receita corrente líquida ajustada no exercício, evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transscrito abaixo:

*c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,*

*que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.*

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentada no quadro e gráfico abaixo, indica que a gestão do Município de Ribeirão Cascalheira, no período de 2017-2019, cumpriu anualmente o percentual mínimo obrigatório. Todavia, em 2020 e 2021, houve descumprimento ao mínimo constitucional.

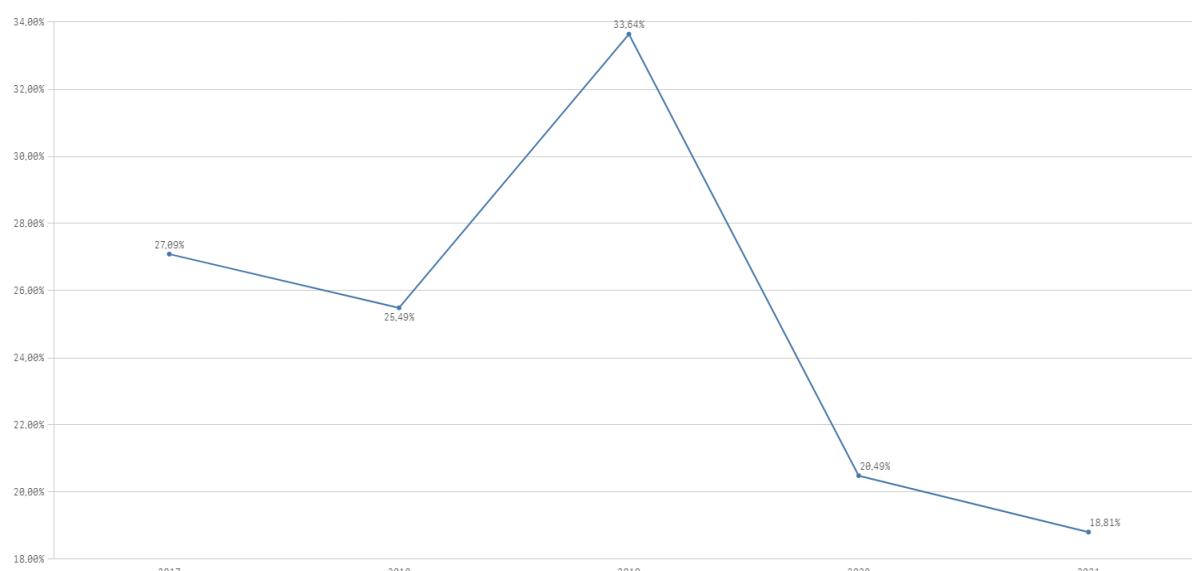
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%



|              | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Aplicado - % | 27,09% | 25,49% | 33,64% | 20,49% | 18,81% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



### 1) C. GOV M - ENSINO 25%

O percentual realizado de 18,81% não assegura o cumprimento do mínimo de 25% das receitas de impostos, compreendida a proveniente de transferências, a serem aplicados anualmente na MDE, estando em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

AA01.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 212 da Constituição Federal.

1.1) Houve descumprimento do percentual-límite mínimo obrigatório de aplicação das receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em desacordo com os termos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal. - AA01

O cálculo apresentado no Quadro 7.3 deste Relatório Técnico Preliminar evidencia a insuficiência na aplicação de receitas na MDE, em 2021.



#### **6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

*I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

***Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.***

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.



2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

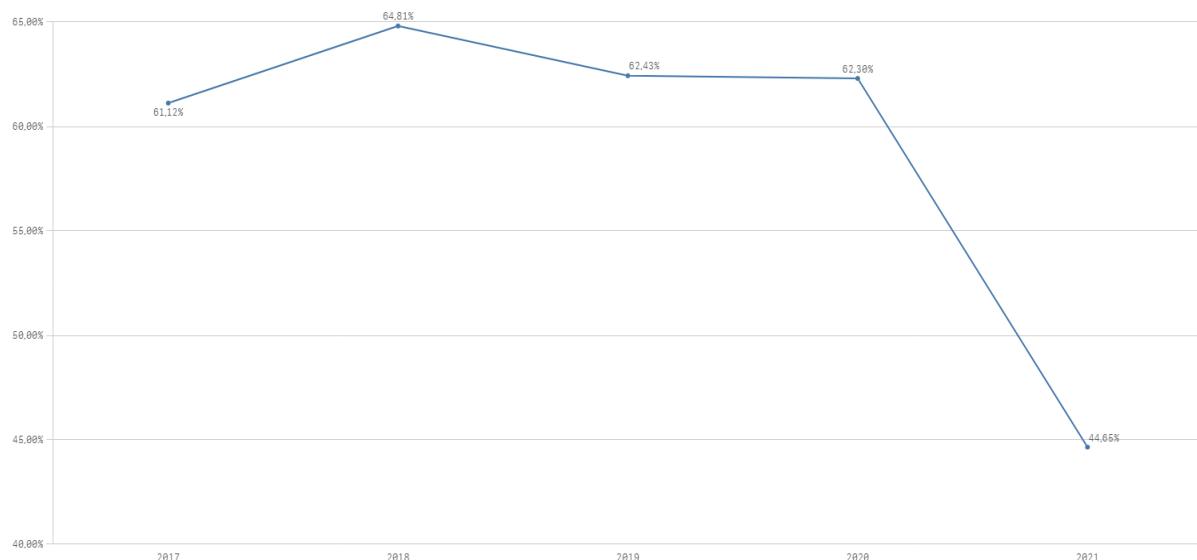
Abaixo são apresentados quadro e gráfico que evidenciam a série histórica dos percentuais de aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério/educação básica, no período de 2017-2021:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

|              | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Aplicado - % | 61,12% | 64,81% | 62,43% | 62,30% | 44,65% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica  
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



### 1) C. GOV M - FUNDEB 70%

O percentual de recursos do Fundeb destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício em 2021, de 44,65%, não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

AB99.

#### Dispositivo Normativo:



Art. 212-A da CF/88; e, Artigo 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020.

1.1) *Houve descumprimento ao percentual mínimo para aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica. - AB99*

O Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb, deste Relatório Técnico Preliminar, evidencia que a aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica atingiu o percentual de 44,65%, portanto, inferior ao percentual mínimo de 70% estabelecido pelo artigo 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020.

### 6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

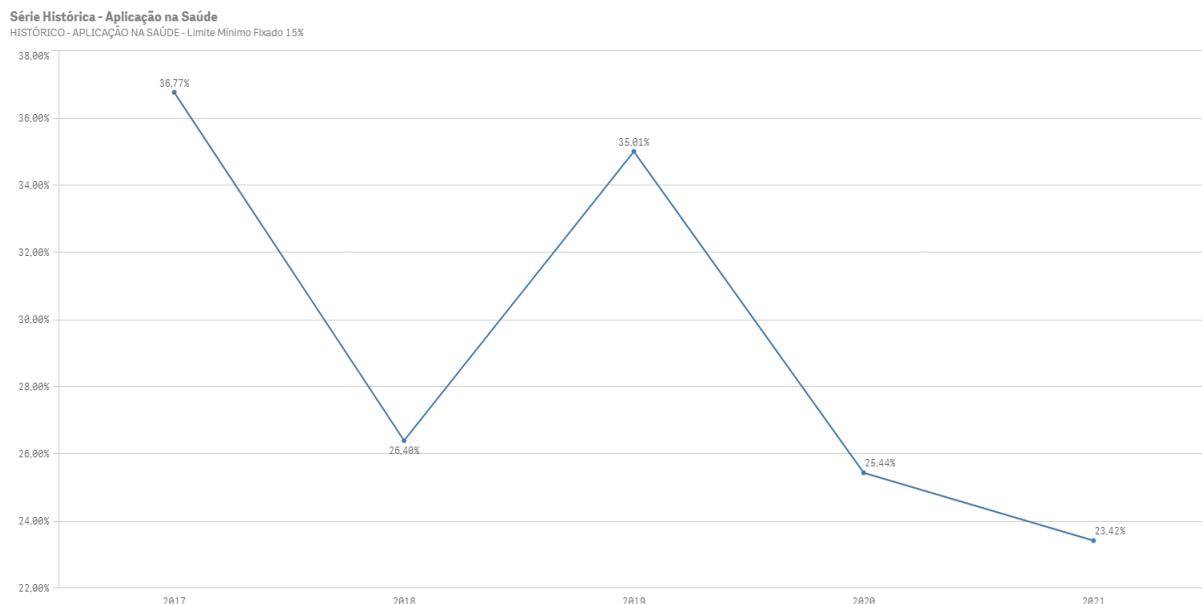
Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejuulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, havendo excedente ao percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e gráfico seguintes:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
|   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
| Aplicado - %  | 36,77% | 26,40% | 35,01% | 25,44% | 23,42% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



#### 1) C. GOV M - SAÚDE 15%

O percentual aplicado de 23,42% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 22.975.540,60 nas despesas com pessoal, o que corresponde a 46,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 49.189.395,52 ), o que **assegurou** o cumprimento dos limites fixados na LRF.

##### 6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) e os demais ao regime geral (INSS).



#### **6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA**

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

##### **Portaria MPS nº 402/2008 (...)**

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

##### **Constituição Federal de 1988**

Art.40(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

Os servidores efetivos do Município de Ribeirão Cascalheira estão vinculados ao RPPS, cuja unidade gestora única é a Autarquia Municipal denominada Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira - Ribeirão-Previ.

#### **6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e



indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas. A inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Registra-se que para a verificação da adimplência/inadimplência de contribuições previdenciárias devidas pelos municípios ao RPPS, os documentos-base a serem considerados são: o Parecer Técnico Conclusivo a ser elaboradora e apresentado pelas Unidades de Controle Interno (UCI) responsáveis pelos RPPS; o Pronunciamento Expresso e Indelegável a ser emitido pelos gestores dos RPPS; a Declaração de Veracidade das Previdenciárias (modelo APLIC); e, adicionalmente, informações constantes do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

No que tange ao Parecer Técnico Conclusivo da UCI, ao Pronunciamento da gestão do RPPS e à Declaração de Veracidade, este TCE-MT, por meio da Resolução Normativa nº 12/2020, instituiu modelos específicos e obrigatórios de elaboração e apresentação para esses documentos (Anexos I e II).

Pois bem, em consultas ao Sistema Aplic. (2021 => Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira => Informes Mensais => Documentos Diversos), constatou-se que os documentos exigidos pela Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2020, na amplitude informacional necessária/especificada, não foram apresentadas pela gestão do Ribeirão-Previ.

Noutro modo, foi tentado obter-se as informações necessárias junto ao CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

No CADPREV, buscou-se informações no **Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR** (Relatório de Entrada de Dados no DIPR), todavia, após várias tentativas, as pesquisas realizadas foram malsucedidas, pois, o sistema apresentou/retornava erros na pesquisa, conforme demonstrado no Apêndice "C".

Nessa pesquisa, as únicas informações possíveis de serem acessadas foram aquelas constantes do Relatório de Irregularidades – DIRP – Detalhado, onde são apresentadas informações de inadimplência de contribuições previdenciárias devidas pelos municípios ao RPPS no montante de R\$ 20.396,01, referentes aos meses de NOV/DEZ de 2021, conforme Apêndice "D".

Desse modo, considerando-se a inexistência da documentação exigida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2020, registra-se ter havido grave limitação aos trabalhos de fiscalização quanto à verificação da adimplência/inadimplência de contribuições previdenciárias devidas pelos municípios ao RPPS.



Todavia, com base nas informações constantes do Apêndice "D", foi possível concluir pela existência de inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e de segurados, dos meses de novembro e dezembro/2021, devidas ao RPPS pelo Municipal de Ribeirão Cascalheira, conforme apresentado no item seguinte.

No tange ao descumprimento dos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2020, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação à gestão municipal:

Determine à Unidade de Controle Interno (UCI) municipal e à gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira - Ribeirão-Previ para que, nas contas anuais de gestão do RPPS, sejam elaborados e apresentados no Sistema Aplic os documentos especificados nos anexos I e II da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2020-TP.

1) Não houve recolhimento integral de contribuições previdenciárias dos servidores ao RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). DA07.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940

1.1) *Ausência de repasse da contribuições previdenciárias de servidores, relativas ao mês de dezembro de 2021, ao RPPS municipal. - DA07*

Informações constante do Relatório de Irregularidades – DIRP – Detalhado, conforme Apêndice "D" deste Relatório Técnico Preliminar. Referindo-se ao valor de R\$ 20.283,88.

2) Não houve recolhimento de contribuição previdenciária do empregador ao RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). DA05.

**Dispositivo Normativo:**

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal

2.1) *Ausência de repasse da contribuições previdenciárias patronais, relativas ao mês de novembro de 2021, ao RPPS municipal. - DA05*

Informações constante do Relatório de Irregularidades – DIRP – Detalhado, conforme Apêndice "D" deste Relatório Técnico Preliminar. Referindo-se ao valor de R\$ 112,63.

#### **6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos vigentes de dívidas firmados entre o Município de Ribeirão Cascalheira (Prefeitura Municipal) e o RIBEIRÃO-PREV (Autarquia Previdenciária), conforme comprova a seguinte imagem extraída do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social:



| Número do Acordo | Rubrica                           | Situação do Acordo | Acordos de Parcelamento |   |
|------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|---|
|                  |                                   |                    | Natureza do Acordo      |   |
| 00044/2012       | Outros Critérios                  | Quitado            | Antigo                  |   |
| 00045/2012       | Outros Critérios                  | Quitado            | Antigo                  |   |
| 00046/2012       | Outros Critérios                  | Re pactuado        | Antigo                  |   |
| 00083/2013       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 01830/2013       | Contribuição Patronal             | Cancelado          | Novo                    |   |
| 02239/2013       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 00762/2015       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 00430/2016       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 00449/2016       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 00213/2017       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 00219/2017       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 02144/2017       | Contribuição Patronal             | Re pactuado        | Novo                    |   |
| 00876/2019       | Contribuição Patronal             | Aceito             | Novo                    | ← |
| 00877/2019       | Contribuição Patronal             | Cancelado          | Novo                    |   |
| 00363/2020       | Contribuição Patronal             | Cancelado          | Novo                    |   |
| 00366/2020       | Contribuição Patronal (200 meses) | Cancelado          | Novo                    | ← |
| 00485/2020       | Contribuição Patronal (200 meses) | Aceito             | Novo                    | ← |
| 00486/2020       | Contribuição Patronal             | Aceito             | Novo                    | ← |

**Fonte:** CADPREV => <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPAC.xhtml>, acesso em 26/08/2022.

Da figura anterior, constata-se que a coluna "Situação do Acordo" aponta o status de "Aceito" apenas para os acordos 876/2019, 485/2020 e 486/2020, ou seja, somente esses acordos estão vigentes.

#### 1) Divergências em pagamentos de parcelamentos com o RPPS.

. DB09.

##### **Dispositivo Normativo:**

Caput do art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988; Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92; Inciso II do art. 1º da Lei nº 9.717/98; art. 3º da Portaria MPS nº 402/2008; Leis nº 853/2020 e nº 854/2020 (Leis que aprovaram os parcelamentos).

##### *1.1) Pagamentos não integrais de parcelas devidas de Acordos de Parcelamentos de débitos previdenciários firmados entre o Município e o RPPS municipal. - DB09*

Conforme consultas ao documento denominado "Acompanhamento de Acordo de Parcelamento" dos Acordos nºs. 876/2019, 485/2020 e 486/2020, disponível no Sistema CADPREV – acesso em 26/08/2022, constata-se que as parcelas vencidas no período de janeiro a dezembro de 2021 foram pagas dentro desse exercício. Assim, referente ao exercício de 2021, o Município esteve adimplente com os Acordo.

Todavia, embora a constatação dos referidos pagamentos, registra-se que os valores pagos mensalmente foram inferiores aos valores efetivamente devidos das parcelas, acarretando, uma diferença paga a menor de R\$ 19.672,30 (R\$ 14.103,28 + R\$ 3.276,56 + R\$ 2.293,46), considerando-se os Acordos nºs. 876/2019, 485/2020 e 486/2020, respectivamente. Isso é demonstrado nos quadros abaixo colacionados:



**Acordo nº 876/2019 – Relação das Parcelas PAGAS e com vencimento no exercício 2021.**

| Nº Parc.  | Data Venc. | Vlr. Devido – R\$ (A) | Data Pagto* | Vlr. Pago – R\$ (B) | Dif. Patº C = (A-B) |
|---|------------|-----------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| 14  | 10/01/2021 | 44.256,84             | 13/01/2021  | 43.459,46           | 797,38              |
| 15  | 10/02/2021 | 44.754,30             | 10/02/2021  | 43.459,46           | 1.294,84            |
| 16  | 10/03/2021 | 45.533,36             | 05/03/2021  | 44.434,48           | 1.098,88            |
| 17  | 10/04/2021 | 46.353,35             | 09/04/2021  | 44.820,87           | 1.532,48            |
| 18  | 10/05/2021 | 46.896,11             | 10/05/2021  | 45.709,27           | 1.186,84            |
| 19  | 10/06/2021 | 47.684,82             | 10/06/2021  | 46.529,03           | 1.155,79            |
| 20  | 10/07/2021 | 48.339,82             | 12/07/2021  | 47.070,46           | 1.269,36            |
| 21  | 10/08/2021 | 49.211,24             | 15/09/2021  | 47.858,72           | 1.352,52            |
| 22  | 10/09/2021 | 50.050,30             | 15/09/2021  | 50.389,08           | -338,78             |
| 23  | 10/10/2021 | 51.044,74             | 15/10/2021  | 50.561,43           | 483,31              |
| 24  | 10/11/2021 | 52.103,04             | 10/11/2021  | 50.222,54           | 1.880,5             |
| 25  | 10/12/2021 | 53.021,01             | 06/12/2021  | 50.630,85           | 2.390,16            |
| <b>Total de Pagamentos a menor que o devido</b> |            |                       |             |                     | <b>14.103,28</b>    |

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml> – Visualizar Acompanhamento do Acordo, acesso em 26/08/2022.

**Acordo nº 485/2020 – Relação das Parcelas PAGAS e com vencimento no exercício 2021.**

| Nº Parc.  | Data Venc. | Vlr. Devido – R\$ (A) | Data Pagto* | Vlr. Pago – R\$ (B) | Dif. Patº C = (A-B) |
|---|------------|-----------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| 03  | 10/01/2021 | 13.730,45             | 13/01/2021  | 13.344,36           | 386,09              |
| 04  | 10/02/2021 | 13.898,71             | 10/02/2021  | 13.855,31           | 243,4               |
| 05  | 10/03/2021 | 14.153,14             | 05/03/2021  | 13.786,62           | 366,52              |
| 06  | 10/04/2021 | 14.420,83             | 09/04/2021  | 14.073,11           | 347,72              |
| 07  | 10/05/2021 | 14.601,15             | 10/05/2021  | 14.338,02           | 263,13              |
| 08  | 10/06/2021 | 14.860,44             | 10/06/2021  | 14.516,02           | 344,42              |
| 09  | 10/07/2021 | 15.076,95             | 12/07/2021  | 14.772,55           | 304,4               |
| 10  | 10/08/2021 | 15.361,72             | 15/09/2021  | 15.718,95           | -357,23             |
| 11  | 10/09/2021 | 15.636,24             | 15/09/2021  | 15.709,17           | -72,93              |
| 12  | 10/10/2021 | 15.960,96             | 05/10/2021  | 15.539,90           | 421,06              |
| 13  | 10/11/2021 | 16.303,58             | 10/11/2021  | 15.678,65           | 624,93              |
| 14  | 10/12/2021 | 16.604,05             | 06/12/2021  | 16.200,00           | 404,05              |
| <b>Total de Pagamentos a menor que o devido</b> |            |                       |             |                     | <b>3.275,56</b>     |

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml> – Visualizar Acompanhamento do Acordo, acesso em 26/08/2022.

**Acordo nº 876/2019 – Relação das Parcelas PAGAS e com vencimento no exercício 2021.**

| Nº Parc.  | Data Venc. | Vlr. Devido – R\$ (A) | Data Pagto* | Vlr. Pago – R\$ (B) | Dif. Patº C = (A-B) |
|---|------------|-----------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| 03  | 10/01/2021 | 23.476,17             | 13/01/2021  | 23.064,82           | 411,35              |
| 04  | 10/02/2021 | 23.763,85             | 10/02/2021  | 23.602,29           | 161,56              |
| 05  | 10/03/2021 | 24.198,89             | 05/03/2021  | 23.829,24           | 369,85              |
| 06  | 10/04/2021 | 24.656,59             | 09/04/2021  | 24.324,43           | 332,16              |
| 07  | 10/05/2021 | 24.964,88             | 10/05/2021  | 24.782,30           | 182,58              |
| 08  | 10/06/2021 | 25.408,23             | 10/06/2021  | 25.089,97           | 318,26              |
| 09  | 10/07/2021 | 25.778,40             | 12/07/2021  | 25.533,36           | 245,04              |
| 10  | 10/08/2021 | 26.265,29             | 15/09/2021  | 27.169,14           | -903,85             |
| 11  | 10/09/2021 | 26.734,67             | 15/09/2021  | 27.152,24           | -417,57             |
| 12  | 10/10/2021 | 27.289,89             | 05/10/2021  | 26.859,66           | 430,23              |
| 13  | 10/11/2021 | 27.875,69             | 10/11/2021  | 27.099,48           | 776,21              |
| 14  | 10/12/2021 | 28.389,43             | 06/12/2021  | 28.001,59           | 387,84              |
| <b>Total de Pagamentos a menor que o devido</b> |            |                       |             |                     | <b>2.293,46</b>     |

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml> – Visualizar Acompanhamento do Acordo, acesso em 26/08/2022.

#### 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº



9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) O Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Economia para o Município de Ribeirão Cascalheira está em situação IRREGULAR, tendo em vista o desatendimento aos critérios previstos no Decreto nº 3.788/2001; Portaria MPS nº 204/2008; Lei nº 9717/1998 e art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009. LB05.

**Dispositivo Normativo:**

Decreto Federal nº 3.788/2001; Portaria MPS nº 204/2008; Lei nº 9717/1998 e art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009.

1.1) Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, o que o levou à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. - **LB05**

Em recente consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, por meio do endereço eletrônico: < CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=200516> >, acesso em 25/08/2022, constatou-se que o Município de Ribeirão Cascalheira, conforme Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 989741-20051, encontra-se em situação IRREGULAR desde o dia 23/03/2022, ou seja, desde antes da data de apresentação desta prestação de contas anuais. O referido CRP vencido/inválido está abaixo colacionado:

|  |
|--|
| <p><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA<br/>SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA<br/>Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social</b></p> <p><b>Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP</b></p> <p><b>Ente Federativo: Ribeirão Cascalheira UF: MT<br/>CNPJ Principal: 24.772.113/0001-73</b></p> <p><b>É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.</b></p> <p><b>FINALIDADE DO CERTIFICADO</b><br/>Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:<br/>i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;<br/>ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;<br/>iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;</p> <p><b>Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município</b></p> <p>A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <a href="http://www.previdencia.gov.br">http://www.previdencia.gov.br</a>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.</p> <p>Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.</p> <p><b>EMITIDO EM 24/09/2021<br/>VÁLIDO ATÉ 23/03/2022</b></p> <p><b>N.º 989741 -<br/>200516</b></p> <p><b>Fonte: CADPREV &lt; <a href="https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=200516">https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=200516</a> &gt;, acesso em 25/08/2022.</b></p> |
|--|

A inadimplência do Município de Ribeirão Cascalheira com o cumprimento dos critérios exigidos pela legislação nacional, que impedem a emissão de CPR regular e válido, refere-se aos itens abaixo



especificados na cor vermelha:

| Equilíbrio Financeiro e Atuarial   |   | Descrição do Criterio | Situação   |  |
|--|---|-----------------------|------------|--|
| Critério(s)  | Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRÁA e resultados das análises |                       |            |  |
| <b>Informações Contábeis</b>   |   |                       |            |  |
| Critério(s)  |   | Descrição do Criterio | Situação   |  |
| Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público                   |   |                       | Regular    |  |
| Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais                                     |   |                       | Irregular  |  |
| <b>Informações Previdenciárias e Repasses</b>  |   |                       |            |  |
| Critério(s)  |   | Descrição do Criterio | Situação   |  |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo |   |                       | Irregular  |  |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS               |   |                       | Irregular  |  |
| <b>Investimentos dos Recursos Previdenciários</b>  |   |                       |            |  |
| Critério(s)  |   | Descrição do Criterio | Situação   |  |
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência                                     |   |                       | Regular    |  |
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS                            |   |                       | Regular    |  |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência                      |   |                       | Regular    |  |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017   |   |                       | Regular    |  |
| <b>Outros</b>  |   |                       |            |  |
| Critério(s)  |   | Descrição do Criterio | Situação   |  |
| Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal                               |   |                       | Regular    |  |
| Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados   |   |                       | Regular    |  |
| Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios                                       |   |                       | Regular    |  |
| Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei                                 |   |                       | Irregular  |  |
| Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão                  |   |                       | Em Análise |  |
| Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia                 |   |                       | Irregular  |  |
| Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão                                    |   |                       | Irregular  |  |

Fonte: CADPREV < <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno.xhtml?cnpj=24772113000173> >, acesso em 25/08/2022.]

#### **6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF**

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limites baseados em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, para a aplicação nas Despesas com Pessoal.

O quadro e o gráfico abaixo evidenciam a série histórica da apuração dos percentuais-limites de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Cascalheira:

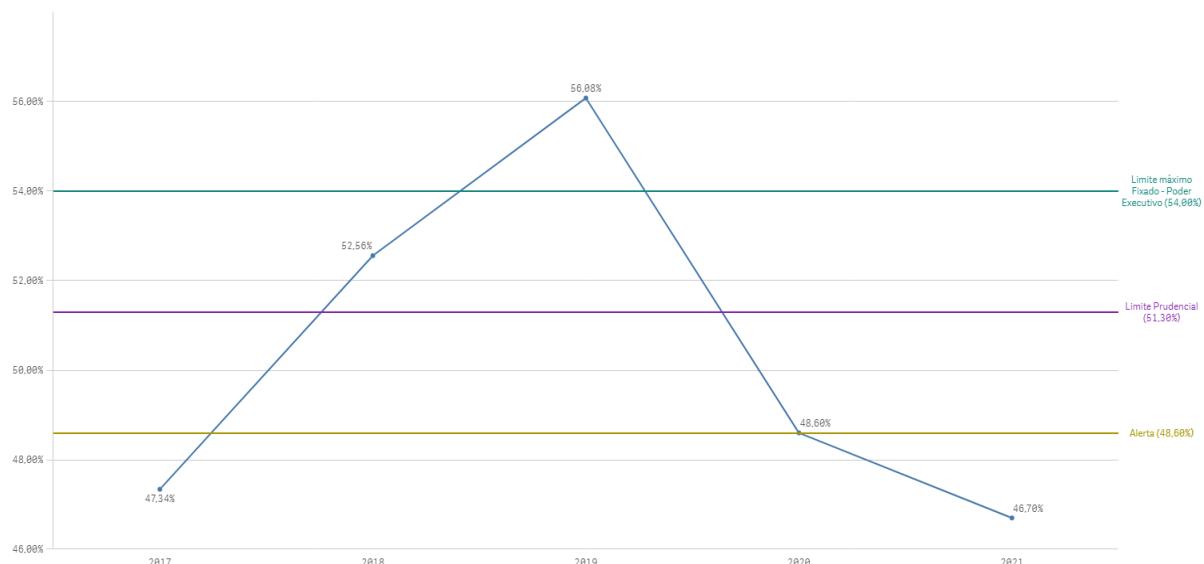
| <b>LIMITES COM PESSOAL - LRF</b>       |             |             |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|  | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo |             |             |             |             |             |
| Aplicado - %                           | 47,34%      | 52,56%      | 56,08%      | 48,60%      | 46,70%      |



| LIMITES COM PESSOAL - LRF                |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|  | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 3,45%  | 2,54%  | 2,30%  | 1,75%  | 1,68%  |
| Limite máximo Fixado - Município         |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 50,79% | 55,10% | 58,38% | 50,35% | 48,38% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em atendimento às informações requisitadas por meio do Ofício nº 2/2022/4ª SECEX, a gestão do Município de Ribeirão Cascalheira, por meio do Ofício nº 084/2022 – Doc. 129385/2022, informou que no exercício de 2021 manteve “contratação da prestação de serviços com a empresa ISO BRASIL INST. SOCIAL E ORG. DO BRASIL”. Também informou que essa pactuação acarretou, em 2021, pagamentos ao ISO BRASIL nos seguintes valores: R\$ 3.876.547,36 referente a Despesas com Pessoal; e, R\$ 726.568,95 de Despesas Administrativas.

No mesmo Ofício nº 084/2022, a gestão colaciona cópias de documentos relacionados à celebração do Termo de Parceria nº 001/2020, mantido entre o Município Ribeirão Cascalheira e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ISO BRASIL.

Pela análise do referido Termo de Parceria nº 001/2020, constata-se que os valores pagos à OSCIP se referem, em essência, à intermediação de contratação de profissionais para atender/prestar serviços em atividades típicas, finalísticas e permanentes da Administração Pública municipal na área da Saúde. Assim, essas “contratações” constituem-se em terceirizações de mão-de-obra para substituição de servidores públicos na prestação de serviços públicos finalístico, e que se enquadram no conceito de despesa com pessoal, nos termos estabelecidos no artigo 18, § 1º, da LRF.



Registra-se que essas contratações de profissionais de saúde visaram suprir atendimentos em ambulatórios e/ou sob o regime de plantão, prestados diretamente pelos contratados nas dependências de Saúde da própria municipalidade e sob direção da Administração Municipal.

Dessa forma, registra-se que aos cálculos das Despesas com Pessoal demonstrados nos Quadros 9.1. a 9.4. do Anexo 9 deste Relatório Técnico Preliminar, foi acrescido o valor total de R\$ 3.876.547,36. Ressalta-se que no Sistema Aplic, em 2021, constam informações de que foi pago ao ISO BRASIL, o valor bruto de R\$ 4.346.783,71.

#### **6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira em 2021 (cálculos: Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 22.975.540,60, corresponde a 46,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo dos Limites Prudencial (51,30%) e Máximo (54%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale salientar que a redução do percentuais-limites das despesas com pessoal, de 2020 para 2021, deve-se não a diminuições das despesas, mas, sobretudo, ao forte crescimento verificado nas Receitas Correntes Líquidas (RCL). A RCL, de 2020 para 2021, apresentou um crescimento de R\$ 5.338.088,29, ou de 12,17%.

#### **1) C. GOV M - PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 22.975.540,60, correspondente a 46,70% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.**

#### **6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinquinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre



500.001 (*quinhentos mil e um*) e 3.000.000 (*três milhões*) de habitantes;

V - 4% (*quatro por cento*) para Municípios com população entre 3.000.001 (*três milhões e um*) e 8.000.000 (*oito milhões*) de habitantes;

VI - 3,5% (*três inteiros e cinco décimos por cento*) para Municípios com população acima de 8.000.001 (*oito milhões e um*) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

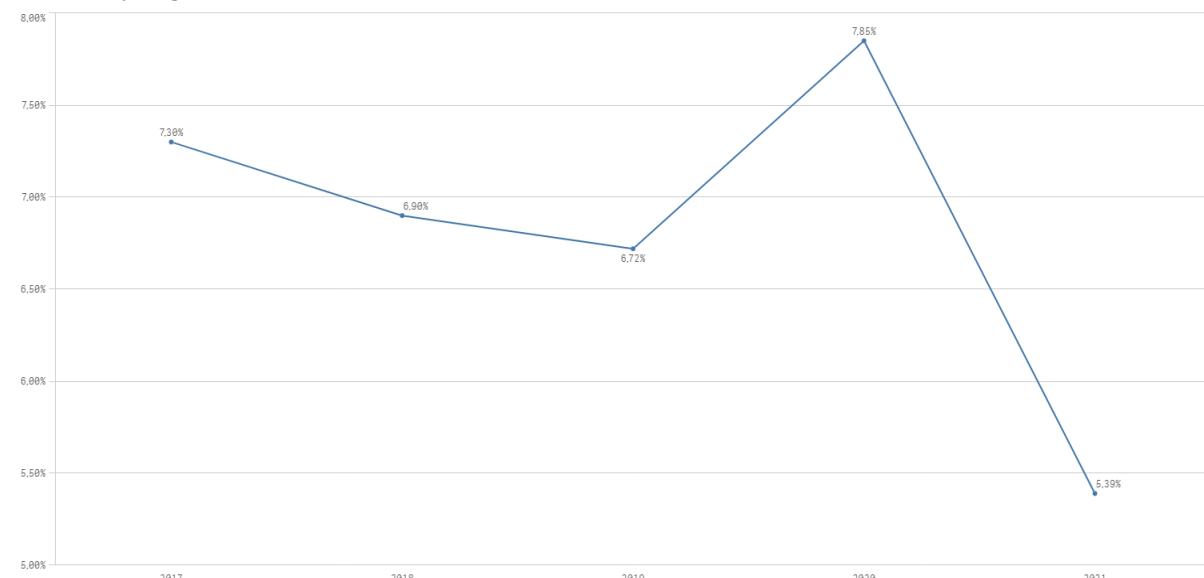
No caso do Município de RIBEIRAO CASCALHEIRA , com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 10.450 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada no quadro e gráfico seguintes:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO |       |       |       |       |       |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                            | 2017  | 2018  | 2019  | 2020  | 2021  |
| Percentual máximo Fixado   | 7,00% |       |       |       |       |
| Aplicado - %               | 7,30% | 6,90% | 6,72% | 7,85% | 5,39% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.



- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

#### **6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF**

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas



com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à



Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

#### 1) C. GOV M - Limite Art. 167-A CF/88

|                      |                           |                   |
|----------------------|---------------------------|-------------------|
| A                    | A_Receita_Corrente        | R\$ 53.213.206,96 |
| B                    | B_Desp_Corrente_Liquidada | R\$ 43.555.793,21 |
| C                    | C_Desp_Insc_RPNP          | R\$ 356.753,71    |
| Límite Art. 167-A CF | ((B+C)/A)                 | 0,8252            |

O quociente obtido de 82,52%, portanto abaixo de 95%, indica que o limite foi cumprido.

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11<sup>a</sup> ed., pág. 61).*

### 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras



e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

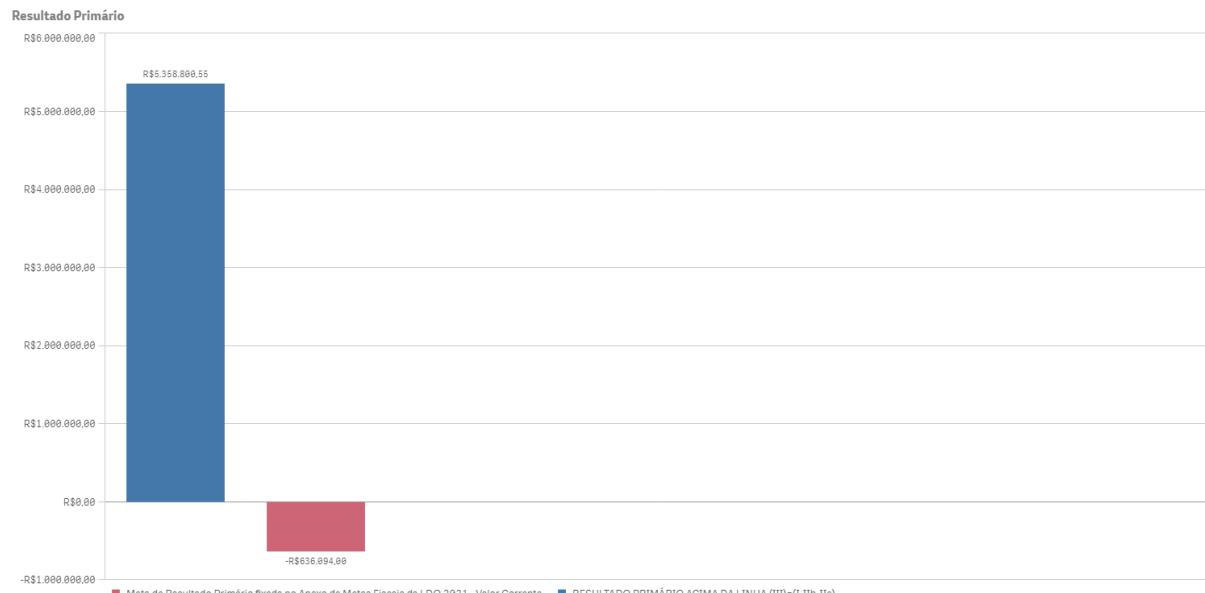
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de -R\$ 636.094,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 5.358.800,55 , ou seja, o valor alcançado é significativamente superior à meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Essa significativa discrepância entre a meta prevista e a execução somente ratifica a falta de consistência (ausência) da metodologia de cálculo para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme análise do item 3.1.2. deste Relatório. O gráfico abaixo demonstra esse resultado:



Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos



resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

- 1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

## **7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

"21.2) Transparéncia. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

- 1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadriestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

### **Dispositivo Normativo:**

Art. 9º, § 4º, da LRF

*1.1) Não houve realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais do exercício de 2021. - DB08*

Em consulta realizada no Sistema Aplic (2021 => Informes Mensais => LRF => Documentos e Publicações => Anexos do RGF) não foram localizados documentos que comprovem a efetiva realização das audiências públicas exigidas pelo art. 9º, § 4º, da LRF.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**



O Chefe do Poder Executivo tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

#### **8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 03/2020. MB02.

**Dispositivo Normativo:**

Resolução Normativa nº 03/2020.

1.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas. - MB02*

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



| Informação               | Prazo Oficial     | Data Envio        | Data Último Envio | Situação             |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| Peças de planejamento    | 15/01/2021        | 10/02/2021        | 10/02/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Carga Inicial            | 22/03/2021        | 25/08/2021        | 25/08/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Janeiro                  | 31/03/2021        | 27/09/2021        | 27/09/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Fevereiro                | 12/04/2021        | 01/10/2021        | 01/10/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Março                    | 30/04/2021        | 04/10/2021        | 04/10/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Abril                    | 31/05/2021        | 07/10/2021        | 07/10/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Maio                     | 30/06/2021        | 10/10/2021        | 10/10/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Junho                    | 02/08/2021        | 13/10/2021        | 13/10/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Julho                    | 31/08/2021        | 15/10/2021        | 15/10/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Agosto                   | 30/09/2021        | 17/10/2021        | 17/10/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Setembro                 | 03/11/2021        | 10/12/2021        | 10/12/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Outubro                  | 30/11/2021        | 15/12/2021        | 15/12/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Novembro                 | 03/01/2022        | 10/01/2022        | 10/01/2022        | FORA DO PRAZO        |
| Dezembro                 | 02/03/2022        | 28/07/2022        | 28/07/2022        | FORA DO PRAZO        |
| Encerramento             | 10/03/2022        | 02/08/2022        | 02/08/2022        | FORA DO PRAZO        |
| <b>Contas de Governo</b> | <b>18/04/2022</b> | <b>29/07/2022</b> | <b>29/07/2022</b> | <b>FORA DO PRAZO</b> |
| Contas Especiais - LDO   | 18/01/2021        | 09/11/2021        | 09/11/2021        | FORA DO PRAZO        |
| Contas Especiais - LOA   | 18/01/2021        | 28/10/2021        | 28/10/2021        | FORA DO PRAZO        |

**Fonte:** Sistema Aplic => 2021 => Prestação de Contas => Prestação de Contas

Do quadro acima, constata-se que a carga especial eletrônica das informações de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 deveria ter sido enviada a este Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, até o dia 18/04/2022, conforme disposições do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o artigo 3º, X, da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020-TP, contudo, o efetivo envio das informações ocorreu no dia 29/07/2022, assim, restou desatendido ao prazo legal.

Vale registrar que o atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do Município de Ribeirão Cascalheira é recorrente e reincidente nas gestões da Sr. Luzia Nunes Brandão. Isso aconteceu também para as contas dos exercícios de: 2018, processo TCE-MT nº 16.747-9/2018; 2019, processo TCE-MT nº 8.850-1/2019; e, 2020, processo TCE-MT nº 10.088-9/2020.

2) As contas anuais do exercício de 2021 não foram colocadas, tempestivamente, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com termos do artigo 209, caput, da CE/89 c/c artigo 49 da LRF. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Artigo 209, caput, da CE/89 c/c artigo 49 da LRF.

2.1) *As contas anuais de 2021 do Poder Executivo não foram encaminhadas tempestivamente à Câmara Municipal, para fins de consultas e de apreciações pelos cidadãos e/ou instituições da sociedade. - DB08*

Conforme Declaração firmada pelo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão Cascalheira, Doc. 142131/2022 juntado a estes autos, até o dia 20/05/2022 o Chefe do Poder Executivo municipal não havia encaminhado as contas anuais do exercício de 2021 à Câmara Municipal para propiciar a consulta e apreciação dessas contas pelos cidadãos e/ou instituições da sociedade em geral. Assim, houve descumprimento ao prazo fixado no artigo 209, caput, da CE/89, bem como das disposições contidas no artigo 49, caput, da LRF.

Vale registrar que a omissão na apresentação tempestiva das contas anuais ao Poder Legislativo é recorrente e reincidente nas gestões anuais da Sr. Prefeita Luzia Nunes Brandão. Isso aconteceu também para as contas dos exercícios de: 2019, processo TCE-MT nº 8.850-1/2019; e, 2020, processo TCE-MT nº 10.088-9/2020.

3) Inconsistência documental da prestação de contas de governo enviada ao Aplic



. MB99.

**Dispositivo Normativo:**

Resoluções Normativas TCE-MT nºs. 03/2015, 01/2019 e 03/2020.

3.1) *Apresentação de carga especial de prestação das Contas Anuais de Governo com graves omissões e incompatibilidades documentais, tornando-a inconsistente.* - **MB99**

A carga especial eletrônica contendo os documentos (formato PDF) referentes às Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 foi enviada ao Sistema Aplic no dia 29/07/2022, gerando o respectivo protocolo de nº 14.661-7/2022 (Doc. 169984/2022 do processo TCE-MT nº 412554/2021). Esses documentos podem ser visualizados no Sistema Aplic (2021 => Prestação de Contas => Contas de Governo).

Inobstante a referida carga especial ter sido enviada a este TCE-MT com significativo atraso, conforme irregularidade anterior, constata-se, também, que o conteúdo documental apresentado não observou integralmente a extensão informacional requeridas pelas Resoluções Normativas TCE-MT nºs. 03/2015, 01/2019 e 03/2020. Nessa prestação de contas não foram apresentadas, tempestivamente, informações indispensáveis ao exame das Contas Anuais de Governo, tornando-as gravemente inconsistentes.

Isso porque: a) Não foi apresentado o Parecer Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno Municipal; e, b) As Demonstrações Contábeis apresentadas não estão na forma Consolidada.

## 9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

| Processos                               |             | Objeto da Fiscalização   | Existe decisão no Processo? |
|---|-------------|--|-----------------------------|
| Assunto                                 | Número      |  |                             |
| Resultado dos Processos de Fiscalização |             |  |                             |
| MONITORAMENTO                           | 10871/2021  | MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14205  | SIM                         |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 228362/2021 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO CAUTELAR PARA SUSPENSAO DO PREGAO PRESENCIAL N. 03/2021 | SIM                         |



| Processos                        |             | Objeto da Fiscalização   | Existe decisão no Processo? |
|----------------------------------|-------------|--|-----------------------------|
| Assunto                          | Número      |  |                             |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 510947/2021 | REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020. | NÃO                         |

Sistema Control-P

Ressalta-se que o inteiro teor desses processos podem ser consultados/pesquisados no site Tribunal de Contas - MT (<https://www.tce.mt.gov.br/processos#/>), tendo como "chave" de pesquisa o número evidenciado no quadro acima.

## **10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO   | SITUAÇÃO VERIFICADA  |
|-----------|-------------|---------|------------|--|--|
| 2020      | 100889/2020 | 24/2022 | 22/03/2022 | a) aplique o mínimo anual estabelecido para investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição da República;  | Em 2021 houve descumprimento ao limite mínimo de aplicação de recursos na MDE (Tópico 6.2).  |
|           |             |         |            | b) efetue o controle e o lançamento fidedigno das demonstrações contábeis junto ao Sistema Aplic, e havendo divergência ou alterações, essas deverão ser respaldadas de documentos que as justifiquem, a fim de que possíveis inconsistências não comprometam o plano de trabalho aprovado e os limites financeiros para a sua execução; | Recomendação de cunho genérico. Contudo, neste processo de Contas Anuais de Governo de 2021, foram relatadas diversas ocorrências relacionadas a divergências de informações enviadas ao Sistema Aplic, conforme Tópicos: 3.1.3.1, 5.1.1. e 8.1. |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO   | SITUAÇÃO VERIFICADA  |
|-----------|-------------|---------|------------|--|--|
|           |             |         |            | c) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos de planejamento, orçamento, finanças e contábeis do Município e efetue as devidas publicações do Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, bem como realize as audiências públicas tempestivamente, cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000; adote medidas preventivas e abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, bem como verifique e controle, por fonte de recursos, os saldos dos restos a pagar, procedendo as alterações de fontes no decorrer da execução orçamentária; | Conforme evidenciado nos Tópicos 3.1.2, 3.1.3, 5. e 7.2 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve desrespeito aos princípios de Publicidade e Transparência quanto às contas públicas. De acordo com análise realizada no Tópico 5.2.3.4. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve superávit orçamentário e financeiro.                           |
|           |             |         |            | d) diligencie a abertura de créditos adicionais para que não efetivem sem prévia autorização legislativa, tampouco, sejam abertos sem a publicação de decreto, e logo, sem a observância ao princípio da especialidade, desautorizando o planejamento que foi regularmente aprovado pelos legítimos representantes do Poder Legislativo;   | De acordo com a análise apresentada no Tópico 3.1.3.1 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve a abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa. No mesmo Tópico descrito acima, constata-se que houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações dos respectivos decretos na imprensa oficial. |
|           |             |         |            | e) não proceda à abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes, em decorrência de excesso de arrecadação que pode, ou não, ser realizado;  | De acordo com a análise apresentada no Tópico 3.1.3.1 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, não houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis.   |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO  | SITUAÇÃO VERIFICADA  |
|-----------|-------------|---------|------------|---|--|
|           |             |         |            | f) realize a projeção do excesso de arrecadação a partir de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício, devendo a Administração realizar um acompanhamento mensal efetivo, com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, que sejam adotadas medidas de ajuste e de limitação das despesas, consoante previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário nas contas públicas, pautando-se nos termos da Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP; | De acordo com a análise apresentada no Tópico 3.1.3.1 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, não houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis.   |
|           |             |         |            | g) providencie os meios necessários para a elaboração técnica e adequada da prestação de contas municipais, bem como o seu envio aos Órgãos de Controle no prazo legalmente estabelecido;   | Em 2021 houve atrasos relevantes na apresentação de cargas mensais e especiais de prestação de contas ao Sistema Aplic (Tópico 8.1).   |
|           |             |         |            | h) encaminhe as cargas mensais e as informações sobre as Contas de Governo ao Sistema Aplic, na forma legal e regimental prevista pela Resolução Normativa nº 36/2012;  | Em 2021 houve atrasos relevantes na apresentação de cargas mensais e especiais de prestação de contas ao Sistema Aplic (Tópico 8.1).   |
|           |             |         |            | i) alerte aos setores financeiro e contábil do Município, ao final de cada exercício, sobre a necessidade de adequarem o balanço orçamentário e financeiro, efetuando o estorno de restos a pagar não processados (não liquidados), cuja execução orçamentária ficará para o exercício seguinte, a fim de que não se motive situação de insolvência do município, que ocasione desequilíbrio fiscal;  | Recomendação de caráter genérico, e já constante da Resolução Normativa nº 43/2013.  |
|           |             |         |            | j) adote medidas preventivas e se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, bem como verifique e controle, por fonte de recursos, os saldos dos restos a pagar, procedendo as alterações de fontes no decorrer da execução orçamentária; e,   | Conforme evidenciado no Quadro 4.3 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, considerando-se o superávit financeiro da fonte/destinação de recursos 00 – Recursos Ordinários, não foi constatada a ocorrência de déficit financeiro no Município. |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO   | SITUAÇÃO VERIFICADA  |
|-----------|-------------|---------|------------|--|--|
|           |             |         |            | I) busque medidas e adote as providências necessárias à regularização e emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária e que o resultado seja monitorado por esta Corte de Contas, a fim de verificar a resolução da situação elencada e evitar a reincidência da irregularidade na apreciação das contas anuais do exercício seguinte.   | Conforme análise apresentada no Tópico 6.4.1.1.3 deste Relatório Técnico Preliminar, não houve regularização dos critérios necessários à expedição de CRP Regular.   |
|           |             |         |            |  |  |
| 2019      | 88501/2019  | 22/2022 | 22/03/2022 |  |  |
|           |             |         |            | a) encaminhe informações fidedignas ao Sistema Aplic quanto aos registros das receitas/despesas, a fim de cumprir as normas de prestação de contas previstas nos incisos I e II do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47; no artigo 210 da Constituição Estadual; no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007 e nas Resoluções Normativas nº 14/2007, nº 36/2012 e nº 31/2017; | Recomendação de cunho genérico. Contudo, neste processo de Contas Anuais de Governo de 2021, foram relatadas diversas ocorrências relacionadas a divergências de informações enviadas ao Sistema Aplic, conforme Tópicos: 3.1.3.1, 5.1.1. e 8.1. |
|           |             |         |            | b) promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;  | De acordo com análise realizada no Tópico 5.2.3.4. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve superávit orçamentário e financeiro.   |
|           |             |         |            | c) observe as regras sobre finanças públicas adotando as providências dispostas no artigo 9º da LRF;   | De acordo com análise realizada no Tópico 5.2.3.4. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve superávit orçamentário e financeiro.   |
|           |             |         |            | d) abstenha-se de cancelar restos a pagar processados, salvo com justificação legal própria e fato motivador plausível;  | Conforme evidenciado no Quadro 5.1 deste Relatório Técnico Preliminar, foi informado ao Sistema Aplic o cancelamento de RPP de apenas R\$ 1.771,55, ou seja, valor de baixíssima materialidade e relevância.                                     |
|           |             |         |            | e) divulgue amplamente o convite à população para participar de audiências públicas obrigatórias sobre as peças de planejamento geral do município (PPA/LDO/LOA) em locais de fácil acesso, e inclusive por meios eletrônicos;   | De acordo com análise realizada nos Tópicos 3.1.2 e 3.1.3 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, não houve realização de audiências públicas nos processos de discussão da LDO-2021 e LOA-2021.  |
|           |             |         |            | f) encaminhe tempestivamente as cargas mensais do Sistema Aplic, todas as atas de audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo para elaboração e discussão da LDO, nos termos do artigo 48 da LRF   | De acordo com análise realizada nos Tópicos 3.1.2 e 3.1.3 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, não houve realização de audiências públicas nos processos de discussão da LDO-2021 e LOA-2021.  |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO   | SITUAÇÃO VERIFICADA  |
|-----------|-------------|---------|------------|--|--|
|           |             |         |            | g) divulgue a LDO e LOA em meios oficiais com instrumentos de amplo acesso ao público, como o Portal Transparência, logo após sua publicação oficial, em cumprimento ao artigo 48 da LRF;  | Os textos normativos da LDO-2021 e LOA-2021 foram publicados na imprensa oficial e divulgados no site da Prefeitura. Contudo, os anexos obrigatórios dessas leis não foram publicados e/ou divulgados (Tópicos 3.1.2 e 3.1.3).                       |
|           |             |         |            | h) encaminhe as Contas Anuais de Governo ao Poder Legislativo do Município, na forma e no prazo estabelecido pelo artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da LRF;  | As contas anuais de 2021 do Poder Executivo não foram encaminhadas tempestivamente à Câmara Municipal para fins de consultas e de apreciações pelos cidadãos e/ou instituições da sociedade.   |
|           |             |         |            | i) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;   | Conforme evidenciado no Quadro 4.3 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, considerando-se o superávit financeiro da fonte/destinação de recursos 00 – Recursos Ordinários, não foi constatada a ocorrência de déficit financeiro no Município. |
|           |             |         |            | j) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem prévia autorização legislativa, em cumprimento ao artigo 167, V, CF, c/c artigo 42 da Lei nº 4.320/1964;   | De acordo com a análise apresentada no Tópico 3.1.3.1 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2021, houve a abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa.  |
|           |             |         |            | k) elabore a Lei Orçamentária Anual de forma compatível com as metas de resultado primário e nominal da Lei de Diretrizes Orçamentárias;   | Item não verificado, tendo em vista a inconsistência da elaboração dos cálculos do Anexo de Metas Fiscais da LDO-2021 (Tópico 3.1.2).  |
|           |             |         |            | l) proponha reserva de contingência nos parâmetros da diretriz da LDO e de acordo com o artigo 5º, III, LRF;   | Em 2021, não foi constatada irregularidade na fixação da Reserva de Contingência.  |
|           |             |         |            | m) instrua o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos, a partir da LDO do exercício 2021, nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais;  | As Metas Anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não estão explicadas/instruídas com as respectivas memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos (Tópico 3.1.2.)                           |
|           |             |         |            | n) apresente memória e metodologia de cálculo nos anexos das metas fiscais do município nos próximos exercícios, com o intuito de comprovar a consistência dos resultados pretendidos e a conformidade das metas com a política fiscal municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, II, da LRF; | As Metas Anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não estão explicadas/instruídas com as respectivas memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos (Tópico 3.1.2.)                           |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO   | SITUAÇÃO VERIFICADA   |
|-----------|-------------|---------|------------|--|---|
|           |             |         |            | o) observe a proposta estabelecida na LOA quando for realizar a abertura do orçamento, de modo a cumprir o disposto no artigo 165 da CF, nos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 22 e 91 da Lei nº 4.320/1964; no artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 e nos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 812/2018;  | Recomendação de cunho genérico. Contudo, em 2021, as aberturas de créditos adicionais suplementares atenderam às autorizações da LOA-2021 (Tópico 3.1.3.1).   |
|           |             |         |            | p) atenda as requisições de informações do TCE/MT, de modo a permitir o pleno exercício do controle externo, nos termos do artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 284-A, VI, da Resolução nº 14/2007;   | Em 2021, salvo atrasos relevantes na apresentação de cargas mensais e especiais ao Sistema Aplic, não houve omissões quanto ao atendimento de requisições de informações por parte da 4 <sup>a</sup> SECEX. |
|           |             |         |            | q) encaminhe as cargas mensais e as informações sobre as Contas de Governo ao Sistema Aplic, na forma legal e regimental prevista pela Resolução Normativa nº 36/2012;   | Em 2021 houve atrasos relevantes na apresentação de cargas mensais e especiais ao Sistema Aplic (Tópico 8.1).   |
|           |             |         |            | r) regularize os critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;  | Conforme análise apresentada no Tópico 6.4.1.1.3 deste Relatório Técnico Preliminar, não houve regularização dos critérios necessários à expedição de CRP Regular.  |
|           |             |         |            | s) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, contendo metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Ribeirão Cascalheira; | Item de verificação não contemplado como ponto de controle no Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo para o exercício de 2021.   |

Control-p

## 11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste tópico é realizada a compilação das sugestões de determinações a serem emitidas pelo



Conselheiro Relator e dirigidas à atual Chefe do Poder Executivo, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas.

## 11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

### Determinações à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira

1 - Faça determinação à área competente na Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação dos textos legais das LDOs e LOAs anuais na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência ou site oficial em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral. **Prazo de Implementação: até a publicação da LDO e da LOA para o exercício de 2023 (Tópicos 3.1.2 e 3.1.3).**

2 - Determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura para que observem/utilizem – nos registros das receitas orçamentárias, sobretudo das Transferências Intergovernamentais – as Naturezas de Receitas próprias instituídas/aprovadas por meio da “Especificação de Receitas” constante dos leiautes do Sistema APLIC, considerando-se cada identificação/desdobramento de receita efetivamente arrecadada. **Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 4.1.1.1.).**

3 - Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário do exercício de 2022 (Tópico 5.1.1.).**

4 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Financeiro do exercício de 2022 (Tópico 5.1.2.).**

5 --Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8<sup>a</sup> edição, e a IPC 04. **Prazo de Implementação: Até o levantamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2022 (Tópico 5.1.3.).**

6 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC –



**05. Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2022 (Tópico 5.1.4.).**

7 - Determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município para que implementem ou ultimem as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos estabelecidos no Anexo Única da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP). **Prazo de implementação: até a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 (Tópico 5.1.6.).**

8 – Determine à Unidade de Controle Interno (UCI) municipal e à gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira - Ribeirão-Previ para que, nas contas anuais de gestão do RPPS, sejam elaborados e apresentados no Sistema Aplic os documentos especificados nos anexos I e II da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2020-TP. **Prazo de Implementação: até a apresentação das contas anuais de gestão do Ribeirão-Previ da competência de 2022, e exercícios seguintes (Tópico 6.4.1.1.1).**

## 11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora LUZIA NUNES BRANDAO, Prefeita do Município de RIBEIRAO CASCALHEIRA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**LUZIA NUNES BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Houve descumprimento do percentual-limite mínimo obrigatório de aplicação das receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em desacordo com os termos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

**2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Houve descumprimento ao percentual mínimo para aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**3) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Há divergências de integridade numérica entre os somatórios totais das colunas de Exercício Atual nas seções de Ingressos e Dispêndios do Quadro Principal do Balanço Financeiro de 2021, bem como inconsistência*



*com os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial do Exercício.* - Tópico - 5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

3.2) *Houve inconsistência quantitativa interna do Balanço Patrimonial de 2021, e ausência de integridade numérica com as demais Demonstrações Contábeis do exercício financeiro.* - Tópico - 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

**4) CB07 CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

4.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa e respectivo Ajuste para Perdas; das Provisões Matemáticas Atuariais do RPPS; de Férias de servidores por competência; e, Reconhecimento e Mensuração integral das depreciações dos bens móveis e imóveis.* - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**5) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não houve elaboração do Quadro das Contas de Compensação, que deveria integrar o Balanço Patrimonial Consolidado de 2021.* - Tópico - 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

5.2) *Não houve a elaboração e a apresentação tempestivas da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) na prestação das Contas Anuais de Governo de 2021* - Tópico - 5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

**6) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1) *Ausência de repasse da contribuições previdenciárias patronais, relativas ao mês de novembro de 2021, ao RPPS municipal.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**7) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

7.1) *Ausência de repasse da contribuições previdenciárias de servidores, relativas ao mês de dezembro de 2021, ao RPPS municipal.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**8) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

8.1) *Não há comprovação de realização de audiências públicas no processo de discussão da LDO-2021.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



8.2) Não foram apresentados documentos comprobatórios hábeis comprovando a efetiva realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA-2021. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8.3) Não houve realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais do exercício de 2021. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

8.4) As contas anuais de 2021 do Poder Executivo não foram encaminhadas tempestivamente à Câmara Municipal, para fins de consultas e de apreciações pelos cidadãos e/ou instituições da sociedade. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**9) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

9.1) Pagamentos não integrais de parcelas devidas de Acordos de Parcelamentos de débitos previdenciários firmados entre o Município e o RPPS municipal. - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**10) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

10.1) Foram abertos créditos adicionais especiais no exercício de 2021 em valor total superior ao limite máximo autorizado por leis municipais. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**11) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

11.1) As metas fiscais de resultados nominal e primário não foram previstas na LDO-2021 na forma e extensão exigidas pelo art. 4º, §1º, da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

11.2) O Anexo de Riscos Fiscais integrante da LDO-2021 não obedeceu a forma e a amplitude informacional de elaboração exigidas pelo artigo art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

11.3) As Metas Anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não estão explicadas/instruídas com as respectivas memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

11.4) Os artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 874/2020 dispõem sobre matérias estranhas àquelas que devem ou podem estar contidas no texto da LOA, violando o princípio da exclusividade (Art. 165, §§ 5º ao 8º, da CF/88). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**12) LB05 RPPS\_GRAVE\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão ( art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).



12.1) Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, o que o levou à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

**13) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

13.1) Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**14) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

14.1) Divergência entre o valor das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações apresentadas no Sistema Aplic, e aquele demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2021. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.2) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.3) Divergências entre os valores da execução orçamentária (Receitas e Despesas) e dos Restos a Pagar evidenciados do Balanço Orçamentário Consolidado de 2021 e as respectivas informações encaminhadas ao Sistema Aplic. - Tópico - 5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**15) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

15.1) Apresentação de carga especial de prestação das Contas Anuais de Governo com graves omissões e incompatibilidades documentais, tornando-a inconsistente. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**16) NB05 DIVERSOS\_GRAVE\_05.** Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

16.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações dos respectivos decretos na imprensa oficial. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.2) Não houve a publicação e a divulgação tempestivas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021 na Imprensa Oficial e no Portal/Site da Prefeitura. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2022.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

---

EDICARLOS LIMA SILVA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021 MUNICÍPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - EXERCÍCIO 2021

#### Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                 | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                |                | TRANSPOSIÇÃO   | REDUÇÃO        | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--------------------------------------|------------------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------|------------------|
|                                      |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL       | EXTRAORDINÁRIO |                |                |                      |                  |
| Orçamentários                        |                        |                     |                |                |                |                |                      |                  |
| DIVISAO DE CULTURA                   | R\$ 921.785,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 3.832,45   | R\$ 20.296,61  | R\$ 905.320,84       | -1,78%           |
| DIVISAO DE DESPORTO E LAZER          | R\$ 402.992,00         | R\$ 14.850,05       | R\$ 2.100,00   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 460.905,61 | -R\$ 40.963,56       | -110,16%         |
| DIVISAO DE ENSINO                    | R\$ 1.255.085,00       | R\$ 6.590,00        | R\$ 784.070,00 | R\$ 0,00       | R\$ 315.042,60 | R\$ 416.242,60 | R\$ 1.944.545,00     | 54,93%           |
| DIVISAO DE MEIO AMBIENTE             | R\$ 193.725,00         | R\$ 11.477,15       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 12.693,18  | R\$ 192.508,97       | -0,62%           |
| DIVISAO DE TRANSITO                  | R\$ 134.925,00         | R\$ 6.729,93        | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 4.305,00   | R\$ 0,00       | R\$ 145.959,93       | 8,17%            |
| DIVISAO DE TURISMO                   | R\$ 7.094,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 7.094,00         | 0,00%            |
| DIVISÃO DO PROG. SAÚDE FAMILIA - PSF | R\$ 3.049.101,75       | R\$ 1.443.663,35    | R\$ 160.100,00 | R\$ 0,00       | R\$ 495.762,82 | R\$ 358.925,64 | R\$ 4.789.702,28     | 57,08%           |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                |                | TRANSPOSIÇÃO   | REDUÇÃO          | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|------------------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|----------------------|------------------|
|  |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL       | EXTRAORDINÁRIO |                |                  |                      |                  |
| ENSINO SUPERIOR  | R\$ 471.975,00         | R\$ 0,00            | R\$ 15.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 18.038,12    | R\$ 468.936,88       | -0,64%           |
| ENSINO SUPERIOR  | R\$ 1.075.473,00       | R\$ 0,00            | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 176.825,00   | R\$ 898.648,00       | -16,44%          |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE RI | R\$ 2.317.006,00       | R\$ 572.776,28      | R\$ 30.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 326.052,10   | R\$ 2.593.730,18     | 11,94%           |
| FUNDEB   | R\$ 4.866.750,00       | R\$ 2.460.308,55    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 312.607,04 | R\$ 106.177,32   | R\$ 7.533.488,27     | 54,79%           |
| FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                               | R\$ 281.846,00         | R\$ 15.599,99       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 3.446,15   | R\$ 0,00         | R\$ 300.892,14       | 6,75%            |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                     | R\$ 4.400.792,00       | R\$ 380.553,61      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 690.677,06 | R\$ 1.330.583,53 | R\$ 4.141.439,14     | -5,89%           |
| FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO                                       | R\$ 974.022,00         | R\$ 0,00            | R\$ 10.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 6.654,20   | R\$ 25.514,22    | R\$ 965.161,98       | -0,91%           |
| GABINETE DO PREFEITO   | R\$ 1.434.660,00       | R\$ 170.814,87      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 19.108,76  | R\$ 105.261,19   | R\$ 1.519.322,44     | 5,90%            |
| Gabinete do Presidente                                       | R\$ 68.250,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 68.250,00    | R\$ 0,00             | -100,00%         |
| GABINETE DO SECRETARIO                                       | R\$ 313.869,50         | R\$ 34.042,66       | R\$ 20.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 129.900,13   | R\$ 238.012,03       | -24,16%          |
| Imprevrc   | R\$ 1.509.538,00       | R\$ 291.208,06      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 269.289,68   | R\$ 1.531.456,38     | 1,45%            |
| MERENDA ESCOLAR  | R\$ 406.875,00         | R\$ 133.400,00      | R\$ 171.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 133.400,00   | R\$ 577.875,00       | 42,02%           |
| Reserva de Contingencia                                      | R\$ 8.166.547,00       | R\$ 265.469,77      | R\$ 230.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 879.288,50 | R\$ 869.751,80   | R\$ 8.671.553,47     | 6,18%            |
| SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL                               | R\$ 1.062.263,00       | R\$ 57.651,18       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 245.976,39 | R\$ 134.220,62   | R\$ 1.231.669,95     | 15,94%           |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                               | ORÇAMENTO INICIAL (OI)   | CRÉDITOS ADICIONAIS     |                         |                 | TRANSPOSIÇÃO            | REDUÇÃO                 | ORÇAMENTO FINAL (OF)     | Variação % OF/OI |
|--|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|------------------|
|  |                          | SUPLEMENTAR             | ESPECIAL                | EXTRAORDINÁRIO  |                         |                         |                          |                  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES   | R\$ 2.284.706,00         | R\$ 816.885,41          | R\$ 538.000,00          | R\$ 0,00        | R\$ 16.762,54           | R\$ 10.129,16           | R\$ 3.646.224,79         | 59,59%           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES     | R\$ 409.164,00           | R\$ 463.476,16          | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 106.321,33          | R\$ 67.354,83           | R\$ 911.606,66           | 122,79%          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E UNIDADES ORÇAME | R\$ 2.398.733,00         | R\$ 117.384,00          | R\$ 1.260.000,00        | R\$ 0,00        | R\$ 31.965,67           | R\$ 477.706,96          | R\$ 3.330.375,71         | 38,83%           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E UNIDADES | R\$ 612.369,00           | R\$ 283.570,35          | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 18.993,21           | R\$ 11.726,67           | R\$ 903.205,89           | 47,49%           |
|  | <b>R\$ 39.019.546,25</b> | <b>R\$ 7.546.451,37</b> | <b>R\$ 3.220.270,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 3.150.743,72</b> | <b>R\$ 5.529.244,97</b> | <b>R\$ 47.407.766,37</b> | <b>273,25%</b>   |
| Intraorçamentários                                 |                          |                         |                         |                 |                         |                         |                          |                  |
| DIVISÃO DE CULTURA                                 | R\$ 2.100,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 2.100,00             | 0,00%            |
| DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER                        | R\$ 6.825,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 6.825,00             | 0,00%            |
| DIVISÃO DE ENSINO                                  | R\$ 21.000,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 21.000,00            | 0,00%            |
| DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE                           | R\$ 5.250,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 2.142,02            | R\$ 1.642,55            | R\$ 5.749,47             | 9,51%            |
| DIVISÃO DE TRANSITO                                | R\$ 11.025,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 780,79              | R\$ 1.310,94            | R\$ 10.494,85            | -4,80%           |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO   | REDUÇÃO        | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|------------------------|---------------------|----------|----------------|----------------|----------------|----------------------|------------------|
|  |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |                |                |                      |                  |
| DIVISAO DE TURISMO   | R\$ 1.050,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 1.050,00         | 0,00%            |
| DIVISÃO DO PROG. SAÚDE FAMILIA - PSF                         | R\$ 147.000,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 2.875,58   | R\$ 10.000,00  | R\$ 139.875,58       | -4,84%           |
| ENSINO SUPERIOR  | R\$ 3.150,00           | R\$ 2.200,00        | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 777,57     | R\$ 0,00       | R\$ 6.127,57         | 94,52%           |
| FUNDACÃO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE RI | R\$ 6.250,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 6.250,00         | 0,00%            |
| FUNDEB   | R\$ 409.500,00         | R\$ 68.516,45       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 100.179,76 | R\$ 46.771,98  | R\$ 531.424,23       | 29,77%           |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                     | R\$ 319.725,00         | R\$ 98.604,09       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 53.701,71  | R\$ 364.627,38       | 14,04%           |
| FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO                                       | R\$ 114.450,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 116.909,99 | -R\$ 2.459,99        | -102,14%         |
| GABINETE DO PREFEITO   | R\$ 102.298,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 23.540,10  | R\$ 78.757,90        | -23,01%          |
| GABINETE DO SECRETARIO                                       | R\$ 39.270,00          | R\$ 5.100,00        | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 11.755,71  | R\$ 32.614,29        | -16,94%          |
| Imprevrc   | R\$ 10.500,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 10.500,00  | R\$ 0,00             | -100,00%         |
| Reserva de Contingencia                                      | R\$ 29.400,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 34,89      | R\$ 8.175,31   | R\$ 21.259,58        | -27,68%          |
| SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL                               | R\$ 50.400,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 16.960,96  | R\$ 33.439,04        | -33,65%          |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                               | ORÇAMENTO INICIAL (OI)   | CRÉDITOS ADICIONAIS     |                         |                 | TRANSPOSIÇÃO            | REDUÇÃO                 | ORÇAMENTO FINAL (OF)     | Variação % OF/OI |
|--|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|------------------|
|  |                          | SUPLEMENTAR             | ESPECIAL                | EXTRAORDINÁRIO  |                         |                         |                          |                  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES   | R\$ 87.150,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 6.559,90            | R\$ 19.924,39           | R\$ 73.785,51            | -15,33%          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES     | R\$ 32.550,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 2.148,06            | R\$ 0,00                | R\$ 34.698,06            | 6,59%            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E UNIDADES ORÇAME | R\$ 127.890,00           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 3.090,72            | R\$ 2.031,19            | R\$ 128.949,53           | 0,82%            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E UNIDADES | R\$ 4.200,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 483,08              | R\$ 429,10              | R\$ 4.253,98             | 1,28%            |
|  | <b>R\$ 1.530.983,00</b>  | <b>R\$ 174.420,54</b>   | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 119.072,37</b>   | <b>R\$ 323.653,93</b>   | <b>R\$ 1.500.821,98</b>  | <b>-171,86%</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>R\$ 40.550.529,25</b> | <b>R\$ 7.720.871,91</b> | <b>R\$ 3.220.270,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 3.269.816,09</b> | <b>R\$ 5.852.898,90</b> | <b>R\$ 48.908.588,35</b> | <b>20,61%</b>    |

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



**Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit**

| FONTE (a)  | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1)) |
|--|---|---|--|--|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit |   |   |  |  |
| 00   | Recursos Ordinários   | R\$ 6.934.450,08                                      | R\$ 2.650.000,00                                 | R\$ 0,00   |
| 01   | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  | R\$ 1.032.323,97                                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 02   | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde   | -R\$ 418.794,89                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 12   | Serviços de Saúde   | R\$ 34.683,08   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 15   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE   | -R\$ 23.971,30  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 16   | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE   | R\$ 27.383,23   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 18   | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | -R\$ 37.120,78  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 19   | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)  | -R\$ 568.801,36                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 22   | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação  | R\$ 229.169,98  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 23   | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde   | -R\$ 177.286,21                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$)<br>=SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1)) |
|-----------|---|---|--|--|
| 24        | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                    | -R\$ 1.234.833,66                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 26        | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde   | -R\$ 99.330,10  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 27        | Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social  | R\$ 5.492,10  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 29        | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  | R\$ 216.189,59  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 30        | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB   | R\$ 446.659,20  | R\$ 80.000,00                                    | R\$ 0,00   |
| 42        | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado  | R\$ 375.941,70  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 43        | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social  | R\$ 184.435,62  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 46        | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | -R\$ 473.822,07                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 47        | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.016.676,83                                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| 50        | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)  | R\$ 762.743,29  | R\$ 276.724,18                                   | R\$ 0,00   |
|           |   | <b>R\$ 8.232.188,30</b>                               | <b>R\$ 3.006.724,18</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>  |
|           |   | <b>R\$ 8.232.188,30</b>                               | <b>R\$ 3.006.724,18</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667  
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

| FONTE (a)   | DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)  | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação |   |                                 |                              |   |  |   |
| 00  | Recursos Ordinários   | R\$ 18.173.597,00               | R\$ 23.297.049,20            | R\$ 5.123.452,20                          | R\$ 2.444.920,27                                     | R\$ 0,00  |
| 01  | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  | R\$ 2.391.327,50                | R\$ 2.955.819,85             | R\$ 564.492,35                            | R\$ 38.142,66  | R\$ 0,00  |
| 02  | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde   | R\$ 3.872.446,75                | R\$ 5.377.167,91             | R\$ 1.504.721,16                          | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 15  | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE   | R\$ 1.714.923,00                | R\$ 691.889,88               | -R\$ 1.023.033,12                         | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 16  | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE   | R\$ 22.365,00                   | R\$ 15.386,10                | -R\$ 6.978,90                             | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 17  | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP  | R\$ 34.107,00                   | R\$ 0,00                     | -R\$ 34.107,00                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 18  | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 3.165.750,00                | R\$ 6.444.229,49             | R\$ 3.278.479,49                          | R\$ 1.405.386,51                                     | R\$ 0,00  |
| 19  | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)  | R\$ 2.110.500,00                | R\$ 3.087.216,37             | R\$ 976.716,37                            | R\$ 936.541,63                                       | R\$ 0,00  |
| 22  | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação  | R\$ 0,00                        | R\$ 201.611,25               | R\$ 201.611,25                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|---|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 24        | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                    | R\$ 0,00                        | R\$ 234.833,66               | R\$ 234.833,66                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 26        | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde   | R\$ 4.000,00                    | R\$ 0,00                     | -R\$ 4.000,00                             | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 29        | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  | R\$ 187.679,00                  | R\$ 181.288,73               | -R\$ 6.390,27                             | R\$ 798,70   | R\$ 798,70  |
| 30        | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB   | R\$ 2.589.469,00                | R\$ 1.989.353,74             | -R\$ 600.115,26                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 42        | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado  | R\$ 104.384,00                  | R\$ 1.751.062,26             | R\$ 1.646.678,26                          | R\$ 582.376,77                                       | R\$ 0,00  |
| 43        | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social  | R\$ 5.591,00                    | R\$ 707.865,41               | R\$ 702.274,41                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 46        | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 3.865.024,00                | R\$ 2.952.930,83             | -R\$ 912.093,17                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 47        | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 56.700,00                   | R\$ 1.690,84                 | -R\$ 55.009,16                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 50        | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)  | R\$ 1.261.551,50                | R\$ 4.017.180,92             | R\$ 2.755.629,42                          | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 53        | Recursos da Taxa de Administração   | R\$ 0,00                        | R\$ 6.630,52                 | R\$ 6.630,52                              | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
|           |                                   | R\$ 39.559.414,75               | R\$ 53.913.206,96            | R\$ 14.353.792,21                         | R\$ 5.408.166,54                                     | R\$ 798,70  |
|           |                                   | R\$ 39.559.414,75               | R\$ 53.913.206,96            | R\$ 14.353.792,21                         | R\$ 5.408.166,54                                     | R\$ 798,70  |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE                                       | DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO   | VALOR (R\$)      |
|---|--|------------------|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO |  |                  |
| 00  | Recursos Ordinários  | R\$ 5.796.067,28 |
| 01  | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação   | R\$ 1.971.809,14 |
| 02  | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  | R\$ 17.221,77    |
| 15  | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE  | R\$ 1.189.656,28 |
| 18  | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)                | R\$ 243.400,00   |
| 19  | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)   | R\$ 100.245,23   |
| 24  | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                   | R\$ 499.438,43   |
| 29  | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS   | R\$ 234.833,66   |
| 30  | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB  | R\$ 61.255,27    |
| 42  | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado   | R\$ 934.484,26   |
| 46  | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 135.432,18   |
| 50  | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)   | R\$ 82.238,96    |
| 53  | Recursos da Taxa de Administração  | R\$ 231.710,60   |
|   | FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO   |                  |
|   |  | R\$ 94.341,50    |
|   |  | R\$ 5.408.166,54 |



| FONTE   | DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO  | VALOR (R\$)       |
|---|---|-------------------|
| 00  | Recursos Ordinários   | R\$ 2.444.920,27  |
| 01  | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  | R\$ 38.142,66     |
| 18  | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 1.405.386,51  |
| 19  | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)  | R\$ 936.541,63    |
| 29  | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  | R\$ 798,70        |
| 42  | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado  | R\$ 582.376,77    |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS                 |   |                   |
|   |   | R\$ 0,00          |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO                  |   |                   |
|   |   | R\$ 3.006.724,18  |
| 00  | Recursos Ordinários   | R\$ 2.650.000,00  |
| 30  | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB   | R\$ 80.000,00     |
| 50  | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)  | R\$ 276.724,18    |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA               |   |                   |
|   |   | R\$ 0,00          |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |   |                   |
|   |   | R\$ 0,00          |
|   |   | R\$ 14.210.958,00 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

| TIPO UG   | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO  |
|---|-----|---------|------------------------|-----------|----------|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias |     |         |                        |           |          |
|   |     |         |                        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00 |
|   |     |         |                        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.



**Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento**

| LEI                      | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO     | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|--------------------------|------------|---------------------|------------------|----------------|------------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                          |            | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |                  | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| Alterações Orçamentárias |            |                     |                  |                |                  |                        |                        |                      |                      |                         |                                       |
| 00838/2019               | 01980/2020 | R\$ 38.142,66       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 38.142,66          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 00218/2021 | R\$ 38.908,06       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 38.908,06          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 02028/2021 | R\$ 20.000,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 20.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 02029/2021 | R\$ 37.000,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 37.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 02058/2021 | R\$ 232.325,60      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 232.325,60         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 02077/2021 | R\$ 510.000,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 510.000,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 02079/2021 | R\$ 30.000,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 30.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 02110/2021 | R\$ 195.300,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 195.300,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00874/2020               | 02154/2021 | R\$ 63.726,50       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 63.726,50          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02104/2021 | R\$ 40.762,89       | R\$ 460.270,00   | R\$ 0,00       | R\$ 1.755.033,31 | R\$ 1.755.033,31       | R\$ 501.032,89         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02105/2021 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 141.365,67   | R\$ 141.365,67         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02106/2021 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 143.962,00   | R\$ 143.962,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02122/2021 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 373.810,51   | R\$ 373.810,51         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02135/2021 | R\$ 476.434,26      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 476.434,26         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02143/2021 | R\$ 415.000,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 415.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02145/2021 | R\$ 416.333,58      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 416.333,58         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02146/2021 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 855.644,60   | R\$ 855.644,60         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021               | 02147/2021 | R\$ 185.090,84      | R\$ 2.730.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 185.090,84         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |



| LEI        | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|------------|------------|---------------------|------------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|            |            | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 00895/2021 | 02151/2021 | R\$ 819.257,45      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 819.257,45         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021 | 02152/2021 | R\$ 914.541,63      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 914.541,63         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021 | 02153/2021 | R\$ 1.427.386,51    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.427.386,51       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00895/2021 | 02158/2021 | R\$ 133.400,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 133.400,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00903/2021 | 02110/2021 | R\$ 30.000,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 30.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00910/2021 | 02116/2021 | R\$ 922.500,60      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 922.500,60         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00911/2021 | 02117/2021 | R\$ 528.037,15      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 528.037,15         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 00931/2021 | 02155/2021 | R\$ 0,00            | R\$ 276.724,18   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 276.724,18       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
|            |            | R\$ 7.474.147,73    | R\$ 3.466.994,18 |                | R\$ 0,00     | R\$ 3.269.816,09       | R\$ 5.796.067,28       | R\$ 5.408.166,54     | R\$ 0,00             | R\$ 3.006.724,18        | R\$ 0,00                              |
|            |            | R\$ 7.474.147,73    | R\$ 3.466.994,18 |                | R\$ 0,00     | R\$ 3.269.816,09       | R\$ 5.796.067,28       | R\$ 5.408.166,54     | R\$ 0,00             | R\$ 3.006.724,18        | R\$ 0,00                              |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



**Anexo 2 - RECEITA**

**Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

| ORIGEM   | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$  | % DA ARRECADAÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 45.989.203,31</b>   | <b>R\$ 56.129.199,37</b> | <b>122,04%</b>                  |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | R\$ 10.028.893,56          | R\$ 5.267.303,01         | 52,52%                          |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 790.658,50             | R\$ 956.754,65           | 121,00%                         |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 195.714,00             | R\$ 365.805,56           | 186,90%                         |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 549.623,00             | R\$ 432.665,27           | 78,72%                          |
| Transferências Correntes                               | R\$ 33.748.883,65          | R\$ 49.016.975,79        | 145,24%                         |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 675.430,60             | R\$ 89.695,09            | 13,28%                          |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 1.667.968,00</b>    | <b>R\$ 700.000,00</b>    | <b>41,96%</b>                   |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Transferências de Capital                              | R\$ 1.667.968,00           | R\$ 700.000,00           | 41,96%                          |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 47.657.171,31</b>   | <b>R\$ 56.829.199,37</b> | <b>119,24%</b>                  |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 4.062.751,00</b>   | <b>-R\$ 5.983.049,20</b> | <b>147,26%</b>                  |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 4.062.751,00          | -R\$ 5.983.049,20        | 147,26%                         |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Outras Deduções  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 43.594.420,31</b>   | <b>R\$ 50.846.150,17</b> | <b>116,63%</b>                  |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | R\$ 505.000,00             | R\$ 3.067.056,79         | 607,33%                         |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 44.099.420,31</b>   | <b>R\$ 53.913.206,96</b> | <b>122,25%</b>                  |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

| ORIGEM  | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$  | % DA ARRECADAÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|---|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>R\$ 41.926.452,31</b>   | <b>R\$ 50.146.150,17</b> | <b>119,60%</b>                  |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 10.028.893,56          | R\$ 5.267.303,01         | 52,52%                          |
| Receita de Contribuições                              | R\$ 790.658,50             | R\$ 956.754,65           | 121,00%                         |
| Receita Patrimonial                                   | R\$ 195.714,00             | R\$ 365.805,56           | 186,90%                         |
| Receita Agropecuária                                  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Receita Industrial                                    | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Receita de Serviços                                   | R\$ 549.623,00             | R\$ 432.665,27           | 78,72%                          |
| Transferências Correntes                              | R\$ 29.686.132,65          | R\$ 43.033.926,59        | 144,96%                         |
| Outras Receitas Correntes                             | R\$ 675.430,60             | R\$ 89.695,09            | 13,28%                          |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>        | <b>R\$ 1.667.968,00</b>    | <b>R\$ 700.000,00</b>    | <b>41,96%</b>                   |
| Operações de Crédito                                  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Alienação de Bens                                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Amortização de Empréstimos                            | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Transferências de Capital                             | R\$ 1.667.968,00           | R\$ 700.000,00           | 41,96%                          |
| Outras Receitas de Capital                            | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| <b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>                | <b>R\$ 505.000,00</b>      | <b>R\$ 3.067.056,79</b>  | <b>607,33%</b>                  |
| <b>IV- SUBTOTAL DA RECEITA</b>                        | <b>R\$ 44.099.420,31</b>   | <b>R\$ 53.913.206,96</b> | <b>122,25%</b>                  |
| <b>V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO /<br/>REFINANCIAMENTO</b> | <b>R\$ 0,00</b>            | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>0,00%</b>                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    | <b>R\$ 44.099.420,31</b>   | <b>R\$ 53.913.206,96</b> | <b>122,25%</b>                  |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

| Receitas   | Total R\$                |
|--|--------------------------|
| Total de Receitas Correntes (I)  | R\$ 56.129.199,37        |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)  | R\$ 0,00                 |
| <b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>   | <b>R\$ 56.129.199,37</b> |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)  | R\$ 956.754,65           |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)   | R\$ 0,00                 |
| (-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB   | R\$ 5.983.049,20         |
| <b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b> | <b>R\$ 49.189.395,52</b> |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)   | R\$ 0,00                 |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>  | <b>R\$ 49.189.395,52</b> |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)                            | R\$ 0,00                 |



| <b>Receitas</b>  | <b>Total R\$</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>           | <b>R\$ 49.189.395,52</b> |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)           | R\$ 0,00                 |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)</b> | <b>R\$ 49.189.395,52</b> |

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

#### **Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)**

| <b>DESCRÍÇÃO</b>                                   | <b>Total R\$</b> |
|--|------------------|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 0,00         |
| Receita de Contribuição                            | R\$ 0,00         |
| Receita Patrimonial                                | R\$ 0,00         |
| Receita Agropecuária                               | R\$ 0,00         |
| Receita Industrial                                 | R\$ 0,00         |
| Receita de Serviços                                | R\$ 0,00         |
| Transf. Correntes                                  | R\$ 0,00         |
| Outras receitas correntes                          | R\$ 0,00         |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>R\$ 0,00</b>  |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### **Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)**

| <b>Receita Tributária Própria</b>                 | <b>Previsão Atualizada R\$</b> | <b>Valor Arrecadado R\$</b> | <b>% Total da Receita Arrecadada</b> |
|---|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| <b>I - Impostos</b>                               | <b>R\$ 8.730.729,56</b>        | <b>R\$ 4.715.117,62</b>     | <b>89,51%</b>                        |
| IPTU  | R\$ 830.517,00                 | R\$ 309.159,24              | 5,86%                                |
| IRRF  | R\$ 2.660.431,58               | R\$ 797.317,73              | 15,13%                               |
| ISSQN   | R\$ 1.153.106,00               | R\$ 1.468.843,67            | 27,88%                               |
| ITBI  | R\$ 4.086.674,98               | R\$ 2.139.796,98            | 40,62%                               |
| <b>II – Taxas (Principal)</b>                     | <b>R\$ 727.840,00</b>          | <b>R\$ 313.007,28</b>       | <b>5,94%</b>                         |
| <b>III - Contribuição de Melhoria (Principal)</b> | <b>R\$ 259.943,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>             | <b>0,00%</b>                         |
| <b>IV – Multas e Juros de Mora (Principal)</b>    | <b>R\$ 137.386,00</b>          | <b>R\$ 680,99</b>           | <b>0,01%</b>                         |
| <b>V - Dívida Ativa</b>                           | <b>R\$ 110.608,00</b>          | <b>R\$ 227.536,27</b>       | <b>4,32%</b>                         |
| <b>VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)</b>    | <b>R\$ 62.387,00</b>           | <b>R\$ 10.960,85</b>        | <b>0,20%</b>                         |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>R\$ 10.028.893,56</b>       | <b>R\$ 5.267.303,01</b>     |                                      |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



**Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)**

| DESCRIÇÃO   | Total R\$                |
|---|--------------------------|
| 1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)                      | R\$ 10.458.162,59        |
| 1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d) | R\$ 0,00                 |
| 1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)    | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL FPM</b>  | <b>R\$ 10.458.162,59</b> |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Anexo 3 - DESPESA**

**Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica**

| ORIGEM  | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$   | VALOR EMPENHADO R\$      | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>I - DESPESAS CORRENTES</b>                         | <b>R\$ 40.647.036,88</b> | <b>R\$ 42.112.332,28</b> | <b>103,60%</b>            |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | R\$ 19.753.892,07        | R\$ 20.376.190,38        | 103,15%                   |
| Juros e Encargos da Dívida                            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                     |
| Outras Despesas Correntes                             | R\$ 20.893.144,81        | R\$ 21.736.141,90        | 104,03%                   |
| <b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>                        | <b>R\$ 6.598.073,49</b>  | <b>R\$ 4.562.709,67</b>  | <b>0,00%</b>              |
| Investimentos   | R\$ 5.093.073,49         | R\$ 3.291.133,03         | 64,62%                    |
| Inversões Financeiras                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                     |
| Amortização da Dívida                                 | R\$ 1.505.000,00         | R\$ 1.271.576,64         | 84,49%                    |
| <b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                  | <b>R\$ 162.656,00</b>    | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>0,00%</b>              |
| <b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b> | <b>R\$ 47.407.766,37</b> | <b>R\$ 46.675.041,95</b> | <b>98,45%</b>             |
| <b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                | <b>R\$ 1.500.821,98</b>  | <b>R\$ 1.800.214,64</b>  | <b>119,94%</b>            |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | R\$ 1.500.821,98         | R\$ 1.800.214,64         | 119,94%                   |
| VII- Despesa de Capital Intraorçamentária             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                     |
| VIII - Reserva de Contingência                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                     |
| <b>IX- TOTAL DESPESA</b>                              | <b>R\$ 48.908.588,35</b> | <b>R\$ 48.475.256,59</b> | <b>99,11%</b>             |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

**Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo**

| <b>FUNÇÃO</b>                        | <b>DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO</b>                       | <b>DOTAÇÃO INICIAL (R\$)</b> | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)</b> | <b>EMPENHADO (R\$)</b>   | <b>LIQUIDADO (R\$)</b>   | <b>PAGO (R\$)</b>        |
|--------------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesa Orçamentária por Função      |  |                              |                                 |                          |                          |                          |
| 01                                   | Legislativa                                      | R\$ 1.577.788,00             | R\$ 1.531.456,38                | R\$ 1.531.456,38         | R\$ 1.531.456,38         | R\$ 1.531.456,38         |
| 04                                   | Administração                                    | R\$ 6.104.422,50             | R\$ 7.773.346,31                | R\$ 7.270.073,41         | R\$ 7.193.846,74         | R\$ 7.107.781,97         |
| 08                                   | Assistência Social                               | R\$ 1.344.109,00             | R\$ 1.532.562,09                | R\$ 1.122.625,21         | R\$ 1.119.465,53         | R\$ 1.079.295,11         |
| 09                                   | Previdência Municipal                            | R\$ 2.317.006,00             | R\$ 2.593.730,18                | R\$ 2.454.301,02         | R\$ 2.453.640,59         | R\$ 2.451.340,59         |
| 10                                   | Saúde  | R\$ 7.449.893,75             | R\$ 8.931.141,42                | R\$ 12.368.936,55        | R\$ 12.355.526,59        | R\$ 12.191.817,74        |
| 12                                   | Educação   | R\$ 9.050.180,00             | R\$ 12.421.697,79               | R\$ 10.656.103,03        | R\$ 10.455.853,94        | R\$ 9.852.004,32         |
| 13                                   | Cultura  | R\$ 921.785,00               | R\$ 905.320,84                  | R\$ 147.493,98           | R\$ 147.493,98           | R\$ 142.219,61           |
| 15                                   | Urbanismo  | R\$ 1.684.492,00             | R\$ 1.777.227,82                | R\$ 2.174.579,52         | R\$ 2.165.851,95         | R\$ 2.122.691,15         |
| 17                                   | Saneamento                                       | R\$ 612.369,00               | R\$ 903.205,89                  | R\$ 776.459,65           | R\$ 776.459,65           | R\$ 772.599,77           |
| 18                                   | Gestão Ambiental                                 | R\$ 193.725,00               | R\$ 192.508,97                  | R\$ 224.493,55           | R\$ 224.493,55           | R\$ 216.068,43           |
| 20                                   | Agricultura                                      | R\$ 344.060,00               | R\$ 846.502,66                  | R\$ 933.068,53           | R\$ 933.068,53           | R\$ 365.298,89           |
| 23                                   | Comércio e Serviços                              | R\$ 65.104,00                | R\$ 65.104,00                   | R\$ 12.982,27            | R\$ 12.982,27            | R\$ 12.982,27            |
| 25                                   | Energia  | R\$ 34.107,00                | R\$ 34.107,00                   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 26                                   | Transporte                                       | R\$ 6.012.513,00             | R\$ 6.435.818,58                | R\$ 5.636.289,33         | R\$ 5.463.201,40         | R\$ 5.418.379,61         |
| 27                                   | Desporto e Lazer                                 | R\$ 402.992,00               | -R\$ 40.963,56                  | R\$ 94.602,88            | R\$ 94.602,88            | R\$ 92.697,76            |
| 28                                   | Encargos Especiais                               | R\$ 525.000,00               | R\$ 1.505.000,00                | R\$ 1.271.576,64         | R\$ 1.271.576,64         | R\$ 1.271.576,64         |
| 99                                   | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R\$ 380.000,00               | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
|                                      |  | <b>R\$ 39.019.546,25</b>     | <b>R\$ 47.407.766,37</b>        | <b>R\$ 46.675.041,95</b> | <b>R\$ 46.199.520,62</b> | <b>R\$ 44.628.210,24</b> |
| Despesa Intraorçamentária por Função |  |                              |                                 |                          |                          |                          |
| 01                                   | Legislativa                                      | R\$ 10.500,00                | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 04                                   | Administração                                    | R\$ 313.558,00               | R\$ 265.957,23                  | R\$ 355.595,26           | R\$ 355.595,26           | R\$ 354.850,39           |



| FUNÇÃO | DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO  | DOTAÇÃO INICIAL (R\$)    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$)          | LIQUIDADO (R\$)          | PAGO (R\$)               |
|--------|-----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 08     | Assistência Social    | R\$ 50.400,00            | R\$ 33.439,04            | R\$ 42.175,35            | R\$ 42.175,35            | R\$ 42.175,35            |
| 09     | Previdência Municipal | R\$ 6.250,00             | R\$ 6.250,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 10     | Saúde                 | R\$ 466.725,00           | R\$ 504.502,96           | R\$ 500.112,54           | R\$ 500.112,54           | R\$ 497.098,68           |
| 12     | Educação              | R\$ 548.100,00           | R\$ 561.191,81           | R\$ 754.742,21           | R\$ 754.742,21           | R\$ 754.742,21           |
| 13     | Cultura               | R\$ 2.100,00             | R\$ 2.100,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 15     | Urbanismo             | R\$ 8.925,00             | R\$ 7.955,00             | R\$ 5.294,47             | R\$ 5.294,47             | R\$ 5.294,47             |
| 17     | Saneamento            | R\$ 4.200,00             | R\$ 4.253,98             | R\$ 4.693,23             | R\$ 4.693,23             | R\$ 4.693,23             |
| 18     | Gestão Ambiental      | R\$ 5.250,00             | R\$ 5.749,47             | R\$ 8.384,32             | R\$ 8.384,32             | R\$ 8.384,32             |
| 20     | Agricultura           | R\$ 26.250,00            | R\$ 28.398,06            | R\$ 39.512,19            | R\$ 39.512,19            | R\$ 39.512,19            |
| 23     | Comércio e Serviços   | R\$ 6.300,00             | R\$ 6.300,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 26     | Transporte            | R\$ 31.500,00            | R\$ 23.799,43            | R\$ 89.705,07            | R\$ 89.705,07            | R\$ 89.705,07            |
| 27     | Desporto e Lazer      | R\$ 6.825,00             | R\$ 6.825,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 28     | Encargos Especiais    | R\$ 44.100,00            | R\$ 44.100,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
|        |                       | <b>R\$ 1.530.983,00</b>  | <b>R\$ 1.500.821,98</b>  | <b>R\$ 1.800.214,64</b>  | <b>R\$ 1.800.214,64</b>  | <b>R\$ 1.796.455,91</b>  |
|        |                       | <b>R\$ 40.550.529,25</b> | <b>R\$ 48.908.588,35</b> | <b>R\$ 48.475.256,59</b> | <b>R\$ 47.999.735,26</b> | <b>R\$ 46.424.666,15</b> |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução**

| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO  | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---------------|--|-----------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 0003          | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                | R\$ 4.412.313,50      | R\$ 5.739.076,96         | R\$ 6.070.719,22           | 105,77%                       |
| 0011          | Administração Legislativa                          | R\$ 911.250,00        | R\$ 811.456,38           | R\$ 811.456,38             | 100,00%                       |
| 0212          | ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO DE ALEVINOS                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                   | 0,00%                         |
| 0262          | ASSISTENCIA COMUNITARIA                            | R\$ 1.107.663,00      | R\$ 1.257.028,67         | R\$ 898.700,43             | 71,49%                        |
| 0130          | ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE           | R\$ 739.590,00        | R\$ 873.668,81           | R\$ 1.292.965,34           | 147,99%                       |
| 0160          | ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA DE ZERO A CINCO  | R\$ 1.062.222,00      | R\$ 936.451,99           | R\$ 935.658,61             | 99,91%                        |
| 0210          | ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA                       | R\$ 370.310,00        | R\$ 874.900,72           | R\$ 972.580,72             | 111,16%                       |
| 0100          | ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                     | R\$ 281.846,00        | R\$ 300.892,14           | R\$ 166.662,40             | 55,38%                        |
| 0079          | BLOCO DA ATENÇÃO BASICA                            | R\$ 5.469.762,75      | R\$ 7.015.209,75         | R\$ 10.039.411,64          | 143,10%                       |
| 0200          | CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA         | R\$ 616.569,00        | R\$ 907.459,87           | R\$ 781.152,88             | 86,08%                        |
| 0202          | COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILIAR             | R\$ 11.760,00         | R\$ 11.760,00            | R\$ 0,00                   | 0,00%                         |
| 0101          | COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA | R\$ 19.000,00         | R\$ 22.080,32            | R\$ 100.221,38             | 453,89%                       |
| 0272          | DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR                 | R\$ 409.817,00        | -R\$ 34.138,56           | R\$ 94.602,88              | -277,11%                      |
| 0150          | ENSINO REGULAR DE SEIS A QUATORZE ANOS             | R\$ 7.266.798,00      | R\$ 10.054.252,90        | R\$ 9.150.755,71           | 91,01%                        |
| 0260          | ESTRADAS VICINAIS                                  | R\$ 2.751.019,00      | R\$ 3.362.860,23         | R\$ 3.718.339,44           | 110,57%                       |
| 0220          | FEIRAS MERCADOS E MATADOUROS                       | R\$ 71.404,00         | R\$ 71.404,00            | R\$ 12.982,27              | 18,18%                        |
| 0070          | FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO USO DO SOLO             | R\$ 140.175,00        | R\$ 139.458,44           | R\$ 228.877,87             | 164,11%                       |
| 0119          | GESTÃO DE SAÚDE                                    | R\$ 681.240,00        | R\$ 592.123,50           | R\$ 366.651,02             | 61,92%                        |
| 0145          | GESTÃO EDUCACIONAL                                 | R\$ 862.385,00        | R\$ 1.376.167,05         | R\$ 769.282,96             | 55,90%                        |
| 0056          | GESTAO FINANCEIRA                                  | R\$ 2.146.623,00      | R\$ 3.459.325,24         | R\$ 3.005.646,66           | 86,88%                        |
| 0036          | MERENDA ESCOLAR                                    | R\$ 406.875,00        | R\$ 577.875,00           | R\$ 373.715,13             | 64,67%                        |



| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO  | DOTAÇÃO INICIAL<br>(R\$) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO<br>(EMPENHADO - R\$) | %<br>Execução/Dotação<br>Atualizada |
|---------------|--|--------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| 0066          | OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL | R\$ 417.331,00           | R\$ 397.331,00              | R\$ 0,00                      | 0,00%                               |
| 0261          | PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS          | R\$ 1.234.940,00         | R\$ 737.080,94              | R\$ 199.317,63                | 27,04%                              |
| 0071          | PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE                     | R\$ 47.040,00            | R\$ 47.040,00               | R\$ 4.000,00                  | 8,50%                               |
| 0112          | PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO           | R\$ 2.323.256,00         | R\$ 2.599.980,18            | R\$ 2.454.301,02              | 94,39%                              |
| 0010          | Processo Legislativo                             | R\$ 677.038,00           | R\$ 720.000,00              | R\$ 720.000,00                | 100,00%                             |
| 0274          | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                      | 0,00%                               |
| 0170          | PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS                     | R\$ 932.029,00           | R\$ 915.564,84              | R\$ 149.806,24                | 16,36%                              |
| 9999          | RESERVA DE CONTINGENCIA                          | R\$ 380.000,00           | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                      | 0,00%                               |
| 0263          | TRANSITO URBANO                                  | R\$ 134.190,00           | R\$ 144.694,78              | R\$ 143.441,85                | 99,13%                              |
| 0059          | URBANISMO  | R\$ 3.654.057,00         | R\$ 4.056.940,88            | R\$ 3.844.769,47              | 94,77%                              |
| 0080          | VIGILÂNCIA EM SAUDE                              | R\$ 1.012.026,00         | R\$ 940.642,32              | R\$ 1.169.237,44              | 124,30%                             |
|               |  | <b>R\$ 40.550.529,25</b> | <b>R\$ 48.908.588,35</b>    | <b>R\$ 48.475.256,59</b>      |                                     |
|               |  | <b>R\$ 40.550.529,25</b> | <b>R\$ 48.908.588,35</b>    | <b>R\$ 48.475.256,59</b>      | <b>99,11%</b>                       |

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS**

| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)  | CORRENTE (R\$)           | DE CAPITAL (R\$)         | SOMA (R\$)               |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)  | R\$ 50.146.150,17        | R\$ 700.000,00           | R\$ 50.846.150,17        |
| Receitas (Intraorçamentárias) (b)   | R\$ 3.067.056,79         | R\$ 0,00                 | R\$ 3.067.056,79         |
| <b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>   | <b>R\$ 53.213.206,96</b> | <b>R\$ 700.000,00</b>    | <b>R\$ 53.913.206,96</b> |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)  | R\$ 4.023.811,44         | R\$ 0,00                 | R\$ 4.023.811,44         |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e</b>   | <b>R\$ 49.189.395,52</b> | <b>R\$ 700.000,00</b>    | <b>R\$ 49.889.395,52</b> |
| DESPESA EMPENHADA   | CORRENTE (R\$)           | DE CAPITAL (R\$)         | SOMA (R\$)               |
| Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)  | R\$ 42.112.332,28        | R\$ 4.562.709,67         | R\$ 46.675.041,95        |
| Despesas (intraorçamentárias) (h)   | R\$ 1.800.214,64         | R\$ 0,00                 | R\$ 1.800.214,64         |
| <b>TOTAL DESPESAS (i) = g + h</b>   | <b>R\$ 43.912.546,92</b> | <b>R\$ 4.562.709,67</b>  | <b>R\$ 48.475.256,59</b> |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)  | R\$ 2.450.438,36         | R\$ 3.862,66             | R\$ 2.454.301,02         |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l</b>   | <b>R\$ 41.462.108,56</b> | <b>R\$ 4.558.847,01</b>  | <b>R\$ 46.020.955,57</b> |
| <b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = f - m</b>                                 | <b>R\$ 7.727.286,96</b>  | <b>-R\$ 3.858.847,01</b> | <b>R\$ 3.868.439,95</b>  |
| Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (o)                                | R\$ 179.417,91           | R\$ 241.451,40           | R\$ 420.869,31           |
| Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |



| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)  | CORRENTE (R\$)   | DE CAPITAL (R\$)  | SOMA (R\$)       |
|---|------------------|-------------------|------------------|
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO<br/>AJUSTADO (Conforme itens 5,<br/>6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT<br/>nº 43/2013) (q) = n + o - p</b> | R\$ 7.906.704,87 | -R\$ 3.617.395,61 | R\$ 4.289.309,26 |

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)  | CORRENTE (R\$)          | DE CAPITAL (R\$)     | SOMA (R\$)              |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)  | R\$ 956.754,65          | R\$ 0,00             | R\$ 956.754,65          |
| Receitas (Intraorçamentárias) (b)   | R\$ 3.067.056,79        | R\$ 0,00             | R\$ 3.067.056,79        |
| <b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>   | <b>R\$ 4.023.811,44</b> | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 4.023.811,44</b> |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (e)<br/>= c + d</b>   | <b>R\$ 4.023.811,44</b> | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 4.023.811,44</b> |
| DESPESA EMPENHADA   | CORRENTE (R\$)          | DE CAPITAL (R\$)     | SOMA (R\$)              |
| Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)  | R\$ 2.450.438,36        | R\$ 3.862,66         | R\$ 2.454.301,02        |
| Despesas (intraorçamentárias) (g)   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL DESPESAS (h) = f + g</b>   | <b>R\$ 2.450.438,36</b> | <b>R\$ 3.862,66</b>  | <b>R\$ 2.454.301,02</b> |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j</b>   | <b>R\$ 2.450.438,36</b> | <b>R\$ 3.862,66</b>  | <b>R\$ 2.454.301,02</b> |
| <b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k</b>                                 | <b>R\$ 1.573.373,08</b> | <b>-R\$ 3.862,66</b> | <b>R\$ 1.569.510,42</b> |
| Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)                                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                |



| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)   | CORRENTE (R\$)   | DE CAPITAL (R\$) | SOMA (R\$)       |
|--|------------------|------------------|------------------|
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO<br/>ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO<br/>(Conforme itens 5, 6 e 10 do<br/>Anexo da RN TCE-MT nº<br/>43/2013) (n) = l + m</b> | R\$ 1.573.373,08 | -R\$ 3.862,66    | R\$ 1.569.510,42 |

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



**Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

| Fonte  | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|--|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS |   |                                     |  |                                    |  |   |  |   |  |   |
| 00   | Recursos Ordinários   | R\$ 23.297.049,20                   | R\$ 0,00   | R\$ 20.802.891,02                  | R\$ 0,00   | R\$ 2.494.158,18                                    | R\$ 366.949,74   | R\$ 0,00  | R\$ 2.861.107,92   | R\$ 8.925.771,49                                    |
| 01   | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                    | R\$ 2.955.819,85                    | R\$ 0,00   | R\$ 1.275.728,07                   | R\$ 0,00   | R\$ 1.680.091,78                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 1.680.091,78   | R\$ 1.287.539,59                                    |
| 02   | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                       | R\$ 5.377.167,91                    | R\$ 0,00   | R\$ 7.265.176,57                   | R\$ 0,00   | -R\$ 1.888.008,66                                   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | -R\$ 1.888.008,66  | -R\$ 806.864,85                                     |
| 12   | Serviços de Saúde   | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 34.688,80                                       |
| 15   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 691.889,88                      | R\$ 0,00   | R\$ 723.628,53                     | R\$ 0,00   | -R\$ 31.738,65                                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | -R\$ 31.738,65   | -R\$ 104.947,96                                     |
| 16   | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                           | R\$ 15.386,10                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00   | R\$ 15.386,10                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 15.386,10  | R\$ 40.030,66                                       |



| Fonte | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| 18    | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 6.444.229,49                    | R\$ 0,00   | R\$ 4.248.221,45                   | R\$ 0,00   | R\$ 2.196.008,04                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 2.196.008,04   | R\$ 795.154,68                                      |
| 19    | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)  | R\$ 3.087.216,37                    | R\$ 0,00   | R\$ 3.983.915,50                   | R\$ 0,00   | -R\$ 896.699,13                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | -R\$ 896.699,13  | R\$ 0,00  |
| 22    | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação  | R\$ 201.611,25                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00   | R\$ 201.611,25                                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 201.611,25   | R\$ 431.275,50                                      |
| 23    | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde   | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | -R\$ 174.542,82                                     |
| 24    | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)    | R\$ 234.833,66                      | R\$ 0,00   | R\$ 234.833,66                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | -R\$ 816.416,08                                     |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|--|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| 26    | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde  | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00   | R\$ 625,85                         | R\$ 0,00   | -R\$ 625,85   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | -R\$ 625,85  | R\$ 1.354,82  |
| 29    | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS   | R\$ 181.288,73                      | R\$ 0,00   | R\$ 335.348,07                     | R\$ 0,00   | -R\$ 154.059,34                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | -R\$ 154.059,34  | R\$ 83.098,87                                       |
| 30    | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB  | R\$ 1.989.353,74                    | R\$ 0,00   | R\$ 2.728.211,47                   | R\$ 0,00   | -R\$ 738.857,73                                     | R\$ 53.919,57  | R\$ 0,00  | -R\$ 684.938,16  | R\$ 68.379,77                                       |
| 42    | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado   | R\$ 1.751.062,26                    | R\$ 0,00   | R\$ 1.673.894,80                   | R\$ 0,00   | R\$ 77.167,46                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 77.167,46  | R\$ 132.193,00                                      |
| 43    | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social   | R\$ 707.865,41                      | R\$ 0,00   | R\$ 255,98                         | R\$ 0,00   | R\$ 707.609,43                                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 707.609,43   | R\$ 571.083,31                                      |
| 46    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 2.952.930,83                    | R\$ 0,00   | R\$ 2.721.162,29                   | R\$ 0,00   | R\$ 231.768,54                                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 231.768,54   | R\$ 71.069,32                                       |



| Fonte | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| 47    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.690,84                        | R\$ 0,00   | R\$ 27.062,31                      | R\$ 0,00   | -R\$ 25.371,47                                      | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | -R\$ 25.371,47   | R\$ 790.910,45                                      |
| 50    | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)  | R\$ 4.017.180,92                    | R\$ 0,00   | R\$ 2.338.534,72                   | R\$ 0,00   | R\$ 1.678.646,20                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 1.678.646,20   | R\$ 2.285.649,67                                    |
| 53    | Recursos da Taxa de Administração   | R\$ 6.630,52                        | R\$ 0,00   | R\$ 115.766,30                     | R\$ 0,00   | -R\$ 109.135,78                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | -R\$ 109.135,78  | R\$ 124.678,34                                      |
|       |   | R\$ 53.913.206,96                   | R\$ 0,00   | R\$ 48.475.256,59                  | R\$ 0,00   | R\$ 5.437.950,37                                    | R\$ 420.869,31   | R\$ 0,00  | R\$ 5.858.819,68   | R\$ 13.740.106,56                                   |
|       |   | R\$ 53.913.206,96                   | R\$ 0,00   | R\$ 48.475.256,59                  | R\$ 0,00   | R\$ 5.437.950,37                                    | R\$ 420.869,31   | R\$ 0,00  | R\$ 5.858.819,68   | R\$ 13.740.106,56                                   |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS**

| Fonte  | Descrição  | Receita Orçamentária (a) | Despesa Orçamentária (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f) |
|--|--|--------------------------|--------------------------|---|---|--|---|
| Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS |  |                          |                          |   |   |  |   |
| 50   | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R\$ 4.017.180,92         | R\$ 2.338.534,72         | R\$ 1.678.646,20                            | R\$ 0,00  | R\$ 1.678.646,20                                     | R\$ 2.285.649,67                                    |
| 53   | Recursos da Taxa de Administração                | R\$ 6.630,52             | R\$ 115.766,30           | -R\$ 109.135,78                             | R\$ 0,00  | -R\$ 109.135,78                                      | R\$ 124.678,34                                      |
|  |  | <b>R\$ 4.023.811,44</b>  | <b>R\$ 2.454.301,02</b>  | <b>R\$ 1.569.510,42</b>                     | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 1.569.510,42</b>                              | <b>R\$ 2.410.328,01</b>                             |
| >>>  | >>>  | <b>R\$ 4.023.811,44</b>  | <b>R\$ 2.454.301,02</b>  | <b>R\$ 1.569.510,42</b>                     | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 1.569.510,42</b>                              | <b>R\$ 2.410.328,01</b>                             |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

**Anexo 5 - RESTOS A PAGAR**

**Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados**

| Exercício                             | Saldo Anterior (R\$)    | Inscrição (R\$)         | RP não Processados<br>Liquidados e não Pagos<br>(R\$) | Baixa (R\$)             |                        | Saldo para o Exercício<br>Seguinte (R\$) |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|--|
|                                       |                         |                         |   | Por Pagamento (R\$)     | Por Cancelamento (R\$) |  |
| <b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> |                         |                         |   |                         |                        |  |
| 2014                                  | R\$ 1.009.874,05        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 1.009.874,05                         |
| 2015                                  | R\$ 12.472,04           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 12.472,04                            |
| 2016                                  | R\$ 10.000,00           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 10.000,00                            |
| 2018                                  | R\$ 183.370,34          | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 183.370,34                           |
| 2019                                  | R\$ 5.220,21            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 5.220,21                             |
| 2020                                  | R\$ 2.276.704,73        | R\$ 0,00                | -R\$ 93.942,09  | R\$ 1.113.727,07        | R\$ 121.829,08         | R\$ 947.206,49                           |
| 2021                                  | R\$ 0,00                | R\$ 475.521,33          | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 475.521,33                           |
|                                       | <b>R\$ 3.497.641,37</b> | <b>R\$ 475.521,33</b>   | <b>-R\$ 93.942,09</b>                                 | <b>R\$ 1.113.727,07</b> | <b>R\$ 121.829,08</b>  | <b>R\$ 2.643.664,46</b>                  |
| <b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>     |                         |                         |   |                         |                        |  |
| 2014                                  | R\$ 885.035,34          | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 11.964,15           | R\$ 0,00               | R\$ 873.071,19                           |
| 2015                                  | R\$ 35.368,07           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 8.064,90            | R\$ 0,00               | R\$ 27.303,17                            |
| 2016                                  | R\$ 63.363,80           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 1.712,45            | R\$ 0,00               | R\$ 61.651,35                            |
| 2017                                  | R\$ 18.947,02           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 18.947,02                            |
| 2018                                  | R\$ 17.070,10           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 410,83              | R\$ 0,00               | R\$ 16.659,27                            |
| 2019                                  | R\$ 583.252,24          | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 21.732,73           | R\$ 0,00               | R\$ 561.519,51                           |
| 2020                                  | R\$ 911.046,30          | R\$ 0,00                | R\$ 93.942,09   | R\$ 659.300,46          | R\$ 1.771,55           | R\$ 343.916,38                           |
| 2021                                  | R\$ 0,00                | R\$ 1.575.069,11        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               | R\$ 1.575.069,11                         |
|                                       | <b>R\$ 2.514.082,87</b> | <b>R\$ 1.575.069,11</b> | <b>R\$ 93.942,09</b>                                  | <b>R\$ 703.185,52</b>   | <b>R\$ 1.771,55</b>    | <b>R\$ 3.478.137,00</b>                  |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>R\$ 6.011.724,24</b> | <b>R\$ 2.050.590,44</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                       | <b>R\$ 1.816.912,59</b> | <b>R\$ 123.600,63</b>  | <b>R\$ 6.121.801,46</b>                  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667  
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|--|--|--|---|---|---|---|---|--|
| <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>  |  |  |  |   |   |   |   |   |  |
| 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)                       | R\$ 5.351.464,60                                       | R\$ 1.246.866,28   | R\$ 550.251,16                               | R\$ 452.773,45  | R\$ 146.820,34                                | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.954.753,37  | R\$ 259.163,94  | R\$ 2.695.589,43   |
|   | <b>R\$ 5.351.464,60</b>                                | <b>R\$ 1.246.866,28</b>                                  | <b>R\$ 550.251,16</b>                        | <b>R\$ 452.773,45</b>                                       | <b>R\$ 146.820,34</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 2.954.753,37</b>   | <b>R\$ 259.163,94</b>                                   | <b>R\$ 2.695.589,43</b>  |
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>  |  |  |  |   |   |   |   |   |  |
| 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 1.422.926,46                                       | R\$ 101.424,65   | R\$ 6.898,86                                 | R\$ 6.065,67  | R\$ 118.652,85                                | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.189.884,43  | R\$ 20.997,69   | R\$ 1.168.886,74   |
| 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB                               | R\$ 2.251.396,83                                       | R\$ 222.300,25   | R\$ 593.006,81                               | R\$ 41.259,48   | R\$ 237.196,18                                | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.157.634,11  | R\$ 165.000,00  | R\$ 992.634,11   |
| 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação              | R\$ 585.037,85   | R\$ 58.316,56  | R\$ 3.913,95                                 | R\$ 90.420,98   | R\$ 24.819,53                                 | R\$ 0,00                                  | R\$ 407.566,83  | R\$ 0,00  | R\$ 407.566,83   |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde    | R\$ 645.602,93   | R\$ 90.531,06  | R\$ 110.774,13                               | R\$ 1.020.557,63  | R\$ 229.901,54                                | R\$ 0,00                                  | -R\$ 806.161,43   | R\$ 996,34  | -R\$ 807.157,77  |



| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|--|--|--|---|---|---|---|---|--|
| 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde     | R\$ 1.892.801,73                                       | R\$ 140.897,88   | R\$ 53.713,64                                | R\$ 9.408,74  | R\$ 707.566,31                                | R\$ 0,00                                  | R\$ 981.215,16  | R\$ 12.413,62   | R\$ 968.801,54   |
| 21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social                   | R\$ 683.060,62   | R\$ 2.504,84   | R\$ 11.635,74                                | R\$ 0,00  | R\$ 14.029,56                                 | R\$ 0,00                                  | R\$ 654.890,48  | R\$ 708,30  | R\$ 654.182,18   |
| 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados | R\$ 138.928,54   | R\$ 40.206,12  | R\$ 242.574,82                               | R\$ 547.657,18  | R\$ 915,06                                    | R\$ 0,00                                  | -R\$ 692.424,64   | R\$ 15.581,01   | -R\$ 708.005,65  |
|   | <b>R\$ 7.619.754,96</b>                                | <b>R\$ 656.181,36</b>                                    | <b>R\$ 1.022.517,95</b>                      | <b>R\$ 1.715.369,68</b>                                     | <b>R\$ 1.333.081,03</b>                       | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 2.892.604,94</b>   | <b>R\$ 215.696,96</b>                                   | <b>R\$ 2.676.907,98</b>  |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS   |  |  |  |   |   |   |   |   |  |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 12.971.219,56</b>                               | <b>R\$ 1.903.047,64</b>                                  | <b>R\$ 1.572.769,11</b>                      | <b>R\$ 2.168.143,13</b>                                     | <b>R\$ 1.479.901,37</b>                       | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 5.847.358,31</b>   | <b>R\$ 474.860,90</b>                                   | <b>R\$ 5.372.497,41</b>  |

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



**Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|--|--|--|---|---|---|--|---|--|
| <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>  |  |  |  |   |   |   |  |   |  |
| 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)                       | R\$ 418.034,04   | R\$ 20,25  | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 418.013,79   | R\$ 0,00  | R\$ 418.013,79   |
|   | <b>R\$ 418.034,04</b>                                  | <b>R\$ 20,25</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                               | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 418.013,79</b>  | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 418.013,79</b>  |
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>  |  |  |  |   |   |   |  |   |  |
| 50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário | R\$ 38.324,22  | R\$ 0,00   | R\$ 2.300,00                                 | R\$ 0,00  | R\$ 581.485,72                                | R\$ 0,00                                  | -R\$ 545.461,50  | R\$ 660,43  | -R\$ 546.121,93  |
|   | <b>R\$ 38.324,22</b>                                   | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>R\$ 2.300,00</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 581.485,72</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>-R\$ 545.461,50</b>   | <b>R\$ 660,43</b>                                       | <b>-R\$ 546.121,93</b>   |
| <b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>                                  |  |  |  |   |   |   |  |   |  |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 456.358,26</b>                                  | <b>R\$ 20,25</b>   | <b>R\$ 2.300,00</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 581.485,72</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>-R\$ 127.447,71</b>   | <b>R\$ 660,43</b>                                       | <b>-R\$ 128.108,14</b>   |

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|--|--|--|---|---|---|--|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS  |  |  |  |   |   |   |  |   |  |
|  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| RECURSOS VINCULADOS  |  |  |  |   |   |   |  |   |  |
|  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |  |  |  |   |   |   |  |   |  |
| 70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III) | R\$ 5,98   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 3.010,47                                  | R\$ 0,00                                  | -R\$ 3.004,49  | R\$ 0,00  | -R\$ 3.004,49  |
|  | R\$ 5,98   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 3.010,47                                  | R\$ 0,00                                  | -R\$ 3.004,49  | R\$ 0,00  | -R\$ 3.004,49  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 5,98</b>  | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 3.010,47</b>                           | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>-R\$ 3.004,49</b>   | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>-R\$ 3.004,49</b>   |

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



**Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS**

| DESCRÍÇÃO                                   | PODER EXECUTIVO (R\$)   | PODER LEGISLATIVO (R\$) | CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$) |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS        | R\$ 12.971.219,56       | R\$ 5,98                | R\$ 12.971.225,54               |
| Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS | R\$ 1.479.901,37        | R\$ 3.010,47            | R\$ 1.482.911,84                |
| RP Processados - Ex. Anteriores             | R\$ 1.903.047,64        | R\$ 0,00                | R\$ 1.903.047,64                |
| RP Processados do Exercício                 | R\$ 1.572.769,11        | R\$ 0,00                | R\$ 1.572.769,11                |
| <b>Total RP Processados</b>                 | <b>R\$ 3.475.816,75</b> | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 3.475.816,75</b>         |
| RP não Processados - Ex. Anteriores         | R\$ 2.168.143,13        | R\$ 0,00                | R\$ 2.168.143,13                |
| RP não Processados do Exercício             | R\$ 474.860,90          | R\$ 0,00                | R\$ 474.860,90                  |
| <b>Total RP Não Processados</b>             | <b>R\$ 2.643.004,03</b> | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 2.643.004,03</b>         |

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)  
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

**Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS**

| DESCRÇÃO                            | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO    | TOTAL                   |
|-------------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO                    | R\$ 12.971.219,56             | R\$ 5,98             | R\$ 12.971.225,54       |
| PASSIVO FINANCEIRO                  | R\$ 7.724.824,73              | R\$ 3.010,47         | R\$ 7.727.835,20        |
| <b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b> | <b>R\$ 5.246.394,83</b>       | <b>-R\$ 3.004,49</b> | <b>R\$ 5.243.390,34</b> |

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

| Fonte de Recursos  | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|  | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS  |                  |                    |                   |                   |                    |                   |
| 00 - Recursos Ordinários   | R\$ 5.351.464,60 | R\$ 2.509.076,83   | R\$ 2.842.387,77  | R\$ 0,00          | R\$ 3.004,49       | -R\$ 3.004,49     |
| 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  | R\$ 1.422.926,46 | R\$ 135.386,87     | R\$ 1.287.539,59  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde   | R\$ 645.602,93   | R\$ 1.452.467,78   | -R\$ 806.864,85   | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 12 - Serviços de Saúde   | R\$ 34.688,80    | R\$ 0,00           | R\$ 34.688,80     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE   | R\$ 150.196,43   | R\$ 255.144,39     | -R\$ 104.947,96   | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE   | R\$ 40.030,66    | R\$ 0,00           | R\$ 40.030,66     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 1.723.727,44 | R\$ 928.572,76     | R\$ 795.154,68    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)  | R\$ 527.669,39   | R\$ 527.669,39     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |

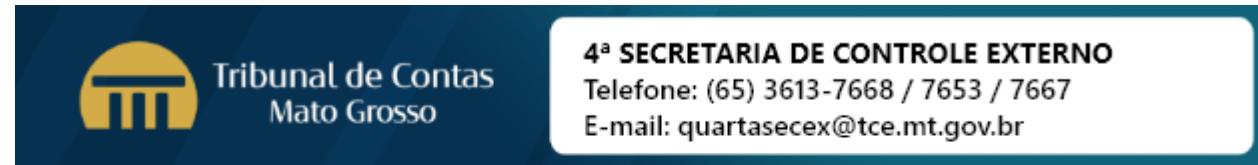


| Fonte de Recursos   | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|   | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação   | R\$ 434.841,42   | R\$ 3.565,92       | R\$ 431.275,50    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde  | R\$ 22.883,21    | R\$ 197.426,03     | -R\$ 174.542,82   | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 371,21       | R\$ 816.787,29     | -R\$ 816.416,08   | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde  | R\$ 1.784,92     | R\$ 430,10         | R\$ 1.354,82      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS   | R\$ 111.977,31   | R\$ 28.878,44      | R\$ 83.098,87     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB  | R\$ 98.526,67    | R\$ 30.146,90      | R\$ 68.379,77     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado   | R\$ 184.082,15   | R\$ 51.889,15      | R\$ 132.193,00    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social   | R\$ 571.083,31   | R\$ 0,00           | R\$ 571.083,31    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |



| Fonte de Recursos  | PODER EXECUTIVO          |                         |                         | PODER LEGISLATIVO |                     |                      |
|--|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
|  | Ativo Financeiro         | Passivo Financeiro      | Superávit/Déficit       | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro  | Superávit/Déficit    |
| 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 858.452,20           | R\$ 787.382,88          | R\$ 71.069,32           | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00             |
| 47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 790.910,45           | R\$ 0,00                | R\$ 790.910,45          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00             |
| 81 - Recursos extraorçamentários   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 5,98          | R\$ 5,98            | R\$ 0,00             |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 12.971.219,56</b> | <b>R\$ 7.724.824,73</b> | <b>R\$ 5.246.394,83</b> | <b>R\$ 5,98</b>   | <b>R\$ 3.010,47</b> | <b>-R\$ 3.004,49</b> |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



**Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

| Fontes de Recursos                                    | Ativo Financeiro        | Passivo Financeiro    | Superávit/Déficit       |
|---|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS                            |                         |                       |                         |
| 00 - Recursos Ordinários                              | R\$ 6.086.408,46        | R\$ 20,25             | R\$ 6.086.388,21        |
| 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R\$ 2.854.391,72        | R\$ 568.742,05        | R\$ 2.285.649,67        |
| 53 - Recursos da Taxa de Administração                | R\$ 140.391,28          | R\$ 15.712,94         | R\$ 124.678,34          |
|   | <b>R\$ 9.081.191,46</b> | <b>R\$ 584.475,24</b> | <b>R\$ 8.496.716,22</b> |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 9.081.191,46</b> | <b>R\$ 584.475,24</b> | <b>R\$ 8.496.716,22</b> |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

| Descrição   | Valor R\$         |
|---|-------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>  | R\$ 1.637.321,33  |
| <b>1. Dívida Mobiliária</b>   | R\$ 0,00          |
| <b>2. Dívida Contratual</b>   | R\$ 1.637.321,33  |
| 2.1. Empréstimos  | R\$ 0,00          |
| 2.1.1. Internos   | R\$ 0,00          |
| 2.1.2. Externos   | R\$ 0,00          |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                             | R\$ 0,00          |
| 2.3. Financiamentos   | R\$ 0,00          |
| 2.3.1. Internos   | R\$ 0,00          |
| 2.3.2. Externos   | R\$ 0,00          |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                       | R\$ 1.637.321,33  |
| 2.4.1. De Tributos  | R\$ 0,00          |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias   | R\$ 1.637.321,33  |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais  | R\$ 0,00          |
| 2.4.4. Do FGTS  | R\$ 0,00          |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira   | R\$ 0,00          |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais   | R\$ 0,00          |
| <b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b> | R\$ 0,00          |
| <b>4. Outras Dívidas</b>  | R\$ 0,00          |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>  | R\$ 9.990.433,54  |
| <b>5. Disponibilidade de Caixa</b>  | R\$ 9.990.433,54  |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta   | R\$ 12.971.225,54 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados   | R\$ 2.980.792,00  |
| <b>6. Demais Haveres</b>  | R\$ 0,00          |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>                                | -R\$ 8.353.112,21 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)                       | R\$ 49.189.395,52 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada  | 3,32%             |
| <b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>  | <b>0,00%</b>      |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:<br><120%>                        | R\$ 59.027.274,62 |
| <b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>                                       |                   |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000   | R\$ 0,00          |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                        | R\$ 0,00          |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS   | R\$ 6.613.664,40  |
| <b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>   | <b>R\$ 0,00</b>   |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA  | R\$ 946.554,82    |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  | R\$ 2.643.004,03  |



| Descrição                                 | Valor R\$ |
|---|-----------|
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R\$ 0,00  |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                  | R\$ 0,00  |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS        | R\$ 0,00  |

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.  
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

#### Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO   | R\$                     |
|---|-------------------------|
| Amortização da Dívida   | R\$ 1.271.576,64        |
| Juros e Encargos da Dívida  | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 1.271.576,64</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R\$ 49.189.395,52       |
| <b>% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>   | <b>2,58%</b>            |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

#### Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | VALOR R\$         |
|--|-------------------|
| Mobiliária   | R\$ 0,00          |
| Empréstimos  | R\$ 0,00          |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro                                     | R\$ 0,00          |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços   | R\$ 0,00          |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)  | R\$ 0,00          |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))      | R\$ 0,00          |
| <b>TOTAL (II)</b>  | <b>R\$ 0,00</b>   |
|  |                   |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES  | VALOR (R\$)       |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)   | R\$ 49.189.395,52 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV)   | R\$ 0,00          |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)                                   | R\$ 0,00          |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100   | 0,00%             |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL> | R\$ 7.870.303,28  |



| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | VALOR R\$         |
|--|-------------------|
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>   | R\$ 7.083.272,95  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA   | R\$ 0,00          |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R\$ 29.513.637,31 |

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

**Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**

| DESCRÍÇÃO   | VALOR (R\$)              |
|---|--------------------------|
| <b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>   | <b>R\$ 4.924.447,49</b>  |
| IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)              | R\$ 309.159,24           |
| ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)          | R\$ 2.139.796,98         |
| ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)         | R\$ 1.468.843,67         |
| IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)                       | R\$ 797.317,73           |
| ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)      | R\$ 0,00                 |
| Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                        | R\$ 0,00                 |
| Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                                       | R\$ 203.127,43           |
| Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)        | R\$ 6.202,44             |
| <b>Transferências (II)</b>  | <b>R\$ 31.121.720,16</b> |
| Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)  | R\$ 12.871.605,04        |
| Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)                                       | R\$ 0,00                 |
| Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)                                       | R\$ 0,00                 |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)  | R\$ 16.263.731,43        |
| ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)                           | R\$ 0,00                 |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)                   | R\$ 0,00                 |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)   | R\$ 1.192.641,08         |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)   | R\$ 793.742,61           |
| Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005) | 0,00                     |
| Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)  | <b>R\$ 36.046.167,65</b> |
| Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)                                       | <b>R\$ 9.011.541,91</b>  |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

**Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12**

| DESCRÍÇÃO   | VALOR (R\$)      |
|---|------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).   | R\$ 5.351.464,60 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)  | R\$ 1.246.866,28 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)  | R\$ 550.251,16   |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)  | R\$ 452.773,45   |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)  | R\$ 244.912,54   |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F) | R\$ 0,00         |



| DESCRÍÇÃO  | VALOR (R\$)             |
|--|-------------------------|
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)                | R\$ 0,00                |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)  | R\$ 146.820,34          |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>                | <b>R\$ 2.709.840,83</b> |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J). | R\$ 14.251,40           |
| <b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K=J-I)</b>  | <b>R\$ 0,00</b>         |
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)   | R\$ 1.422.926,46        |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)   | R\$ 101.424,65          |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)   | R\$ 6.898,86            |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)   | R\$ 6.065,67            |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)   | R\$ 0,00                |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)                               | R\$ 0,00                |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)                | R\$ 0,00                |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)  | R\$ 118.652,85          |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S</b>                | <b>R\$ 1.189.884,43</b> |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U). | R\$ 20.997,69           |
| <b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T&lt;=0, V=U; (Se T&gt;U, V=0, Se não V= U-T)</b>                                       | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>Soma (X) = K + V</b>  | <b>R\$ 0,00</b>         |

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|-----------|-------------|
|-----------|-------------|



| DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)             |
|--|-------------------------|
| Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A) | R\$ 2.080.300,30        |
| Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)   | R\$ 0,00                |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)  | R\$ 0,00                |
| <b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>  | <b>R\$ 2.080.300,30</b> |
| Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)   | R\$ 9.513.981,36        |
| Recursos Destinados ao Fundeb (F)  | R\$ 5.983.049,20        |
| <b>Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F</b>  | <b>R\$ 3.530.932,16</b> |
| Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)   | R\$ 8.232.136,95        |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)                                    | R\$ 0,00                |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)   | R\$ 0,00                |
| <b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)</b>   | <b>R\$ 6.781.505,09</b> |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)   | R\$ 36.046.167,65       |
| <b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>  | <b>18,81%</b>           |
| <b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)</b>   | <b>25%</b>              |
| <b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>  | <b>-6,18%</b>           |
| <b>Situação (P)</b>  | <b>IRREGULAR</b>        |

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
|               |            |        |           |       |          |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.6 - Receita do Fundeb**

| DESCRIÇÃO   | VALOR R\$               |
|---|-------------------------|
| Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)  | R\$ 9.513.981,36        |
| Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02).<br>Fontes 1.18 e 1.19 (B)             | R\$ 0,00                |
| <b>Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C ) = A + B</b>              | <b>R\$ 9.513.981,36</b> |
| Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)                               | <b>R\$ 0,00</b>         |
| Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E) | R\$ 0,00                |
| <b>Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F</b>                                   | <b>R\$ 9.513.981,36</b> |

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária



**Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb**

| DESCRÍÇÃO   | EMPENHADO (R\$)  | LIQUIDADO (R\$)  | PAGO (R\$)       |
|---|------------------|------------------|------------------|
| <b>Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D</b>                         | R\$ 8.232.136,95 | R\$ 8.067.136,95 | R\$ 7.474.130,14 |
| 1. Educação Infantil (365) (B)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 2. Ensino Fundamental (361) (C )  | R\$ 8.232.136,95 | R\$ 8.067.136,95 | R\$ 7.474.130,14 |
| 3. Outras subfunções (D)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| <b>Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H</b>   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 1. Educação Infantil (365) (F)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 2. Ensino Fundamental (361) (G)   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 3. Outras subfunções (H)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| <b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E</b>   | R\$ 8.232.136,95 | R\$ 8.067.136,95 | R\$ 7.474.130,14 |
| <b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M</b> | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 1. Educação Infantil (365) (K)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 2. Ensino Fundamental (361) (L)   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 3. Outras subfunções (M)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| <b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q</b>                      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 1. Educação Infantil (365) (O)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 2. Ensino Fundamental (361) (P)   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 3. Outras subfunções (Q)  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| <b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N</b>  | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |



**Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb**

| Indicador   | Valor Aplicado (R\$) | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação  |
|---|----------------------|--------------------|------------|-----------|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A) | R\$ 4.248.221,45     | R\$ 9.513.981,36   | 44,65%     | IRREGULAR |
| Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)  | R\$ 0,00             | R\$ 0,00           | 0,00%      | REGULAR   |
| Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)   | R\$ 0,00             | R\$ 0,00           | 0,00%      | REGULAR   |



## Anexo 8 - SAÚDE

**Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

| DESCRÍÇÃO   | VALOR (R\$)              |
|---|--------------------------|
| <b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>   | <b>R\$ 4.924.447,49</b>  |
| IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)                                    | R\$ 309.159,24           |
| ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)                                | R\$ 2.139.796,98         |
| ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)                               | R\$ 1.468.843,67         |
| IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)   | R\$ 797.317,73           |
| ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)                            | R\$ 0,00                 |
| Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)  | R\$ 0,00                 |
| Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)   | R\$ 203.127,43           |
| Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                              | R\$ 6.202,44             |
| <b>Transferências (II)</b>  | <b>R\$ 31.121.720,16</b> |
| Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)                        | R\$ 12.871.605,04        |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)   | R\$ 1.192.641,08         |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)   | R\$ 793.742,61           |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)  | R\$ 16.263.731,43        |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)   | R\$ 0,00                 |
| ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)   | R\$ 0,00                 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012) | R\$ 0,00                 |
| <b>Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)</b>  | <b>R\$ 36.046.167,65</b> |
| <b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>   | <b>R\$ 5.406.925,14</b>  |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12**

| DESCRÍÇÃO  | VALOR (R\$)      |
|--|------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).            | R\$ 5.351.464,60 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B) | R\$ 1.246.866,28 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)             | R\$ 550.251,16   |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)         | R\$ 452.773,45   |



| DESCRÍÇÃO  | VALOR (R\$)             |
|--|-------------------------|
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício.<br>Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)                     | R\$ 259.163,94          |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)  | R\$ 146.820,34          |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F</b>   | <b>R\$ 2.695.589,43</b> |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício.<br>Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)  | R\$ 0,00                |
| <b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G&lt;=0, I=H; (Se G&gt;H, I=0, Se não I= H-G))</b> | <b>R\$ 0,00</b>         |
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)  | R\$ 645.602,93          |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores.<br>Fonte 02. (K)   | R\$ 90.531,06           |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)  | R\$ 110.774,13          |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)   | R\$ 1.020.557,63        |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício.<br>Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)                     | R\$ 0,00                |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)  | R\$ 229.901,54          |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O</b>   | <b>-R\$ 806.161,43</b>  |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício.<br>Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)  | R\$ 996,34              |
| <b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P&lt;=0, R=Q; (Se P&gt;Q, R=0, Se não R= Q-P))</b> | <b>R\$ 996,34</b>       |
| <b>Soma (S) = I + R</b>  | <b>R\$ 996,34</b>       |

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

#### Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

| DESCRÍÇÃO  | VALOR (R\$)      |
|--|------------------|
| Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde.<br>(Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)   | R\$ 8.446.303,84 |
| Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B) | R\$ 0,00         |
| Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)  | R\$ 0,00         |



| DESCRÍÇÃO  | VALOR (R\$)             |
|--|-------------------------|
| Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)  | R\$ 996,34              |
| Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)  | R\$ 0,00                |
| <b>Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)</b>   | <b>R\$ 8.445.307,50</b> |
| Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)  | R\$ 0,00                |
| Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)                              | R\$ 0,00                |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)      | R\$ 265,92              |
| Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J) | R\$ 0,00                |
| Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)  | R\$ 0,00                |
| <b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)</b>   | <b>R\$ 8.445.041,58</b> |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)  | R\$ 36.046.167,65       |
| <b>Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %</b>  | <b>23,42%</b>           |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)  | 15%                     |
| <b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)</b>  | <b>8,42%</b>            |
| <b>Situação (Q)</b>  | <b>REGULAR</b>          |

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
|               |            |        |           |       |          |        | R\$ 0,00 |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



**Anexo 9 - PESSOAL**

**Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)**

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS |   |
|---|---------------------|---|
|   | (ÚLTIMOS 12 MESES)  |   |
|   | LIQUIDADAS (a)      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>                                      | R\$ 26.051.816,16   | R\$ 1.136,22                                    |
| 1.1 - Pessoal Ativo   | R\$ 19.924.612,94   | R\$ 1.136,22                                    |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista   | R\$ 2.250.655,86    | R\$ 0,00  |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 3.876.547,36    | R\$ 0,00  |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente   | R\$ 0,00            | R\$ 0,00  |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>         | R\$ 2.250.655,86    | R\$ 0,00  |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | R\$ 0,00            | R\$ 0,00  |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00  |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00  |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | R\$ 2.250.655,86    | R\$ 0,00  |
| 2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica  | R\$ 0,00            | R\$ 0,00  |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>  | R\$ 23.801.160,30   | R\$ 1.136,22                                    |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>  | R\$ 23.802.296,52   |   |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

**Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)**

| DESPESA COM PESSOAL                                      | DESPESAS EXECUTADAS |   |
|--|---------------------|---|
|  | (ÚLTIMOS 12 MESES)  |   |
|  | LIQUIDADAS (a)      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b> | R\$ 826.755,92      | R\$ 0,00  |
| 1.1 - Pessoal Ativo                                      | R\$ 826.755,92      | R\$ 0,00  |



| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS   |   |
|---|-----------------------|---|
|   | (ÚLTIMOS 12 MESES)    |   |
|   | LÍQUIDADAS (a)        | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>         | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| 2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>  | <b>R\$ 826.755,92</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>  | <b>R\$ 826.755,92</b> |   |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

#### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRÍÇÃO  | CONSOLIDADO              | EXECUTIVO         | LEGISLATIVO    |
|--|--------------------------|-------------------|----------------|
| DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I))                                     | R\$ 23.802.296,52        | R\$ 22.975.540,60 | R\$ 826.755,92 |
| <b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b> | <b>R\$ 49.189.395,52</b> |                   |                |
| % sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100                              | 48,38%                   | 46,70%            | 1,68%          |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)                              | 60%                      | 54%               | 6%             |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)                     | 57%                      | 51,30%            | 5,70%          |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



**Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado**

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS CONSOLIDADAS |                                 | EXECUTIVO          |                                  | LEGISLATIVO        |                                  |
|---|-----------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------------------|
|   | (últimos 12 meses)    |                                 | (últimos 12 meses) |                                  | (últimos 12 meses) |                                  |
|   | LIQUIDADAS            | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS.        | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_        | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | R\$ 26.051.816,16     | R\$ 1.136,22                    | R\$ 25.225.060,24  | R\$ 1.136,22                     | R\$ 826.755,92     | R\$ 0,00                         |
| <b>1. Pessoal Ativo</b>   | R\$ 19.924.612,94     | R\$ 1.136,22                    | R\$ 19.097.857,02  | R\$ 1.136,22                     | R\$ 826.755,92     | R\$ 0,00                         |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:                                   | R\$ 16.842.279,02     | R\$ 0,00                        | R\$ 16.110.612,10  | R\$ 0,00                         | R\$ 731.666,92     | R\$ 0,00                         |
| 1.2 Obrigações Patronais:   | R\$ 3.082.333,92      | R\$ 1.136,22                    | R\$ 2.987.244,92   | R\$ 1.136,22                     | R\$ 95.089,00      | R\$ 0,00                         |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| <b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>  | R\$ 2.250.655,86      | R\$ 0,00                        | R\$ 2.250.655,86   | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:   | R\$ 2.073.658,81      | R\$ 0,00                        | R\$ 2.073.658,81   | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| 2.2 Pensões:  | R\$ 176.997,05        | R\$ 0,00                        | R\$ 176.997,05     | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| <b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b> | R\$ 3.876.547,36      | R\$ 0,00                        | R\$ 3.876.547,36   | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| <b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>                              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| <b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>                            | R\$ 2.250.655,86      | R\$ 0,00                        | R\$ 2.250.655,86   | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |
| <b>5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:</b>                  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                         |



| DESPESA COM PESSOAL  | DESPESAS CONSOLIDADAS    |                                 | EXECUTIVO                |                                  | LEGISLATIVO           |                                  |
|--|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------------------------|
|  | (últimos 12 meses)       |                                 | (últimos 12 meses)       |                                  | (últimos 12 meses)    |                                  |
|  | LIQUIDADAS               | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS.              | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_           | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| 5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                         |
| 5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                         |
| 5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54) | R\$ 2.250.655,86         | R\$ 0,00                        | R\$ 2.250.655,86         | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                         |
| 5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 23.801.160,30</b> | <b>R\$ 1.136,22</b>             | <b>R\$ 22.974.404,38</b> | <b>R\$ 1.136,22</b>              | <b>R\$ 826.755,92</b> | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| <b>DTP</b>   | <b>R\$ 23.802.296,52</b> |                                 | <b>R\$ 22.975.540,60</b> |                                  | <b>R\$ 826.755,92</b> |                                  |

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

**Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)**

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR R\$                |
|---|--------------------------|
| <b>Receitas Tributárias</b>                         | <b>R\$ 7.553.937,31</b>  |
| <b>Impostos</b>                                     | <b>R\$ 7.351.708,67</b>  |
| IPTU  | R\$ 554.279,26           |
| IRRF  | R\$ 688.093,88           |
| ITBI  | R\$ 5.099.754,71         |
| ISSQN   | R\$ 1.009.580,82         |
| <b>TAXAS</b>  | <b>R\$ 202.228,64</b>    |
| <b>Contribuição de Melhoria</b>                     | <b>R\$ 0,00</b>          |
| <b>Transferências da União</b>                      | <b>R\$ 10.588.389,94</b> |
| FPM   | R\$ 9.692.303,99         |
| Transf. ITR   | R\$ 896.085,95           |
| IOF s/ ouro   | R\$ 0,00                 |
| ICMS Desoneração                                    | R\$ 0,00                 |
| <b>Transferências do Estado</b>                     | <b>R\$ 11.318.471,22</b> |
| ICMS  | R\$ 10.672.841,79        |
| IPVA  | R\$ 623.581,69           |
| IPI (Exportação)                                    | R\$ 0,00                 |
| CIDE  | R\$ 22.047,74            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                  | <b>R\$ 29.460.798,47</b> |
| População do Município                              | 10.450                   |
| <b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b> | <b>7,00%</b>             |
| <b>Valor máximo de repasse</b>                      | <b>R\$ 2.062.255,89</b>  |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais           | R\$ 1.531.456,38         |
| Valor gasto pela Câmara Municipal                   | R\$ 1.531.456,38         |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

**Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

| DESCRÍÇÃO                               | VALOR R\$        | RECEITA BASE R\$  | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo              | R\$ 1.588.287,96 | R\$ 29.460.798,47 | 5,39%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Gasto do Poder Legislativo              | R\$ 1.531.456,38 | R\$ 29.460.798,47 | 5,19%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 826.755,92   | R\$ 1.588.287,96  | 52,05%            | 70%               | REGULAR  |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF         | R\$ 826.755,92   | R\$ 49.189.395,52 | 1,68%             | 6%                | REGULAR  |



**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



**Anexo 11 - METAS FISCAIS**

**Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal**

| RECEITAS PRIMÁRIAS   | RECEITA ARRECADADA (R\$) (a) |                                |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Receitas Primárias Correntes   | R\$ 49.694.291,28            |                                |
| Receitas Primárias de Capital  | R\$ 700.000,00               |                                |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>  | <b>R\$ 50.394.291,28</b>     |                                |
| DESPESA PRIMÁRIA   | DESPESA PAGA (R\$) (b)       | RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c) |
| Despesas Primárias Correntes   | R\$ 40.745.468,19            | R\$ 850.684,36                 |
| Despesas Primárias de Capital  | R\$ 2.611.165,41             | R\$ 828.172,77                 |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>   | <b>R\$ 0,00</b>              | <b>R\$ 0,00</b>                |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>   | <b>R\$ 43.356.633,60</b>     | <b>R\$ 1.678.857,13</b>        |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>                               | <b>R\$ 5.358.800,55</b>      |                                |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente | -R\$ 636.094,00              |                                |
| JUROS NOMINAIS   | VALOR (R\$)                  |                                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)                                       | R\$ 324.878,41               |                                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)                                      | R\$ 0,00                     |                                |
| <b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>                          | <b>R\$ 5.683.678,96</b>      |                                |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente   | R\$ 0,00                     |                                |

APLIC



**Anexo 12 - COVID**

**Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19**

| Detalhamento<br>Fonte<br>TCE/MT | Descrição do Recurso   | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| -                               | <b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>   | -                      |
| 077000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)                           | R\$ 0,00               |
| 080000                          | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00               |
| -                               | <b>Enfrentamento da pandemia</b>   | -                      |
| 072000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus   | R\$ 0,00               |
| 073000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus  | R\$ 0,00               |
| 074000                          | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19  | R\$ 0,00               |
| 075000                          | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)  | R\$ 0,00               |
| 076000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I  | R\$ 0,00               |
| -                               | <b>Outras ações emergenciais</b>   | -                      |
| 078000                          | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)   | R\$ 0,00               |

APLIC

**Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19**

| Detalhamento<br>Fonte<br>TCE/MT | Descrição do Recurso   | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------------|--|-----------------|-----------------|------------|
| 077000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)                           | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |
| 080000                          | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |
| 072000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus   | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |
| 073000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |
| 074000                          | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |
| 075000                          | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |
| 076000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |
| 078000                          | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)   | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00   |



| Detalhamento<br>Fonte<br>TCE/MT | Descrição do Recurso            | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$)      |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| >>>>                            | <b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> |

APLIC



**Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros**

| Fonte   | Descrição do Recurso   | Empenhado (R\$)       | Liquidado (R\$)       | Pago (R\$)           |
|---|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros |  |                       |                       |                      |
| 26  | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde  | R\$ 625,85            | R\$ 625,85            | R\$ 625,85           |
| 29  | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS   | R\$ 99.437,73         | R\$ 99.437,73         | R\$ 97.287,73        |
| 46  | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 157,80            | R\$ 157,80            | R\$ 157,80           |
|   |  | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 98.071,38</b> |
| >>>>  | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 98.071,38</b> |

APLIC

**Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19**

| Código Proj/Ativ  | Projeto / Atividade (Ação)                                    | Empenhado (R\$)       | Liquidado (R\$)       | Pago (R\$)           |
|---|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 |   |                       |                       |                      |
| 10505   | COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) | R\$ 783,65            | R\$ 783,65            | R\$ 783,65           |
| 20891   | COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) | R\$ 99.437,73         | R\$ 99.437,73         | R\$ 97.287,73        |
|   |   | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 98.071,38</b> |
| >>>>  | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 100.221,38</b> | <b>R\$ 98.071,38</b> |

APLIC



**Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A**

**Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF**

| Receita Corrente Arrecadada<br>(a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b)<br>R\$ | Despesas Inscritas em RPNC<br>(c) R\$ | Indicador Despesa/Receita (d)<br>% |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| R\$ 53.213.206,96                      | R\$ 43.555.793,21                     | R\$ 356.753,71                        | 82,52%                             |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



APÊNDICE - A - Transferências - LC 176/2020 - Compensação de Exportações

## **APÊNDICE - A**

**Transferências - LC 176/2020 - Compensação de Exportações**

CONCILIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - LC 176/2020 - EXPORTAÇÕES  
 SISTEMA APLIC  
 RAZÃO CONTÁBIL  
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO CASCALHEIRA/2021  
 GERADO EM: 18/08/2022 10:38:04

| Data       | Cód. tipo l | Num. lançam | Seq. | Cód. Conta    | Descrição ISF     | Val. débito       | Val. crédito | Detalhamento                                | Histórico   |
|------------|-------------|-------------|------|---------------|-------------------|-------------------|--------------|---|---|
| 12/02/2021 | 2           | 1020006832  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.2.8.01.9.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00 | 160420061 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 26/02/2021 | 2           | 1020006834  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.2.8.01.9.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00 | 160420062 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/03/2021 | 2           | 1030007273  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00 | 160422397 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/04/2021 | 2           | 1040006465  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00 | 160424552 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 28/05/2021 | 2           | 1050006362  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 0 1 00 000000 03 00 | 160427191 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/06/2021 | 2           | 1060006541  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 0 1 00 000000 03 00 | 160430996 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/07/2021 | 2           | 1070005958  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.3.2.1.00.1.1.01.99.00 0 1 00 000000 04 00 | 160432304 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/08/2021 | 2           | 1080006168  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00 0 1 00 000000 04 00 | 160434626 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/09/2021 | 2           | 1090006289  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.2.8.01.9.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00 | 160437253 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 29/10/2021 | 2           | 1100005795  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00 0 1 00 000000 05 00 | 160439319 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/11/2021 | 2           | 1110005859  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 06 00 | 160441740 : Outras Transferências da União - Consolidação |
| 30/12/2021 | 2           | 1120007722  |      | 2 62120000000 | RECEITA REALIZADA | -                 | 43.454,65    | 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00 0 1 00 000000 06 00 | 160444927 : Outras Transferências da União - Principal    |
|            |             |             |      |               |                   | <b>521.455,80</b> |              |   |   |

| Lançamentos em Naturezas de Receitas incorretas e diversas |  | Descrição   |
|--|--|---|
| Natureza de Receita  |  |   |
| 130.363,95   | 1.7.2.8.01.9.1.00.00.00 0 1 00 000000 01 00        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL                                       |
| <b>43.454,65</b>   | <b>1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00</b> | <b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL</b> |
| 86.909,30  | 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 0 1 00 000000 03 00        | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA       |
| 43.454,65  | 1.3.2.1.00.1.1.01.99.00 0 1 00 000000 04 00        | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL        |
| 130.363,95   | 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00 0 1 00 000000 04 00        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE        |
| 43.454,65  | 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00        | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL  |
| 43.454,65  | 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 06 00        | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL  |
| <b>521.455,80</b>  |  |   |



**APÊNDICE - B - Textos normativos vinculados aos Decretos orçamentários**

## **APÊNDICE - B**

**Textos normativos vinculados aos Decretos orçamentários**

## Decreto 2104/2021



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**SEC. DE CULTURA**  
**2021**

| Unidade: DIVISAO DE CULTURA   |                 |   |        |                     |               |          |
|---|-----------------|---|--------|---------------------|---------------|----------|
| <b>Ação: 10502 - FESTA DA QUEIMA DO ALHO</b>                                |                 |   |        |                     |               |          |
| Ficha   | Código Elemento | Nome Elemento                                     | Código | Fonte               | Valor Inicial | Saldo    |
| 0300  | 3.3.90.39.00    | JURÍDICA<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 180.600,00    | 0,00     |
| 0299  | 3.3.90.36.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA<br>FÍSICA   | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 47.250,00     | 0,00     |
| 0298  | 3.3.90.30.00    | MATERIAL DE CONSUMO                               | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 8.400,00      | 0,00     |
| Qtd. 3  |                 |   |        |                     | 236.250,00    | 0,00     |
| <b>Ação 20043 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS</b>          |                 |   |        |                     |               |          |
| Ficha   | Código Elemento | Nome Elemento                                     | Código | Fonte               | Valor Inicial | Saldo    |
| 0310  | 3.3.90.36.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA<br>FÍSICA   | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 79.250,00     | 0,00     |
| 0308  | 3.3.90.31.00    | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. E CIENTÍFICAS          | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 36.750,00     | 0,00     |
| 0306  | 3.3.90.14.00    | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                           | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 2.625,00      | 0,00     |
| 0313  | 4.4.90.52.00    | Equipamentos e Materiais Permanentes              | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 5.880,00      | 0,00     |
| 0311  | 3.3.90.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA<br>JURÍDICA | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 194.250,00    | 34,59    |
| 0307  | 3.3.90.30.00    | MATERIAL DE CONSUMO                               | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 110.580,00    | 4.956,00 |
| Qtd. 6  |                 |   |        |                     | 429.335,00    | 4.992,59 |
| <b>Ação: 30009 - FESTEJOS DA IGREJA CATÓLICA</b>                            |                 |   |        |                     |               |          |
| Ficha   | Código Elemento | Nome Elemento                                     | Código | Fonte               | Valor Inicial | Saldo    |
| 0316  | 3.3.90.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA<br>JURÍDICA | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 25.200,00     | 0,00     |
| 0315  | 3.3.90.36.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA<br>FÍSICA   | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 6.300,00      | 0,00     |
| 0627  | 3.3.90.32.00    | Material de Distribuição Grátis                   | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 5.250,00      | 0,00     |
| 0314  | 3.3.90.30.00    | MATERIAL DE CONSUMO                               | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 5.250,00      | 0,00     |
| Qtd. 4  |                 |   |        |                     | 42.000,00     | 0,00     |
| <b>Ação: 30010 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO</b>                        |                 |   |        |                     |               |          |
| Ficha   | Código Elemento | Nome Elemento                                     | Código | Fonte               | Valor Inicial | Saldo    |
| 0317  | 3.3.90.30.00    | MATERIAL DE CONSUMO                               | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 5.250,00      | 0,00     |
| 0318  | 3.3.90.36.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA<br>FÍSICA   | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 6.300,00      | 0,00     |
| 0319  | 3.3.90.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA<br>JURÍDICA | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 25.200,00     | 0,00     |
| 0628  | 3.3.90.32.00    | Material de Distribuição Grátis                   | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 5.250,00      | 0,00     |
| Qtd. 4  |                 |   |        |                     | 42.000,00     | 0,00     |
| <b>Ação: 17</b>   |                 |   |        |                     |               |          |
| <b>Unidade: DIVISAO DE DESPORTO E LAZER</b>                                 |                 |   |        |                     |               |          |
| <b>Ação: 10428 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NAS ESCOLAS</b> |                 |   |        |                     |               |          |
| Ficha   | Código Elemento | Nome Elemento                                     | Código | Fonte               | Valor Inicial | Saldo    |
| 0496  | 4.4.90.51.00    | Obras e Instalações                               | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 147.500,00    | 0,00     |
| Qtd. 1  |                 |   |        |                     | 147.500,00    | 0,00     |
| <b>Ação: 10441 - AQUISICAO DE ONIBUS PARA DESPORTO</b>                      |                 |   |        |                     |               |          |
| Ficha   | Código Elemento | Nome Elemento                                     | Código | Fonte               | Valor Inicial | Saldo    |
| 0497  | 4.4.90.52.00    | Equipamentos e Materiais Permanentes              | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 42.156,00     | 0,00     |
| Qtd. 1  |                 |   |        |                     | 42.156,00     | 0,00     |
| <b>Ação: 20133 - MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO</b>                  |                 |   |        |                     |               |          |
| Ficha   | Código Elemento | Nome Elemento                                     | Código | Fonte               | Valor Inicial | Saldo    |
| 0505  | 3.3.90.31.00    | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. E CIENTÍFICAS          | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 6.625,00      | 0,00     |
| 0504  | 3.3.90.30.00    | MATERIAL DE CONSUMO                               | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 18.900,00     | 0,00     |
| 0503  | 3.3.90.14.00    | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                           | 100    | RECURSOS ORDINÁRIOS | 1.050,00      | 0,00     |

## Decreto 2147/2021

| ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADAÇÃO |   |  |  |               |               |            |
|---|---|--|--|---------------|---------------|------------|
| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO   |  |  | ORÇADO        | ARRECADADA    | DIFERENÇA  |
|   |   |  |  |               |               |            |
| 1.0.0.00.0.0.00.00.00.00  | Recetas- Correntes  |  |  | 37.365.400,00 | 37.313.267,99 | 61.367,99  |
| 1.1.0.00.0.0.00.00.00.00  | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   |  |  | 4.369.200,00  | 3.600.686,89  | 768.613,11 |
| 1.1.1.0.0.0.0.00.00.00  | Impostos  |  |  | 3.518.000,00  | 3.235.547,56  | 282.052,44 |
| 1.1.1.3.0.0.0.0.00.00   | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza   |  |  | 568.000,00    | 543.743,61    | 16.256,39  |
| 1.1.1.3.0.3.0.0.0.00.00   | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte   |  |  | 560.000,00    | 543.743,61    | 16.256,39  |
| 1.1.1.3.0.3.1.0.0.0.00  | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho  |  |  | 560.000,00    | 543.743,61    | 16.256,39  |
| 1.1.1.3.0.3.1.1.0.0.00  | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal  |  |  | 560.000,00    | 543.743,61    | 16.256,39  |
| 1.1.1.3.0.3.1.1.0.1.0.00  | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - Alvo/Inativos do Poder Executivo                       |  |  | 560.000,00    | 543.743,61    | 16.256,39  |
| 1.1.1.8.0.0.0.0.00.00.00  | Impostos Específicos de Estados/DF Municipais   |  |  | 2.958.000,00  | 2.692.203,95  | 0,00       |
| 1.1.1.8.0.1.0.0.0.00.00   | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios  |  |  | 2.156.000,00  | 1.699.542,61  | 456.457,19 |
| 1.1.1.8.0.1.1.0.0.0.00  | Impostos e Proventos de Predial e Territorial - Multas  |  |  | 756.000,00    | 338.469,59    | 417.592,41 |
| 1.1.1.8.0.1.1.1.0.0.00  | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal  |  |  | 750.000,00    | 241.541,00    | 508.558,27 |
| 1.1.1.8.0.1.1.1.0.1.0.00  | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Inter-Vias                                       |  |  | 750.000,00    | 14.964,87     | 0,00       |
| 1.1.1.8.0.1.1.3.0.0.00  | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros                                |  |  | 6.000,00      | 53.158,06     | 47.158,06  |
| 1.1.1.8.0.1.1.4.0.0.00  | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros - Direitos Reais sobre Imóveis |  |  | 1.488.000,00  | 134.000,00    | 38.884,15  |
| 1.1.1.8.0.1.4.1.0.0.00  | Imposto sobre Transmissão "Inter Viva" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis                                |  |  | 1.400.000,00  | 1.361.135,22  | 38.864,78  |
| 1.1.1.8.0.2.0.0.0.00.00   | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços   |  |  | 802.000,00    | 992.661,14    | 190.661,14 |
| 1.1.1.8.0.2.3.0.0.0.00  | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   |  |  | 602.000,00    | 992.661,14    | 390.661,14 |
| 1.1.1.8.0.2.3.1.0.0.00  | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   |  |  | 600.000,00    | 983.310,36    | 0,00       |
| 1.1.1.8.0.2.3.1.0.1.0.00  | ISS - Principais - Arrecadação Pública  |  |  | 600.000,00    | 0,00          | 600.000,00 |
| 1.1.1.8.0.2.3.1.0.2.0.00  | ISS - Principal - Arrecadação Simples Nacional  |  |  | 0,00          | 0,00          | 0,00       |
| 1.1.1.8.0.2.3.2.0.0.00  | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros  |  |  | 0,00          | 52,28         | 0,00       |
| 1.1.1.8.0.2.3.2.0.1.0.00  | ISS - Multas e Juros - Arrecadação Pública  |  |  | 0,00          | 0,00          | 0,00       |
| 1.1.1.8.0.2.3.2.0.2.0.00  | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa  |  |  | 2.000,00      | 9.296,48      | 7.296,48   |
| 1.1.1.8.0.2.3.3.0.0.00  | ISS - Divida Ativa - Arrecadação Pública  |  |  | 2.000,00      | 0,00          | 2.000,00   |
| 1.1.1.8.0.2.4.0.0.0.00  | Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza  |  |  | 200.000,00    | 0,00          | 200.000,00 |
| 1.1.1.8.0.2.4.1.0.0.00  | Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal  |  |  | 651.200,00    | 332.661,52    | 318.539,48 |
| 1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0   | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia  |  |  | 464.500,00    | 231.755,70    | 0,00       |
| 1.1.2.1.0.1.0.0.0.0.0.0   | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  |  |  | 464.500,00    | 231.755,70    | 0,00       |
| 1.1.2.1.0.1.0.0.0.0.0.0   | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal   |  |  | 464.500,00    | 231.755,70    | 0,00       |
| 1.1.2.1.0.1.2.0.0.0.0.0   | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros   |  |  | 450.000,00    | 207.035,04    | 242.964,96 |
| 1.1.2.1.0.1.3.0.0.0.0.0   | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa   |  |  | 14.500,00     | 16.543,27     | 2.043,27   |
| 1.1.2.1.0.1.4.0.0.0.0.0   | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros  |  |  | 0,00          | 7.388,04      | 0,00       |

CO024 - Certif. eP-eAssinatura: 7Dq5Z58tex

Emitido em 15/06/2020 08:54 por juvenalde.miranda

Página 1 de 8

## Decreto 21052021

| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b><br><b>MENSAL, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, RESCISÃO</b><br><b>2020</b> |  |                 |            |              |          |  |
|--|--|-----------------|------------|--------------|----------|--|
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA   |  |                 |            |              |          |  |
| Código   | Evento   | Base de cálculo | Quantidade | Provento     | Desconto |  |
| 665  | INCENTIVO ACS  |                 | 192        | 19.200,00    |          |  |
| 700  | DIRETÓRIO DEPARTAMENTO_DAS 06  |                 | 86         | 48.560,00    |          |  |
| 710  | PLANTÃO PM_20  |                 | 6          | 4.800,00     |          |  |
| 726  | FOLGAS INDEVIDAS PELAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE TREINAMENTO LRPD                |                 | 6          | 4.800,00     |          |  |
| 734  | DI TENDIMENTO LRPD   |                 | 1          | 1.200,00     |          |  |
| 479  | ABONO PECUÁRIO   |                 | 1          | 16.374,51    |          |  |
| 598  | ABONO PECUÁRIO   |                 | 1          | 16.374,51    |          |  |
| 598  | HORA EXTRA 50%   |                 | 24         | 1.440,00     |          |  |
| 771  | 13º SALÁRIO FERIAS MANUAL  |                 | 1          | 9.755,66     |          |  |
| 514  | DIFERENÇA DE FERIAS  |                 | 1          | 11.614,81    |          |  |
| 545  | SALÁRIO FERIAS 2019  |                 | 1          | 22.229,00    |          |  |
| 771  | FERIAS 2019 MANUAL   |                 | 1          | 1.296,00     |          |  |
| 660  | PAUTA DE FERIAS  |                 | 1          | 446,10       |          |  |
| 599  | HORA EXTRA 100%  |                 | 1          | 28.311,00    |          |  |
| 644  | ADICIONAL DE FERIAS PROPORTIONAL   |                 | 1          | 16.513,50    |          |  |
| 711  | 1/3 DE FERIAS PROPORCIONAL ADICIONAL DE FERIAS PROPORTIONAL                      | 1.076.981,00    | 1.02       | 1.053.447,01 |          |  |
| 691  | ADICIONAL DE FERIAS PROPORTIONAL   |                 | 1          | 1.053.447,01 |          |  |
| 274  | FERIAS VENCIDAS  | 9.447,63        | 5          | 13.110,60    |          |  |
| 725  | 10% FERIAS VENCIDAS  | 13.110,60       | 1          | 1.311,06     |          |  |
| 86   | INSALUBRIDADE  | 15.651,00       | 15         | 1.604,96     |          |  |
| 102  | ADM. DE FERIAS   | 18.651,44       | 1          | 1.449,29     |          |  |
| 743  | FG - 6 - FISCAL DE CONTRATO  | 177.522,66      | 48         | 17.752,02    |          |  |
| 726  | HORA EXTRA   |                 | 1          | 2.375,00     |          |  |
| 50   | SALÁRIO BASE   | 5.398.163,77    | 2.322      | 5.331.447,01 |          |  |
| 312  | CONTRIBUIÇÃO SALARIAL  | 1.272.720,18    | 40         | 23.044,89    |          |  |
| 264  | FERIAS PROPORIONAIS  | 268.856,16      | 121        | 3.226,22     |          |  |
| 172  | HORAS EXCEDENTES_FCH   | 900.000,00      | 516        | 6.960,00     |          |  |
| 719  | ADICIONAL DE FERIAS 200%   | 279.718,49      | 141        | 29.197,63    |          |  |
| 78   | ADICIONAL DE FERIAS PROPORCIONAIS  | 220.000,00      | 40         | 4.400,00     |          |  |
| 102  | 10% ADICIONAL DE FERIAS PROPORCIONAIS  | 561.333,57      | 231        | 4.622,22     |          |  |
| 709  | MÉDIA E VANTAGENS_13º SALÁRIO  |                 | 1          | 1.115,36     |          |  |
| 734  | SALÁRIO FERIAS 2019  |                 | 1          | 1.115,36     |          |  |
| 735  | FG - 02 RESP. PRESTACAO CONTAS 40%   | 39.662,04       | 32         | 15.864,72    |          |  |
| 440  | FG - 03 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -30%                                 | 79.344,00       | 32         | 23.803,20    |          |  |
| 690  | FG - 5 COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS -30%    | 59.646,84       | 32         | 8.946,96     |          |  |
| 673  | FG - 6 - RESPONSÁVEL PREST. CONVÉNIO - 40 %                                      | 24.193,92       | 32         | 9.677,52     |          |  |
| 661  | FG - 9 - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 30%                               | 31.020,00       | 1          | 9.306,00     |          |  |
| 711  | FG - 10 - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 30%                              | 2.410,40        | 1          | 7.733,12     |          |  |
| 650  | FG - 14 - VISTORIADOR (AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E PATRIMÔNIO)               | 14.641,44       | 32         | 2.758,51     |          |  |
| 671  | FG - 3 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 15%                                 | 60.337,86       | 32         | 9.050,60     |          |  |
| 646  | FG - 4 - COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS - 15% | 35.000,00       | 32         | 5.200,00     |          |  |
| 717  | FG - 01 - CHEFE DA UCM E JSM - 30%   | 37.377,60       | 32         | 11.213,28    |          |  |
| 752  | FG - 7 PLANTONISTA SALA DE VACINA - 15%  | 59.734,44       | 32         | 8.959,99     |          |  |
| 684  | FG - 8 PLANTONISTA SALA DE VACINA - 15%  | 31.020,00       | 32         | 3.200,00     |          |  |
| 636  | FG - 9 AUXILIAR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SUPERVISOR                             | 78.018,32       | 32         | 7.824,63     |          |  |
| 273  | AUXÍLIO DOENÇA RPFS  | 120.000,00      | 76         | 12.000,00    |          |  |
| 163  | SALÁRIO FAMÍLIA INSS   | 135.860,42      | 109        | 6.434,82     |          |  |
| 145  | CAUCAZINHO   | 131.000,00      | 1          | 1.115,36     |          |  |

## Decreto 2143/2021

| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b><br><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b><br><b>BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019</b><br><b>ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA</b> |  |               |               |            |            |  |
|--|--|---------------|---------------|------------|------------|--|
| R\$ 1,00   |  |               |               |            |            |  |
| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO  | ORÇADO        | ARRECADADA    | DIFERENÇA  |            |  |
|  |  |               |               | PARA MAIS  | PARA MENOS |  |
| 4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00   | Receitas Correntes   | 37.252.400,00 | 37.313.767,09 | 61.367,09  | 0,00       |  |
| 4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00   | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 4.369.200,00  | 3.580.589,59  | 0,00       | 788.610,41 |  |
| 4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00   | Impostos   | 3.516.000,00  | 3.235.947,56  | 0,00       | 262.052,44 |  |
| 4.1.1.3.0.0.0.0.0.0.00   | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  | 560.000,00    | 543.743,61    | 0,00       | 16.256,39  |  |
| 4.1.1.3.0.3.0.0.0.0.00   | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte  | 560.000,00    | 543.743,61    | 0,00       | 16.256,39  |  |
| 4.1.1.3.0.3.1.0.0.0.00   | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho   | 560.000,00    | 543.743,61    | 0,00       | 16.256,39  |  |
| 4.1.1.3.0.3.1.1.0.0.00   | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                       | 560.000,00    | 543.743,61    | 0,00       | 16.256,39  |  |
| 4.1.1.8.0.1.0.0.0.0.00   | Impostos Específicos de Estados/Outros Municípios  | 2.956.000,00  | 2.892.203,00  | 0,00       | 265.196,05 |  |
| 4.1.1.8.0.1.0.0.0.0.00   | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/Outros Municípios   | 2.156.000,00  | 1.699.542,81  | 0,00       | 456.457,19 |  |
| 4.1.1.8.0.1.1.0.0.00   | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                 | 756.000,00    | 338.407,59    | 0,00       | 417.592,41 |  |
| 4.1.1.8.0.1.1.1.0.00   | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                 | 750.000,00    | 241.441,73    | 0,00       | 508.558,27 |  |
| 4.1.1.8.0.1.2.0.0.0.00   | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros                            | 0,00          | 14.964,82     | 14.964,82  | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.1.3.0.0.0.00   | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                              | 6.000,00      | 53.156,06     | 47.156,06  | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.1.4.0.0.0.00   | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros             | 0,00          | 28.842,98     | 28.842,98  | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.1.4.0.0.0.00   | Imposto sobre Transmissão "Inter Viva" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis             | 1.400.000,00  | 1.361.135,22  | 0,00       | 38.864,78  |  |
| 4.1.1.8.0.1.4.1.0.0.00   | Imposto sobre Transmissão "Inter Viva" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 1.400.000,00  | 1.361.135,22  | 0,00       | 38.864,78  |  |
| 4.1.1.8.0.2.0.0.0.0.00   | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços                                      | 802.000,00    | 992.661,14    | 190.661,14 | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.0.0.0.00   | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  | 602.000,00    | 992.661,14    | 390.661,14 | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.1.0.0.00   | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal  | 600.000,00    | 983.310,38    | 383.310,38 | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.1.0.0.00   | ISS - Principal - Arrecadação Própria  | 600.000,00    | 0,00          | 0,00       | 600.000,00 |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.1.0.0.00   | ISS - Principal - Arrecadação Simples Nacional   | 0,00          | 0,00          | 0,00       | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.2.0.0.00   | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros   | 0,00          | 52,28         | 52,28      | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.2.0.1.0.00   | ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria   | 0,00          | 0,00          | 0,00       | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.3.0.0.00   | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa   | 2.000,00      | 9.298,48      | 7.298,48   | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.3.0.0.00   | ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria   | 2.000,00      | 0,00          | 0,00       | 2.000,00   |  |
| 4.1.1.8.0.2.3.3.0.0.00   | ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Simples Nacional  | 0,00          | 0,00          | 0,00       | 0,00       |  |
| 4.1.1.8.0.2.4.0.0.0.00   | Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza   | 200.000,00    | 0,00          | 0,00       | 200.000,00 |  |
| 4.1.1.8.0.2.4.1.0.0.00   | Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal                                     | 200.000,00    | 0,00          | 0,00       | 200.000,00 |  |
| 4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00   | Taxas  | 651.200,00    | 332.609,52    | 0,00       | 318.590,48 |  |



APÊNDICE - C - CADPREV - DIPR - Rel. de Entrada de Dados

## **APÊNDICE - C**

### **CADPREV - DIPR - Rel. de Entrada de Dados**

Bem vindo a | Espaço do C... | Acesso ao Sis... | Página Inicial | Email - EDIC... | C\_Controlp... | Legislação - F... | ANEXO DA R... | 12-2020.pdf | CADPREV - S... | CADPREV - S... | RIR\_2022082...

← → ⌂ https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml

Email - EDI(CARLOS...) Qlik Sense Hub Regras de Integridade Conexa-Painel Relat... Nova guia Jornal Oficial Eletrô... Desperte o investid... relatorio\_tecnico (7... Portaria Interminist... Mendes diz que vai... VÍDEO: Mato Gross... Detalhes do

**CADPREV** Secretaria de Previdência

Busca...

MENU PRINCIPAL

- Consultas Públicas
- CRP
- Demonstrativo Previdenciário
- Comprovante de Repasse
  - > DRAA
  - > DPIN
  - > DAIR
- DIPR
  - Acordo de Parcelamento
  - Nota Técnica Atuarial
  - Relatórios e Estatísticas
  - Detalhes da Assinatura Digital
- CADPREV-Ente Local
- Acessar 

Consultar informações Públicas do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR  
Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

\* Ente:  Município de Ribeirão Cascaíneira

Exercício:  2021

Bimestre:  Selecione uma opção

Não sou um robô   
reCAPTCHA  
Privacidade • Termos

**Consultar** **Cancelar**

| Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse |                   |   |   |   |   |
|---|-------------------|---|---|---|---|
| Exercício   | Bimestre          | Visualizar Relatório de Entrada de Dados  | Visualizar Relatório de Irregularidades   | Visualizar Declaração de Veracidade   | Visualizar DIPR   |
| 2021  | Novembro/Dezembro |  |  |  |  |
| 2021  | Setembro/Octubro  |  |  |  |  |
| 2021  | Julho/Agosto      |  |  |  |  |
| 2021  | Maio/Junho        |  |  |  |  |
| 2021  | Março/Abril       |  |  |  |  |
| 2021  | Janeiro/Fevereiro |  |  |  |  |

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>, acesso em 26/08/2022.

Bem vindo a | Espaço do C... | Acesso ao Sis... | Página Inicial | Email - EDIC... | C\_Controlp... | Legislação - F... | ANEXO DA R... | 12-2020.pdf | CADPREV - S... | CADPREV - S... | RIR\_2022082...

← → ⌂ https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml

Email - EDI(CARLOS...) Qlik Sense Hub Regras de Integridade Conexa-Painel Relat... Nova guia Jornal Oficial Eletrô... Desperte o investid... relatorio\_tecnico (7... Portaria Interminist... Mendes diz que vai... VÍDEO: Mato Gross... Detalhes do process...

**CADPREV** Secretaria de Previdência

Busca...

MENU PRINCIPAL

- Consultas Públicas
- CRP
- Demonstrativo Previdenciário
- Comprovante de Repasse
  - > DRAA
  - > DPIN
  - > DAIR
- DIPR
  - Acordo de Parcelamento
  - Nota Técnica Atuarial
  - Relatórios e Estatísticas
  - Detalhes da Assinatura Digital
- CADPREV-Ente Local
- Acessar 

Erro no processamento da solicitação

 Foi detectado um erro inesperado. Entre em contato com o suporte e informe o código:220826103630977bjlyMXAwMTk3NjUuZmFzdC5wcmV2bmV0

**Iniciar Novamente** **Detalhes do Erro**

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>. Acesso em 26/08/2022.



APÊNDICE - D - CADPREV - DIPR - Relatório de Irregularidades

## **APÊNDICE - D**

**CADPREV - DIPR - Relatório de Irregularidades**

## RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

| NOME DO ENTE         | UF | CNPJ               | SEGREGAÇÃO? | BIMESTRE       | DADOS DE ENVIO      |
|----------------------|----|--------------------|-------------|----------------|---------------------|
| Ribeirão Cascalheira | MT | 24.772.113/0001-73 | NÃO         | NOV/DEZ - 2021 | 02/06/2022 12:06:00 |

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

| ITEM                    | PLANO          | COMPETÊNCIA | SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA  | STATUS |
|-------------------------|----------------|-------------|---|--------|
| Regra de Batimento 05.b | Previdenciário | DEZ         | Os valores repassados das contribuições retidas dos servidores estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.                               | Ativa  |
| Regra de Batimento 10.b | Previdenciário | NOV         | Os valores das contribuições da Unidade Gestora ("patronal"), relativos aos seus servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV. | Ativa  |

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email [sps.cgnal@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgnal@previdencia.gov.br).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

## RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

| NOME DO ENTE         | UF | CNPJ               | PLANO          | BIMESTRE       | DADOS DE ENVIO      |
|----------------------|----|--------------------|----------------|----------------|---------------------|
| Ribeirão Cascalheira | MT | 24.772.113/0001-73 | Previdenciário | NOV/DEZ - 2021 | 02/06/2022 12:06:00 |

### BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

| FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO  |                | COMP.                   | ALÍQ. (%) | BASE DE CÁLCULO | VALOR DEVIDO | VALOR REPASSADO | DIVERGÊNCIA APURADA | SITUAÇÃO  |  |
|---|----------------|-------------------------|-----------|-----------------|--------------|-----------------|---------------------|-----------|--|
| 5   | Dos SERVIDORES | NOV                     | **        |                 |              |                 |                     |           |  |
|   |                | DEZ                     | **        | 723.008,71      | 101.221,22   | 80.937,34       | 20.283,88           | IRREGULAR |  |
| ** As informações de repasse e alíquotas devem ser consultados no "Relatório de Contribuições Detalhado". |                | DIFERENÇA A REGULARIZAR |           |                 | NOV          |                 |                     |           |  |
|   |                |                         |           |                 | DEZ          | 20.283,88       |                     |           |  |

### PARCELAMENTOS

|   | COMP. | NO. TERMO | DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO | NO. PARCELA | DATA DO REPASSE | VALOR DEVIDO | VALOR REPASSADO | DIVERGÊNCIA APURADA | SITUAÇÃO |
|---|-------|-----------|-------------------------|-------------|-----------------|--------------|-----------------|---------------------|----------|
| 9 |       |           |                         |             |                 |              |                 |                     |          |

### BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA

| FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA | COMP. | ALÍQ. (%) | BASE DE CÁLCULO | VALOR DEVIDO | VALOR REPASSADO | DIVERGÊNCIA APURADA | SITUAÇÃO |
|--|-------|-----------|-----------------|--------------|-----------------|---------------------|----------|
|--|-------|-----------|-----------------|--------------|-----------------|---------------------|----------|



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

## RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

| NOME DO ENTE         | UF | CNPJ               | PLANO          | BIMESTRE       | DADOS DE ENVIO      |
|----------------------|----|--------------------|----------------|----------------|---------------------|
| Ribeirão Cascalheira | MT | 24.772.113/0001-73 | Previdenciário | NOV/DEZ - 2021 | 02/06/2022 12:06:00 |

| FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA  |   | COMP. | ALÍQ. (%) | BASE DE CÁLCULO         | VALOR DEVIDO | VALOR REPASSADO | DIVERGÊNCIA APURADA | SITUAÇÃO  |  |
|---|---|-------|-----------|-------------------------|--------------|-----------------|---------------------|-----------|--|
| 10  | Da UNIDADE GESTORA ("patronal") relativa aos servidores | NOV   | **        | 1.942,15                | 486,12       | 373,49          | 112,63              | IRREGULAR |  |
|   |   | DEZ   | **        |                         |              |                 |                     |           |  |
| ** As informações de repasse e alíquotas devem ser consultados no "Relatório de Contribuições Detalhado". |   |       |           | DIFERENÇA A REGULARIZAR | NOV          | 112,63          |                     |           |  |
|   |   |       |           |                         | DEZ          |                 |                     |           |  |